

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do País

ESTADO DO PARÁ

Diário Oficial



ANO XCV - 97o. DA REPÚBLICA - N. 25.927

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 1987

Estudantes vão ganhar material

Será fornecido material escolar a todas as crianças matriculadas nas escolas da rede oficial de ensino da Prefeitura Municipal de Belém e nos estabelecimentos de ensino das comunidades conveniadas com a Semec - Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O processo de distribuição do material didático e escolar começa nesta semana, por meio da Semec e da Fmae - Fundação Municipal de Assistência ao Estudante.

A cada aluno serão entregues quatro cadernos, três lápis, duas borrachas e um apontador, desde que esteja matriculado na 1ª, 2ª, 3ª ou 4ª Séries. A quem cursar a 5ª, 6ª, 7ª e 8ª séries, a PMB dará seis cadernos e três canetas. Para o atendimento dos alunos matriculados na pré-escola e 1ª série, foi criado um acervo constituído de giz, régua, tesoura, lápis de cor e apontador, em cada estabelecimento escolar.

Governo apóia duas indústrias

Sabedor de que no Para os plantadores de maracujá efetuaram plantios em 1.200 hectares e que a produção dessa fruta gerará milhares de empregos diretos e indiretos, bem como favorece a economia estadual, o Governo do Estado prestigiu a instalação da Amafrutas S. A. e a Uncaria S. A., indústrias que concorrem para o desenvolvimento regional, através da implantação de projetos agrícolas analisados e aprovados pela Sudam, visando, um a industrialização maracujazeira e outro a industrialização do arbusto Uncaria Gambir.

A Amafrutas, dedica-se ao plantio, industrialização e exportação do maracujá, vendendo-o em forma de suco concentrado, para o que tem uma fazenda agro-industrial em Benevides e outra em Americano. A Uncaria, instalou-se em Benevides, beneficiando um arbusto originário da Malásia e da Indonésia, cujas folhas contêm o princípio ativo Cianidanol, que é utilizado na composição de produtos farmacêuticos indicados no tratamento de moléstias hepáticas.

BENEFÍCIOS

Desde meados de 1970, a Ciba-Geigy empresa suíça que há muitos anos atua no Brasil, em diversos setores das especialidades químicas, busca terreno ideal para o plantio de maracujá em grande escala, tendo os pesquisadores concluído que o Para dispõe de clima e solo ideais para o projeto. Em 1980, os técnicos da empresa se decidiram pelo município de Benevides, que dispõe de rodovia federal e fica a trinta quilômetros de Belém, polo que ali se implantou com uma fazenda de 163 hectares e uma um pouco mais adiante, no município de Santa Izabel (distrito de Americano), de 232 hectares. Com isso, garantiu 480 empregos diretos e aproximadamente mil indiretos.

Hidrovia: rios Tocantins e Araguaia serão aproveitados

Um telex ao ministro Reinaldo Tavares, ministro dos Transportes, foi enviado pelo governador Jader Barbalho, manifestando satisfação em ser informado de que estão sendo desenvolvidos trabalhos no sentido de se tornar realidade o projeto de implantação definitiva da hidrovia que aproveita os rios Tocantins e Araguaia, considerado como uma das metas mais importantes para o desenvolvimento social e econômico da região sul deste Estado.

Neste expediente, o chefe do Executivo sugeriu que o Estado seja representado na Comissão Técnica que o Ministério dos Transportes criou para coordenar e fiscalizar o andamento do programa de pesquisa para o desenvolvimento da navegação no rio Araguaia - Tocantins, principal eixo de transporte em região que atualmente apresenta maiores taxas de crescimento no contexto da sócio-economia estadual.

PLANO ESTADUAL

Fez sentir, o governador, ao ministro, que "o Estado do Pará está desenvolvendo um plano integrado de transportes que se propõe a identificar as carências e melhorias necessárias para o sistema de transportes do Estado, em suas diversas modalidades".

Ressaltou que "dentro das questões que suscitam maior interesse no Estado do Pará, com relação ao setor de transportes, destacam-se, sem dúvida, aquelas referentes à hidrovia Araguaia - Tocantins", e que "foi com satisfação que tomamos conhecimento da criação, por ato de vossa excelência, da comissão técnica para coordenar e fiscalizar o andamento do programa de pesquisa para o desenvolvimento da navegação".

PARÁ NA COMISSÃO

No Telex ao ministro dos

Transportes, o governador Jader Barbalho mostrou interesse em saber integrando aquela Comissão representantes do Pará, incorporados à luta pela construção de eclusas na Hidrelétrica de Tucuruí, para permitir a passagem de embarcações, o que será possível a partir de 1990.

O governador acrescentou que "estamos conscientes de que este é um importante passo para viabilização do potencial pleno da hidrovia, a ser complementado pelas necessárias obras de derrocamento e drenagem (já iniciadas na jusante de Tucuruí), pela adequação dos portos fluviais, pela implantação de balizamento e sinalização e, pelo tratamento adequado do problema das corredeiras de Santa Izabel, cuja solução definitiva só virá através da construção da barragem e respectiva eclusa, no bojo de um projeto de aproveitamento misto envolvendo transportes e energia".

Governador de Minas em Belém

Em visita não oficial, veio a Belém o governador Hélio Garcia, de Minas Gerais, tendo sido recebido pelo chefe do Executivo paraense, Jader Barbalho, de quem foi contemporâneo na Câmara Federal.

A finalidade da viagem do governador mineiro foi presidir a solenidade de inauguração das novas instalações do Bemge - Banco do Estado de Minas Gerais, situado à Avenida Presidente Vargas e que agora alcança a Rua O de Almeida.

REINAUGURAÇÃO

Os dois governadores marcaram presença na solenidade, da qual participou grande número de empresários locais, sendo essa a agência de número 256 do Bemge no país. Desatada a fita simbólica, descerrada por Jader Barbalho e Hélio Garcia a placa comemorativa do evento e depois de o padre Antônio Cocco benzer o prédio, falou aos presentes Roberto Aguiar, vice-

presidente do grupo, destacando os laços fraternos que unem o Pará a Minas, o que, segundo acentuou, em grande parte se deve aos perfeitos entendimentos entre os governadores atuais dos dois Estados.

O segundo orador foi Hélio Garcia, falando de improviso e sendo breve: "A casa (a nova sede do Bemge) não é de Minas Gerais; é do Pará, dos paraenses". Agradeceu a presença de todos ali presentes e deu por inauguradas as instalações do banco mineiro.

DISCURSO DE JB

O Governador Jader Barbalho pronunciou-se a respeito do evento, dizendo da sua satisfação em presenciar a realização de mais um empreendimento de autoria de seu colega Hélio Garcia. Também fez referências elogiosas a outras autoridades mineiras, entre as quais destacou Tancredo Neves, considerado o grande responsável pela volta do país à democracia. Re-

ferindo-se às dificuldades vividas pela Nova República, bem como às cobranças ora feitas por partidários do antigo regime, Jader Barbalho lembrou que os 11,5 bilhões de dólares que o Brasil deverá pagar neste ano como serviço da dívida externa foram legados pela Velha República.

O orador enalteceu, também Juscelino Kubitschek de Oliveira, que quando presidente da nação acabou com o isolamento do Pará em relação ao Distrito Federal, construindo a rodovia Belém-Brasília, de que até hoje se servem os paraenses para receberem os produtos produzidos no Sul.

Por outro lado, o governante paraense comentou que seu Estado tem muito a aprender com Minas Gerais, porém ressaltou que "o que restou da política mineral deste Estado foi, apenas, um buraco, e que hoje o Pará sendo a maior província de minérios do país não quer pagar com o mesmo preço".

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
MARIUADIR SANTOS
Casa Civil
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
em exercício

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
OSSIAM CORREA DE ALMEIDA
Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

Educação
ARIBERTO VENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Indústria, Comércio e Mineração

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado de Administração
EXTRATO DE CONTRATO

Da Cia. de Habitação do Pará

RESOLUÇÃO N. 02/87

Da Junta Comercial do Estado do Pará

ACÓRDÃOS E PORTARIAS

Do Tribunal de Justiça

NOTAS

Do Tribunal Regional do Trabalho

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

RESUMO DE PORTARIAS

Da Secretaria de Estado da Fazenda

2 CADERNOS
24 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4679 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1986.

Abre à Secretaria de Estado de Agricultura - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cz\$ 20.723.530,32 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.286, de 10 de dezembro de 1985,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Agricultura - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cz\$ 20.723.530,32 (Vinte milhões, setecentos e vinte e três mil, quinhentos e trinta e três e dois centavos), destinado a reforço da dotação orçamentária. Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura	1400
Unidade Orçam.: Secretaria de Estado de Agricultura - Entidades Supervisionadas	1402
Função: Agricultura	04
Programa: Ciência e Tecnologia	10
Subprograma: Desenvolvimento da Pesca	089
Projeto: Projetos a Cargo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará	1.802
3212.01 - Subvenções Econômicas - Pessoal e Encargos Sociais	Cz\$ 302.983,00
Programa: Promoção e Extensão Rural	18
Subprograma: Informação Científica e Tecnológica	057

Projeto: Projetos a Cargo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará

3212.01 - Subvenções Econômicas - Pessoal e Encargos Sociais	Cz\$ 7.990.782,00	1.802
Atividade: Atividades a Cargo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará	2.802	
3212.01 - Subvenções Econômicas - Pessoal e Encargos Sociais	Cz\$ 12.429.765,32	

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Total/Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura	1400
Unidade Orçam.: Secretaria de Estado de Agricultura - Entidades Supervisionadas	1402
Função: Agricultura	04
Programa: Ciência e Tecnologia	10
Subprograma: Desenvolvimento da Pesca	089
Projeto: Projetos a Cargo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará	1.802
3212.02 - Subvenções Econômicas - Outras Despesas Correntes	Cz\$ 192.000,00
4311.01 - Auxílios para Despesas de Capital - Auxílios para Investimentos	Cz\$ 321.492,00
Programa: Promoção e Extensão Rural	18
Subprograma: Informação Científica e Tecnológica	057
Projeto: Projetos a Cargo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará	1.802
3212.02 - Subvenções Econômicas - Outras Despesas Correntes	Cz\$ 650.556,32

4311.01 - Auxílios para Despesas de Capital - Auxílios para Investimentos	Cz\$ 7.562.810,55	
---	-------------------	--

Atividade: Atividades a Cargo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará

4311.01 - Auxílios para Despesas de Capital - Auxílios para Investimentos	Cz\$ 4.167.655,19	2.802
---	-------------------	-------

Órgão: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

Unidade Orçam.: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

Função: Judiciária

Programa: Processo Judiciário

Subprograma: Edificações Públicas

Projeto: Construção, Reforma e Ampliação de Fóruns e Residências

4110.00 - Obras e Instalações	Cz\$ 1.110.713,00	1.053
Função: Saúde e Saneamento	13	
Programa: Saúde	75	
Subprograma: Assistência Médica e Sanitária	428	
Projeto: Construção, Ampliação e Reforma de Unidades da Secretaria de Estado de Saúde Pública	1.069	
4110.00 - Obras e Instalações	Cz\$ 6.718.303,26	

Art. 3º - Os efeitos deste decreto retroagirão a 01 de agosto de 1986, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 31 de dezembro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 25.891 do dia 31.12.86.

ERRATA

No SUPLEMENTO ESPECIAL do Diário Oficial do Estado nº 25.891, edição do dia 31 de dezembro de 1986, por falha técnica proveniente do serviço de paginação, deixaram de ser publicados os Quadros Demonstrativos seguintes, pertencentes ao Programa Anual de Trabalho de 1987 - PAT/87 - Orçamento Programa Anual - OPA:

CONSOLIDAÇÃO POR PROGRAMA E ORÇÃO, CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS				
CZ\$ 1.000.000				
22 - TELECOMUNICAÇÕES				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIOS	VINCULADOS	TOTAL
15	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO		26.559	26.559
	TOTAL		26.559	26.559

CONSOLIDAÇÃO POR PROGRAMA E ORÇÃO, CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS				
CZ\$ 1.000.000				
30 - SEGURANÇA PÚBLICA				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIOS	VINCULADOS	TOTAL
21	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		12.091	12.091
22	SECRETARIA DE ESTADO DA VIACAO E OBRAS PUBLICAS		21.710	21.710
30	POLICIA MILITAR DO ESTADO	700	2.085	2.785
33	FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL	6.236		6.236
	TOTAL	6.936	35.886	42.822

CONSOLIDAÇÃO POR PROGRAMA E ORÇÃO, CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS				
CZ\$ 1.000.000				
31 - PADRONIZAÇÃO A CARGO DE ESTADOS E MUNICIPIOS				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIOS	VINCULADOS	TOTAL
31	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	511.524		511.524
	TOTAL	511.524		511.524

CONSOLIDAÇÃO POR PROGRAMA E ORÇÃO, CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS				
CZ\$ 1.000.000				
40 - PROGRAMAS INTEGRADOS				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIOS	VINCULADOS	TOTAL
19	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL	10		10
	TOTAL	10		10

CONSOLIDAÇÃO POR PROGRAMA E ORÇÃO, CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS				
CZ\$ 1.000.000				
42 - ENSINO DE PRIMEIRO GRAU				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIOS	VINCULADOS	TOTAL
19	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	8.952	73.456	82.408
22	SECRETARIA DE ESTADO DA VIACAO E OBRAS PUBLICAS		25.168	25.168
	TOTAL	8.952	98.624	107.576

CONSOLIDAÇÃO POR PROGRAMA E ORÇÃO, CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS				
CZ\$ 1.000.000				
43 - ENSINO DE SEGUNDO GRAU				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIOS	VINCULADOS	TOTAL
19	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	10.400		10.400
22	SECRETARIA DE ESTADO DA VIACAO E OBRAS PUBLICAS		5.179	5.179
	TOTAL	10.400	5.179	15.579

CONSOLIDAÇÃO POR PROGRAMA E ORÇÃO, CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS				
CZ\$ 1.000.000				
44 - ENSINO SUPERIOR				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIOS	VINCULADOS	TOTAL
22	SECRETARIA DE ESTADO DA VIACAO E OBRAS PUBLICAS		1.500	1.500
	TOTAL		1.500	1.500

CONSOLIDAÇÃO POR PROGRAMA E ORÇÃO, CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS				
CZ\$ 1.000.000				
45 - ENSINO SUPLETIVO				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIOS	VINCULADOS	TOTAL
19	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA		20	20
16	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	1.050		1.050
	TOTAL	1.050		1.070

CONSOLIDAÇÃO POR PROGRAMA E ORÇÃO, CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS				
CZ\$ 1.000.000				
46 - EDUCACAO FISICA E ESPORTES				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIOS	VINCULADOS	TOTAL
19	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO	1.008	6.008	7.016
22	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	1.100		1.100
	SECRETARIA DE ESTADO DA VIACAO E OBRAS PUBLICAS		888	888
	TOTAL	2.108	6.896	9.004

CONSOLIDAÇÃO POR PROGRAMA E ORÇÃO, CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS				
CZ\$ 1.000.000				
47 - ASSISTENCIA A EDUCANDOS				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIOS	VINCULADOS	TOTAL
16	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	5.142		5.142
	TOTAL	5.142		5.142

CONSOLIDAÇÃO POR PROGRAMA E ORÇÃO, CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS				
CZ\$ 1.000.000				
2300 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PRODUCAO SOCIAL				
2301 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PRODUCAO SOCIAL				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIOS	VINCULADOS	TOTAL
	TRABALHO			
	RELACOES DO TRABALHO			4.562
	SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR			4.562
2301.14000201.071	IMPLANTACAO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PRODUCAO SOCIAL	4.562		4.562
	TOTAL	4.562		4.562

CONSOLIDAÇÃO POR PROGRAMA E ORÇÃO, CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS				
CZ\$ 1.000.000				
2300 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PRODUCAO SOCIAL				
2301 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PRODUCAO SOCIAL				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	ECATEG.ECONOMICA	
4.000.0	DESPESAS DE CAPITAL			
4.100.0	INVESTIMENTOS			4.562
4.1.1.1	INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUCAO ESPECIAL	4.562		4.562
	TOTAL			4.562

SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1732 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1986.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4.463 de 11.09.86, RESOLVE:

Reformar "Ex-Ofício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II e 108, item V da Lei nº 5.251/85, § 1º e 2º, letra "C", do art. 109 da Lei nº 5.251/85, combinado com o art. 1º do Decreto nº 4.440 de 25.08.86 e Resolução nº 9.986/82-TCE, o Soldado PH-RG-8294 - ADENILSON ASSIS DOS SANTOS MOURA, pertencente à Companhia do Comando Geral da FFA passando a perceber nessa situação, os proventos mensais de Cz\$ 1.587,60 (Hum mil, quinhentos e oitenta e sete cruzados e sessenta centavos), assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento TM	Cz\$ 1.260,00
Habilitação Militar - 20%	Cz\$ 252,00
Tempo de Serviço - 5%	Cz\$ 75,60
Provento Mensal	Cz\$ 1.587,60

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de novembro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

* Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 15.120 de 03.02.1987. (G. Reg. nº 17060)

PORTARIA Nº 1737 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1986.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, Lei nº 5.283/85 combinado com art. 2º item II do Decreto nº 4.248/86, art. 164 da Lei nº 749/53, art. 162 da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4.959/81, calculada na forma da resolução nº 9.986/82-TCE, THOMPSON ESPINDOLA DE PAULA, no cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503.3 Classe "C", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 11.942,72 (Onze mil, novecentos e quarenta e dois cruzados e setenta e dois centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 1.313,64
Grat. de Produtividade (260 quotas X Cz\$ 21,00)	Cz\$ 5.460,00
Função Gratificada (FG-3)	Cz\$ 598,40
Adicional - 35%	Cz\$ 2.580,22
Art. 162 da Lei nº 749/53 - 20%	Cz\$ 1.990,46
Provento Mensal	Cz\$ 11.942,72

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de novembro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

* Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 15.112 de 03.02.1987. (G. Reg. nº 17060)

PORTARIA Nº 1743 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1986.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado, art. 2º, item I, da Lei nº 5.223/85, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4.959/81, calculado com base na Resolução nº 9.986/82, RAIMUNDA NEIRELS DO VALE, no cargo de Agente de Saúde Código GEP-AM-803.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.948,34 (Hum mil, novecentos e quarenta e oito cruzados e trinta e quatro centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 832,62
Grat. de Saúde Pública - 80%	Cz\$ 666,10
Adicional - 30%	Cz\$ 449,62
Provento Mensal	Cz\$ 1.948,34

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de novembro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

* Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 15.105 de 29.01.1987. (G. Reg. nº 17060)

PORTARIA Nº 1750 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1986.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4.463 de 11.09.86, RESOLVE:

Reformar "Ex-Ofício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II e 108, item V da Lei nº 5.251/85, § 1º e 2º, letra "B" do art. 109 da Lei nº 5.251/85, combinado com o Decreto nº 4.440 de 25.08.86, art. 1º, item III, do Decreto nº 2.940 de 21.09.83, Lei nº 4.491/72, calculado na forma da Resolução nº 9.986/82-TCE, 4º Sargento BM-RG-78620 ANTONIO CEZAR BRITO, pertencente à Companhia do Comando Geral da FFA, passando a perceber nessa situação, os proventos mensais de Cz\$ 3.510,00 (Três mil, quinhentos e dez cruzados e dez centavos), assim discriminados:

Soldo de 4º Sargento BM (3.714) com 25% de gratificação	Cz\$ 2.557,50
Habilitação Militar - 30%	Cz\$ 852,50
Tempo de Serviço - 25%	Cz\$ 702,00
Provento Mensal	Cz\$ 3.510,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de novembro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

* Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 15.120 de 03.02.1987. (G. Reg. nº 17060)

PORTARIA Nº 1780 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1986.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado com base na Resolução nº 9.986/82-TCE, MARIA JOSÉ FIGUEIREDO DE SEIXAS DUARTE, no cargo de Prof. de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.3 Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, "E.E. de 1º Grau, Profª Dilma Cattete", percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 2.005,45 (Dois mil, cinco cruzados e quarenta e cinco centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 990,52
Salário-auxílio (50 hs x Cz\$ 9,94)	Cz\$ 495,00
Adicional - 35%	Cz\$ 519,93
Provento Mensal	Cz\$ 2.005,45

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de dezembro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

* Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 15.105 de 29.01.1987. (G. Reg. nº 17060)

PORTARIA Nº 1787 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1986.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 2º da Lei nº 5.223/85, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4.959/81, calculado de acordo com a Resolução nº 9.986/82-TCE, CLEONICE SEGTOVICH ANDRADE, no cargo de Agente de Saúde, Código GEP-AM-803.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.948,34 (Hum mil, novecentos e quarenta e oito cruzados e trinta e quatro centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 832,62
Grat. de Saúde Pública - 80%	Cz\$ 666,10
Adicional - 30%	Cz\$ 449,62
Provento Mensal	Cz\$ 1.948,34

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de dezembro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

* Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 15.105 de 29.01.1987. (G. Reg. nº 17060)

PORTARIA Nº 1802 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1986.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 419, § único da Lei nº 5008/81, combinado com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea "A", da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4.959/81, HEBAL SARMAHON, no cargo de Escrivão Titular do Cartório do 10º Ofício Civil e Comércio Privado de Acidentes de Trabalho, lotado no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 6.463,13 (Seis mil, quatrocentos e sessenta e três cruzados e treze centavos), abaixo discriminados retificando-se a Port. nº 1513/86, nos termos do Of. nº 2953/86-TCE.

Vencimento Integral (Escrivão Titular do Cartório do 10º Ofício Civil e Comércio Privado)	Cz\$ 804,00
---	-------------

(Média dos Rendimentos Líquido do Cartório nos últimos 03 anos)	Cz\$ 3.983,50
Adicional - 35%	Cz\$ 1.675,63
Provento Mensal	Cz\$ 6.463,13

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de dezembro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

* Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 15.112 de 03.02.1987. (G. Reg. nº 17060)

PORTARIA Nº 1804 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1986.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 164 da Lei nº 749/53, Lei nº 5020/82, combinado com o Dec. nº 3958/85, art. 37 § único da Lei nº 4502/73, com base na Resolução nº 9.986/82-TCE, ZÉLIA TAVARES VASCONCELOS, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", Lic. Fio na, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, "E.E. de 1º Grau, 15 de Novembro", percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 10.242,36 (Dez mil, duzentos e quarenta e dois cruzados e trinta e seis centavos), abaixo discriminados, retificando-se a Port. nº 1381/86, nos termos do Of. nº 2989/86-TCE:

Vencimento Integral	Cz\$ 1.154,67
Grat. de Função de Direção (240 hs x Cz\$ 11,54)	Cz\$ 2.769,60
Grat. Nível Superior - 80%	Cz\$ 3.139,42
Adicional - 45%	Cz\$ 3.178,67
Provento Mensal	Cz\$ 10.242,36

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de dezembro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

* Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 15.102 de 29.01.1987. (G. Reg. nº 17060)

PORTARIA Nº 1805 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1986.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), § único do art. 37 da Lei nº 4502/73, MARIA BORGES DOS SANTOS MONTEIRO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.

1. Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Educação, mun. de Peixe-Boi, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.272,70 (Hum mil, duzentos e setenta e dois cruzados e setenta centavos), abaixo discriminados, retificando-se a Port. nº 1585/86 nos termos do Of. nº 2983/86-TCE:

Vencimento Integral	Cz\$ 942,74
Adicional - 35%	Cz\$ 329,96
Provento Mensal	Cz\$ 1.272,70

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de dezembro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

* Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 15.120 de 03.02.1987. (G. Reg. nº 17060)

PORTARIA Nº 1876 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1986.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4.959/81, MARIA DA SILVA CRUZ, no cargo de Agente Administrativo Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de São Francisco do Pará, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 2.184,00 (Dois mil, cento e oitenta e quatro cruzados), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 1.680,00
Adicional - 30%	Cz\$ 504,00
Provento Mensal	Cz\$ 2.184,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de dezembro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

* Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 15.120 de 02.02.1987. (G. Reg. nº 17060)

PORTARIA Nº 1911 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1986.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A", da Constituição Estadual, art. 37 § único da Lei nº 4502/73, combinado com o art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4.959/81, IZABEL COSTA NEGRÃO, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Abaetetuba, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 3.136,00 (Três mil, cento e trinta e seis cruzados), assim discriminados, retificando-se a Port. nº 694/86, nos termos do Of. nº 3142/86-TCE:

Vencimento Integral	Cz\$ 1.680,00
Função Gratificada (1/3) art. 164 da Lei nº 749/53	Cz\$ 560,00
Adicional - 40%	Cz\$ 896,00
Provento Mensal	Cz\$ 3.136,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de dezembro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

* Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 15.102 de 29.01.1987. (G. Reg. nº 17060)

EDITAIS
ADMINISTRATIVOSCOMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: I- COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
II- CONSTRUTORA ENGEPLAN-ENGENHARIA E PLANEJAMEN TO LTDA.
III- BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

OBJETO: A EMPREITEIRA se obriga a executar para o AGENTE PROMOTOR, pelo regime de empreitada global, as obras e serviços referente a construção e ampliação de equipamentos comunitários dos Conjuntos Pro vidência I e II.

VALOR: Cz\$ 2.403.977,40

PRazo: 144 (cento e quarenta e quatro) dias úteis, iniciando-se em 01/12/86 e terminando em 30/06/86.

DATA DA ASSINATURA: 03/11/86

ASSINADO POR:

p/COAB: NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA e JOÃO NUNES DE SOUZA.

p/EMPREITEIRA: FERNANDO FLEIXA RIBEIRO

p/BANPARÁ: JOAQUIM OLIVEIRA FIGUEIREDO e VICTOR HUGO CUNHA

TESTEMUNHAS: LISE VERÍSSIMO e LUCIMAR REIS SOUZA

T.nº9052 reg.nº22342 dia 23.02.87

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EDITO DO 4º TERMO ADITIVO

Quarto T.A. ao contrato em 25.07.86, para const. do Setor de Emergência da Unidade Mista, na C.N.VI, em Ananindeua, Proposta de Serv. Extraordinário: encaminhada a SEMP através do processo nº 0093/87, presença a Oper. parit. Int. grante deste Preço dos Serv. Extraordinários: Cz\$ 2.708.777,60-Exerc. /87-Verba-Rubro de Participação-2201-SEMP-13-Saúde e Saneamento-75-Saúde-428-Assist. Méd. e Sanitária-1089-Const. Ampl. e Ref. de Unid. da SEMP-411C-Obras e Instalações-Emp.nº 70004-Valor: Cz\$ 2.708.777,60-Preço: Os serviços serão executados dentro do prazo prorrogado do 2º T.A., cu seja até o dia 09.01.87, cláusulas Mantidas: Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principal que não foram alteradas, ficam mantidas integralmente. Belém, 19.02.87-Assinaturas: P/SEMP: Arq. Paulo Elcídio Graças Nogueira e p/ firma Manoel Joaquim Almeida Ltda. Sr. Manoel Joaquim Almeida.

T.nº08145 reg.nº22344 dia 23.02.87

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
PROGRAMA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO
DNOS - 2a.DR

PRAZO: 05 (cinco) meses, a partir da publicação.

DATA DE ASSINATURA: 05 de fevereiro de 1987.

Engº Marco Valério de Albuquerque Vinagre
Diretor da 2a.DR/DNOS.

Hamilton de Brito Bezerra
Prefeito Municipal de Marabá.

Dr. Henry Checrala Kayath
Superintendente da SUDAM.

EXTRATO DE CONVENIO DNOS Nº 022/87-2a.DR.

ESPÉCIE: Convênio entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a Prefeitura Municipal de Marabá, com interveniência da Superintendência da Amazônia.

OBJETIVO: Ampliação do Sistema de Esgotos Sanitários da sede do Município de Marabá, Estado do Pará.

VALOR: Cz\$ 2.113.496,76 (Dois milhões, cento e treze mil, quatrocentos e noventa e seis cruzados, setenta e seis centavos), correspondente a tubos de PVC rígido, tipo esgoto.

Aprovado pelo Conselho de Administração do DNOS, pela Resolução nº 001/87, Reunião nº 01/87, em 20.01.87.

EXT.nº9053 reg.nº22343 dia 23.02.87

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SEÇÃO DO PARÁ
ACÓRDÃO Nº02/87 - PROCESSO Nº07/86 - EMENTA: Advogado que recebe valores devidos ao cliente não prestando contas ou justificando o impedimento de prestá-las, comete infração disciplinar ferindo os incisos XIV e XIX, do artigo 103, e dá ensejo a suspensão do exercício profissional, perdurando a penalidade até a efetiva prestação de contas com o cliente, ex-vi do artigo 110, inciso II e III, da Lei Federal nº4.215/63. Isto posto, acordam os Senhores Membros do Conselho Seccional da ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SEÇÃO DO PARÁ em acolher a manifestação da Comissão de Ética e Disciplina, julgando procedente a Representação nº07/86, discordando da quantificação, e por maioria, aplicar-lhe a pena de SUSPENSÃO por seis (06) meses do exercício da profissão em todo o território nacional, e por maioria de votos, determinar que a pena vigore até a efetiva prestação de contas com o cliente. Sala de Reuniões da ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARÁ, em 10 de fevereiro de 1987. a) FRANCISCO BRASIL MONTEIRO-Cons. Vice-Presidente-Relator ad hoc; a) PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU-Presidente da OAB/PARÁ.

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SEÇÃO DO PARÁ
EDITAL - Na forma do disposto no inciso III do artigo 110 da Lei 4.215, de 27 de abril de 1963 (Estatuto da OAB), ficam convidados os Senhores Advogados a comparecer à sede local para o cumprimento do que dispõe a norma acima citada, pelo prazo de trinta (30) dias, sob pena da aplicação da sanção prevista no mesmo diploma legal. Belém, 19 de fevereiro de 1987. a) PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU-Presidente da OAB/PARÁ. EXT.nº9049 reg.nº22339 dia 23.02.87

Resumo do Estatuto "O Bom Samaritano" - Obras Sociais, Evangélicas, Educacionais e Beneficentes.

Da Obra e Seus Fins: O Bom Samaritano, Obras Sociais, Evangélicas, Educacionais e Beneficentes, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de Tucuruí-PA.

São finalidades das Obras: a) Formação moral e religiosa da coletividade; b) Instrução das classes menos favorecidas; c) Ensino profissional doméstico; d) Assistência Social.

Da Administração: O presidente da O BOM SAMARITANO, OBRAS SOCIAIS, EVANGÉLICAS, EDUCACIONAIS E BENEFICENTES, será eleito por (02) (dois) anos pela Assembleia Geral reunida em sessão ordinária ou caráter extraordinário. Em sua ausência o presidente será substituído pelo Vice-Presidente. Cabe ao presidente com assessoramento dos demais membros da diretoria à administrar as OBRAS, convocar as reuniões da diretoria, representar a entidade ativa e passiva / em juízo e extrajudicialmente e diante de outras entidades.

Do Patrimônio - O patrimônio das Obras serão constituídos dos: a) Bens móveis e imóveis que lhe forem destinados ou que vier a possuir legalmente por doação, aquisição ou arrecadações; b) Subvenção do Governo Federal, Estadual ou Municipal; c) Contribuições de seus colaboradores; d) Eventuais. O Bom Samaritano, Obras Sociais, Evangélicas, Educacionais e Beneficentes, usará de seu patrimônio para conseguir as suas finalidades para conservação de suas instalações. Quadro Social: O quadro social da entidade pertencerá, todos os seus membros. As Obras Sociais acima citadas terão duração de tempo indeterminado. Em caso de extinção, o patrimônio será transferido à administração pública da União. O presente estatuto entrará em vigor na data da sua publicação. Este estatuto será inscrito no registro civil de pessoas jurídicas da Comarca de Tucuruí-PA. Todos exercerão espontaneamente seu cargo sem exigir qualquer ônus. As Obras Sociais em epígrafe, poderá firmar convênios com órgão da UNIÃO como seja FUNABEM, FBESP, LBA e outros.

Tucuruí-PA, 10 de Fevereiro de 1987
Jonas Pereira Campos
Presidente (Reg.nº17.112)

Resumo do Estatuto da Escola Infantil Gurilândia - Altamira - Pará.

A Escola Infantil Gurilândia é uma Unidade Escolar de direito privado, foi fundada em fevereiro de 1980. A Escola se constitui em pessoa jurídica sob o título de Gildete de Oliveira Dutra, em março de 1986 e está inscrita no CGC/MF sob o nº 14083273/0001-51. Dedicar-se às atividades que visam a Educação e a Cultura.

Sob a denominação de Escola Infantil Gurilândia foi constituída uma unidade escolar, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais e regulamentares, que lhe forem aplicáveis. A escola tem sede e foro na cidade de Altamira, estado do Pará.

A Escola Infantil Gurilândia é particular, com fins lucrativos e tem por finalidade oferecer o ensino Pré-Escolar e 1ª a 4ª séries do 1º grau, visando proporcionar condições de sociabilidade para a criança e formação integral do educando, necessária ao seu desenvolvimento intelectual e bio-psíquico. Da Administração: São órgãos da administração: Diretoria e Conselho de Professores. A Diretoria é composta de uma diretoria e uma secretária. O Conselho dos Professores será formado pelos professores em exercício.

O Patrimônio será formado de: a) Renda proveniente das mensalidades pagas pelos alunos; b) Contribuições de pais, cooperadores e amigos; c) Bens móveis e imóveis e semoventes que a escola possua ou venha a possuir, criar ou incorporar. Das Disposições Gerais: O exercício do ano social, coincidirá com o ano civil. A escola remunerará os membros da diretoria, o corpo docente e funcionários auxiliares. A escola é de duração por tempo indeterminado e poderá extinguir-se quando não mais puder levar a efeito suas finalidades estatutárias.

Altamira-Pará 30 de dezembro de 1986
Gildete de Oliveira Dutra
Diretora (Reg.nº17.113)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

JUCEPA

RESOLUÇÃO Nº 02/87

Dispõe sobre a revisão da Tabela de Remuneração dos serviços da JUCEPA. O Colégio de Voais da Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA, no exercício das atribuições que lhe confere o Art. 29 da Lei Estadual nº 4.414 de 24 de Outubro de 1972, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de Outubro de 1972. CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Lei nº 2.056, de 19 de Agosto de 1983, que estabelece remuneração dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, RESOLVE: Art 1º A tabela de Referência para os serviços do Registro do Comércio e atividades afins, prestados pela Junta Comercial do Estado do Pará, a partir de 12 de Fevereiro de 1987, será fixada com base no valor da OIV de Dezembro de 1986, - CZ\$ 106,40, de conformidade com o Decreto Lei nº 2.056 de 10.08.83, os serviços de Registro do Comércio e atividades afins serão remunerados de acordo com a Tabela Referencial (anexo I). Esta Resolução entrará em vigor a partir de 13 de Fevereiro de 1987.

Belém, 13 de Fevereiro de 1987.
JOSÉ FERNANDO PAES DE VASCONCELOS
Presidente
EDSON BENEDITO ROFFÉ BORGES
Vice Presidente
ADALBERTO ACATAUASSO NUNES
Vogal
WILTON SANTOS BRITO
Vogal
SEBASTIÃO RIBEIRO LIMA
Vogal
NAEFF LEITE NASSAR
Vogal
AFRANIO VIEIRA DA COSTA
Vogal
RONALDO BARATA
Vogal

Fui Presente
FLÁVIO DE CARVALHO MAROJA
Procurador Regional

ANEXO I
TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DE REGISTRO DO COMÉRCIO
PRESTADOS PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA
A VIGORAR A PARTIR DE 13.02.87 Em CZ\$ 1

SOCIEDADE E SERVIÇOS	VALOR DOS SERVIÇOS
1-FIRMA INDIVIDUAL	
1.1- Constituição	266,00
1.2- Anotação de mudança de endereço de (exclusiva mente)	53,00
1.3- Anotação	213,00
1.4- Cancelamento	106,00
2-SOCIEDADES, EXCETO AS CONSTANTES NO ITEM 3	
2.1- Contrato Social	638,00
2.2- Alteração de endereço (exclusivamente)	106,00
2.3- Alteração Contratual	532,00
2.4- Distrato Social	319,00
3-EMPRESA PÚBLICA, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COOPERATIVAS, SOCIEDADE ANÔNIMA E EM COMANDITA POR AÇÕES.	
3.1- Atos Constitutivos	1.170,00
3.2- Ata da Assembleia Geral Extraordinária	851,00
3.3- Ata da Assembleia dos Debenturistas	851,00
3.4- Ata da Assembleia Geral Ordinária (por exercício financeiro aprovado)	851,00

3.5- Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (por Exercício financeiro aprovado)	1.064,00
3.6- Ata da Assembleia Geral de Fusão, Cisão, Incorporação, Transformação e Liquidação	1.170,00
3.7- Ata da Reunião de Diretoria sem emissão de ação	851,00
3.8- Ata da Reunião de Diretoria com emissão de ação	958,00
3.9- Ata da Reunião do conselho de Administração ..	851,00
3.10- Ata da Reunião do conselho Fiscal	851,00
OBS: Quando se tratar de cooperativas, os serviços constantes nestes itens, serão cobrados na base de 30% (trinta por cento) do limite dos limites dos preços fixados pelo DL nº 2056/83, conforme tabela.	
4-CONSORCIO E GRUPOS DE SOCIEDADE	
4.1- Registro	1.170,00
4.2- Alteração	638,00
4.3- Cancelamento	851,00
5-FILIAL, SUCURSAL E OUTROS	
5.1- Abertura	266,00
5.2- Alteração	213,00
5.3- Cancelamento	160,00
6-EMPRESA ESTRANGEIRA	
6.1- Autorização para funcionar no País	1.596,00
6.2- Nacionalização	1.170,00
6.3- Alteração (modificações posteriores e autorização)	1.064,00
6.4- Cancelamento de Autorização	1.064,00
7-DOCUMENTOS DIVERSOS	
7.1- Arquivamento ou anotação de publicações de cada atos de sociedade ou de firmas individuais (por lote de 10)	319,00
7.2- Arquivamento de Carta de Gerente	160,00
7.3- Arquivamento de Procuração	319,00
7.4- Cancelamento de Procuração	160,00
7.5- Arquivamento de Emancipação	319,00
7.6- Arquivamento de outros documentos de interesse da Empresa	319,00
8-AGENTES AUXILIARES DO COMÉRCIO	
8.1- Matrícula de Tradutor e Intérprete Comercial ..	532,00
8.2- Matrícula de preposto de Tradutor e Int. Comercial	266,00
8.3- Cancelamento de Matr. de Tradutor e Int. Comercial	177,00
8.4- Numeração "Ad Hoc" de Tradutor e Int. Comercial	106,00
8.5- Matrícula de Leiloeiro	532,00
8.6- Matrícula de preposto de Leiloeiro	266,00
8.7- Cancelamento de matrícula de Leiloeiro ou preposto de Leiloeiro	177,00
8.8- Nomeação de Trapicheiro, administrador de armazem de depósito corretor oficial de mercadoria e avaliador comercial	532,00
8.9- Cancelamento de nomeação de trapicheiro, administrador de armazem de depósito, corretor oficial de mercadoria e avaliador comercial	117,00
8.10- Matrícula e cancelamento da matrícula de empresa de armazem geral	692,00
8.11- Fiscalização de armazem geral e trapiche por unidade de operação anualmente	2.128,00
8.12- Fiscalização Leiloeiro - por leilão realizado ..	213,00
9-PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL	
9.1- Arquivamento	532,00
9.2- Alteração	532,00
9.3- Cancelamento	213,00
10-AUTENTICAÇÃO	
10.1- Livro encadernado ou bloco de fichas sanfona das por lote até 100 ou cada fração	106,00
10.2- Conjunto de fichas avulsas	
10.2.1 - Até 100 fichas	160,00
10.2.2 - acima de 100 fichas, por lote adicional de 50 fichas cada	53,00
10.3- Livro encadernado ou bloco de fichas sanfona das por termo de transferência	106,00
10.4- Outros documentos - por via	27,00
11-CERTIDÃO E BUSCA	
11.1- Por folha fotocopiadora (incluindo fotocópia e autentic)	53,00
11.2- Por folha datilografada	53,00
11.3- Simplificada (portaria DNRC/nº 08/80)	43,00
11.4- Através de Telex (por linha Transcrita)	5,00
11.5- Busca ou consulta de documentos (por documentos) ..	27,00
12-RECURSO	
12.1- Pedido de reconsideração	106,00
12.2- Interposição de recurso (art. 4º-Decreto nº 86764/81)	213,00
12.3- Interposição de recurso (art. 53 Lei 4726/65) ..	851,00
13-EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE COMERCIANTE	
13.1- Titular de firma individual	106,00
13.2- Diretor, gerente ou representante de sociedade e outros	213,00
14-MÚLTIPAS APLICADAS	
14.1- Por infrações espitulas nas Leis ou regulamentos que disciplinam as atividades de Agentes auxiliares do comércio, armazens gerais e outros sujeitos ao controle e fiscalização dos órgãos de Registro do Comércio	213,00

DATA, HORA e LOCAL: 19.12.1986, às 16:00 horas, na sede da empresa, na Av. Senador Lemos, nº 3.153, Belém, Pará. PRESEÇA: Acionista representativo de mais de dois terços do Capital Social com direito a voto e o representante do acionista preferencial Banco do Brasil S/A. DIREÇÃO DOS TRABALHOS: Presidente o acionista RAIMUNDO MONTEIRO PINHEIRO GASPAR e Secretário TEÓFILO MONTEIRO DOS SANTOS. CONVOCAÇÃO: Edital no "Diário Oficial do Estado do Pará" dias 12, 15 e 16 e no Jornal "A Província do Pará" de 11 e 12, todos de Dezembro de 1986. PAUTA DOS TRABALHOS: 01- Contas da Administração e Demonstrações Financeiras relativas a 1985; 02 e 04 - Correção da expressão monetária do Capital e sua capitalização e reforma Estatutária; 03 - Eleição da Diretoria e fixação de sua remuneração; 05 - Outros assuntos de interesse Social. OCORRÊNCIAS: O representante do acionista Banco do Brasil S/A, solicitou esclarecimentos sobre as possibilidades de reativação da empresa. O presidente, esclareceu que isso está sendo estudado, como prosseguem os procedimentos visando a transferência do Parque Fabril para o Distrito Industrial de Ananindeua, Pará, e a venda de área ociosa, na Av. Senador Lemos.

As 11:00 horas, na sede social, sito à Rua XV de Novembro, 226 - 11º Andar - Sala 1.104, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 2.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas, totalizando CZ\$ 2.000.000,00, devidamente autorizada e a emissão de 6.225.000 de Ações Preferenciais Nominativas, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no valor nominal de CZ\$ 1,00, cada totalizando a quantia de CZ\$ 6.225.000,00, relativo ao exercício de 1986, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF.GS-nº 01495/86 de 14.05.86. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de subscrição de 19.01.87, assinado pelos Senhores Ademar Freitas Barbosa, representante da Empresa, pelos Senhores Juvêncio Antonio V. Dias - Diretor Financeiro e Antonio José N. da Silva - Chefe do Departamento de Inventivos Fiscais e Ações representando o FINAM. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) sob nº 000096/87 de 27.01.87 - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

T.nº08115 reg.nº22338 dia 23.02.87

DELIBERAÇÕES ADOTADAS NA ASSEMBLEIA: Por unanimidade dos acionistas detentores de ações ordinárias, não votando os legalmente impedidos: 01 - Aprovar o Relatório e Contas da Diretoria, Balanço e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 1985. 02 - Aprovar o resultado da expressão da correção monetária do Capital em 31.12.85, que acrescido do saldo da mesma conta em 31.12.84, perfaz o total acumulado de Cr\$ 12.076.045.806, e decidir capitalizar desse total o montante de Cr\$ 9.540.183.434, mediante a emissão, como bonificação aos acionistas, na proporção da participação de cada um no Capital Social em 31.12.85, dentro de cada espécie e classe, de 9.540.183.434 ações, no valor nominal de Cr\$ 1 (UM CRUZADO) cada uma permanecendo na reserva de correção o valor de Cr\$ 2.535.862.372. Em consequência do aumento de Capital, decidiu a Assembleia elevar o Capital Social Realizado de Cr\$ 4.770.091.717 para Cr\$ 14.310.275.151. De acordo com o novo padrão monetário, por decisão unânime da Assembleia, passa a redação do "Capit" do Art. 4º do Estatuto Social, mantidos os seus parágrafos, a ser a seguinte, autorizada a Administração a fazer as pertinentes compatibilizações: "Art. 4º - A Sociedade tem o Capital de Cr\$ 14.310.275,15 (QUATORZE MILHÕES TREZENTOS E DEZ MIL DUZENTOS E SETENTA E CINCO CRUZADOS E QUINZE CENTAVOS) dividido em 856.176.355 ações ordinárias,

60.048.476 Ações preferenciais Classe "A", 16.492.578 ações preferenciais Classe "B" e 498.310.106 Ações preferenciais Classe "C", todas no valor nominal de Cr\$ 0,01 (UM CENTAVO) cada uma, nominativas ou endossáveis, respeitadas as prazos legais de intransferibilidade". 03 - Formar eleitos, para o mandato de 03 (TRÊS) anos, a terminar na A.O.C. de 1989, para Diretor Superintendente e Administrativo, RAIMUNDO NONATO PINHEIRO GASPAR e para Diretor Financeiro e Comercial, ARMANDO OLIVEIRA GASPAR FILHO, estabelecida a remuneração mensal de cada um em Cr\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzados), após essas decisões, ninguém desejando manifestar-se foi esta Ata lavrada, lida e aprovada unanimemente, e assinada. (as) RAIMUNDO NONATO PINHEIRO GASPAR - Presidente. TEÓFILO NONATO DOS SANTOS - Secretário. ALDEBARO KLAUTAU NETO, p.p. de A.O. GASPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ARMANDO OLIVEIRA GASPAR FILHO. JOSÉ CORIOIANO DA SILVEIRA, p.p. do BANCO DO BRASIL S/A. Confere com o original lavrado no Livro Próprio. RAIMUNDO NONATO PINHEIRO GASPAR - Presidente. CIC nº 001.899.953-00. TEÓFILO NONATO DOS SANTOS - Secretário. CIC nº 008.137.102-00. Arquivada na JUNTADA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. CERTIFICO O ARQUIVAMENTO DESSE DOCUMENTO SOB O NÚMERO ABAIXO. 03 DE FEVEREIRO DE 1987 000142. SEC. GERAL ALFREDO COELHO. T.nº08144 reg.nº22349 dia 23.02.87

EDITAL JUDICIAL

CARTÓRIO DE PROTESTOS DE LETRAS VALE VEIGA-1º OF.

Faço saber por este EDITAL, a João Luiz Nascimento Araújo (AVAL), Elias Ribeiro Pinto Jr., V.O. Duarte, Parapan Ind.Com. e Distr., Marcos de Paula Farias, José Pereira Lopes, Luis Conceição Oliveira, Ali ce Antonia Conceição dos Santos, Francisco Batista Oliveira, Pontes do Pará Ltda, Mauricio de C. Berkman, Nanette Vieira, Iber Com. e Servs., Araújo Joias Ltda, João Coelho de Resende Neto, Ivan Ferreira Rocha, Maysa Livros Ltda, Grafica Paraense Editora Ltda, Antonio Martins Filho, Daires Marlene Soares Ribeiro, ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, Jorge Augusto Vieira Machado, Saco S/A - Agroindústria da Amazonia, Walter Moreira Holanda, Superm. Guajara Lt Superm. Preço Baixo Ltda, Jaques & Correa Ltda, João Pinto Lameira, Agronorte Agro Pec. Imp. Exp. Ltda, Gediesel Genival Equip. D.C.S. Ltda, Entracon-Eng. Transporte e Com., que foram apresentadas em meu cartório a rua Aristides Lobo-468, da parte do Bradesco Econômico, Sudameris, Bandeirantes, Bozano, Basa, ~~XXXX~~ ~~XXXX~~, Bco. Mercantil de Crédito S/A, Credireal, Banco Fortaleza S/A - Banfort, BIC, Bco. Brasil, Banerj, Banerindus, Itau, Bco. S. afra S/A, para apontamentos e protestos, por falta de pagamentos, Duas (2) notas // Promissórias e Trinta e Três (33) duplicatas de contas mercantis, Nos Valores de Cr\$ - 1.371,00/512,34// ~~XXXXXX~~/177,45/416,60/235.000,00/12.000,00/748,14 10.000,00/10.200,00/6.240,00/1.963,91/500,00/Cr\$* 2.620,30/4.422,50/2.278,66/700,15/724,98/989,10// 2.462,50/3.950,00/5.000,00/200,00/2.188,00/Cr\$*// 22.500,00/52.500,00/250.000,00/7.575,00/1.926,00/ 2.278,66/51.600,00/173,00/46.894,00/1.528,74/Cr\$* 5.511,43/77.300,00//vencimentos Vários, por V.Sa. não pagas, a favor de Financ. Bradesco, Econômico, Dom Vital Ultra Rápido, Lojas Colonial Digo Lajo- tã Colonial Ltda, Utilidades Eletrolar, M. Dias Branco Com Ind., Panif, Patricia, Trucks Ribeiro Tornea dora, Rolnorte, Tecmecanica Esmaltec, ~~XXXXXXXXXXXX~~ ~~XXXXXXXXXXXX~~, Coad Atualização Profissional, Matajo Peças, Pam Com., M. Morhy Cia, Imbracris/ Ind Bras: de Crios, Bolsas Nacional do Livro, Ind. Graf. Sacramento, Irbel, Imp. das Tintas Peças Acess, Irmãos Morhy, Agropecuaria. ananindeua, IAP Nordeste Fertilizante, Cerealista Oriza, Fribourg Prods. Naturais, Servigeral, Tagide Veicos., Com. Rolamentos Mi-ller Ltda, Sorbil Metalurgica, Nordiesel Comissões Rep, Pavan Transp. Pesados, respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagem as ditas notas promissórias e as duplicatas de // contas mercantis, ficando V. Sa., clientes desde // já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa- 19 de fevereiro de 1987

(A) ISA VEIGA DE M. CORREIA

OFICIAL DO PROTESTOS DE LETRAS-1º OF.*
EXT.nº9051 reg.nº22341 dia 23.02.87

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Lauro de Belém Sabbá

RESUMO DAS PORTARIAS REFERENTES AO MES DE FEVEREIRO.

PORTARIA Nº 7.073 DE 03.02.87 - RESOLVE: CONCEDER ao funcionário TABAJARA HENRIQUE FRAZAO, Agente de Serviços Auxiliares de Apoio de Controle Externo (TC-AC-7), um (01) mês de Licença Especial, nos termos do Art. 1º da Lei nº 5.099, de 30.11.53 - nova redação dada aos artigos 116, 117 e 119 da lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 02.02 à 03.03.87.

PORTARIA Nº 7.074 DE 03.02.87 - RESOLVE: CONCEDER ao funcionário JOSE MAURICIO DE LIMA FILHO, Auxiliar de Controle Externo Classe "A" (TC-AC-10), um (01) mês de Licença Especial, nos termos do Art. 1º da Lei nº 5.099, de 30.11.53 - nova redação dada aos artigos 116, 117 e 119 da lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 01.02 a 02.03.87.

PORTARIA Nº 7.080 DE 03.02.87 - RESOLVE: CONCEDER ao funcionário ANTONIO ROBERTO NICOLAU DE VILHENA, Agente de Segurança de Apoio de Controle Externo Classe "B" (TC-AC-10), um (01) mês de Licença Especial, nos termos do Art. 1º da Lei nº 5.099, de 30.11.53 - nova redação dada aos artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 01.02 a 02.03.87.

PORTARIA Nº 7.081 DE 05.02.87 - RESOLVE: CONCEDER ao funcionário MANOEL PINTO DA SILVA JUNIOR, Auditor deste Tribunal, trinta (30) dias de Licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 08.01 a 06.02.87.

PORTARIA Nº 7.082 DE 05.02.87 - RESOLVE: CONCEDER à funcionária MARIA DAS DORES FELIZ PAIXAO, Técnico de Processamento de Dados (TC-AC-12), quinze (15) dias de Licença para assistir pessoa da família, nos termos do Art. 105 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 14 a 28.01.87.

PORTARIA Nº 7.086 DE 05.02.87 - RESOLVE: EXONERAR a pedido, a senhora TEREZA HELENA NASCIMENTO BARBO SA, do cargo em Comissão de Assessor de Juiz, TC-NM 09, a partir desta data.

PORTARIA Nº 7.087 DE 05.02.87 - RESOLVE: NOMEAR ESTHER BARBOSA MACOLA para exercer o cargo de Assessor de Juiz, TC-NM-09.

PORTARIA Nº 7.089 DE 10.02.87 - RESOLVE: EXONERAR a pedido o Dr. JOSE WALLACE CORREA PANTOJA, do cargo em Comissão de Assessor de Nível Superior TC-NS 03, a partir desta data.

PORTARIA Nº 7.088 DE 05.02.87 - com fundamento no Acórdão nº 15.099/TC, de 27.02.87 - RESOLVE: TRANS POR para o Nível TC-AT-1, da categoria funcional de Assistente de Nível Médio, o cargo de Auxiliar de Controle Externo, TC-AC-12, Classe "B", ocupado pela funcionária RAYMUNDA LEA MENDES CACELLA.

RESUMO DAS PORTARIAS REFERENTES AO MES DE FEVEREIRO

PORTARIA Nº 7.085 DE 05.02.87 - RESOLVE: DESIGNAR, a funcionária MARIA LUCIA DAVID DE OLIVEIRA, Auxiliar de Controle Externo Classe "A" (TC-AC-10), para exercer em substituição a função de Chefe do Setor de Receita Estadual (TC-DAI-020.2-NM), durante o impedimento da titular JOSEFA MELO DE CARVALHO, a contar de 14.01 a 27.02.87.

PORTARIA Nº 7.091 DE 10.02.87 - RESOLVE: CONCEDER, a funcionária DIA MARIA CAVALCANTE MELO, Assistente de Nível Médio TC-AT-1, vinte (20) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 02 à 21.02.87.

PORTARIA Nº 7.092 DE 10.02.87 - RESOLVE: CONCEDER, ao Auditor Dr. JOSE TADEU SILVA LEAO DE SALES, noventa (90) dias de Licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 11.12.86 a 10.02.87.

PORTARIA Nº 7.094 DE 11.02.87 - RESOLVE: CONCEDER, à funcionária JOSEFA MELO DE CARVALHO, Auxiliar de Controle Externo Classe "B" (TC-AC-11), quarenta e cinco (45) dias de Licença para tratamento de saúde nos termos do Art. 98 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) no período de 14.01 à 27.02.87.

EDITAL nº 19/87

Processo nº 67.027

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. WILLY DE SOUZA VIEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. WILLY DE SOUZA VIEL, Prefeito Municipal de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 67.027, referente a prestação de contas do Convênio nº 655/85 firmado com a SEPLAN.

Belém, 11 de fevereiro de 1987

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

EDITAL nº 20/87 - Processo nº 67.028 DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. FILOMENO DE SOUZA REIS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário

Oficial" do Estado, o Sr. FILOMENO DE SOUZA REIS, Prefeito Municipal de SÃO FÉLIX DO XINGU, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 67.028, referente a prestação de contas do Convênio nº 150/85 firmado com a SEPLAN.

Belém, 11 de fevereiro de 1987

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

(Reg.nº17.047 - Dias: 17, 23 e 27/02/87)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Raymundo Hélio de Paiva Mello

ATO nº 4.006

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista da Proc. nº 0031/87,

RESOLVE:

considerar, de acordo com os arts. 88, 1, 90 e seguintes da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar da própria saúde, o período de 26 a 31.12.86, no qual a funcionária ALBERTINA DA CONCEIÇÃO ARRUDA GUIMARÃES, Datilógrafa, Classe "E", deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente, em 11 de fevereiro de 1987.

(a) Raymundo Hélio de Paiva Mello-Presidente

ATO Nº 4.007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o art.23 item 21 do Regimento Interno e § 3º do art.74, do Decreto-Lei nº 200/67,

RESOLVE:

conceder a RAIMUNDO NONATO COSTA, Auxiliar Judiciário, Classe "Especial", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional, Chefe do Setor de Arquivo e Portaria, o suprimento de Cr\$-600,00 (SEISCENTOS CRUZADOS) para ser aplicado dentro do prazo de 30 (TRINTA) dias, em Despesas Miúdas de Pronto Pagamento, atribuídas à rubrica: 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos (Lei nº 7.420, de 17.12.85 e o Decreto nº 92.457/86).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 11 de fevereiro de 1987.

(a) RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Presidente

ATO Nº 4.008

O presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento a decisão desta Corte em sessão de 10.2.87, e à vista da Proc. nº 027/87,

RESOLVE:

designar a Dra. MARIA LIDIA TOCANTINS DE SOUSA, Juíza Regional da 8ª Região Judiciária, para responder cumulativamente pelo expediente eleitoral da 44ª Zona- Portel, durante o afastamento da titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente, em 13 de fevereiro de 1987

(a) Raymundo Hélio de Paiva Mello- Presidente

ATO Nº 4.009

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 0381/87,

RESOLVE:

considerar, de acordo com os arts. 88, I, 90 e seguintes da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar da própria saúde, o período de 09 a 13.2.87 no qual a funcionária ROSE MAY MAGNO PATRIARCA, Técnica Judiciário Classe "E", deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente, em 13 de fevereiro de 1987.

(a) Raymundo Hélio de Paiva Mello- Presidente

ATO Nº 4.010

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno,

RESOLVE:

conceder a funcionária GUAJARINA MONTEIRO DE SOUSA, Técnico Judiciário, Classe Especial, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, (60) sessenta dias de licença para tratamento da própria saúde, em prorrogação, no período de 05.2 a 05.04.87, de acordo com o laudo de exame médico nº 17/87, expedido pela Delegacia Federal de saúde da 2ª Região.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente, em 16 de fevereiro de 1987

(a) Raymundo Hélio de Paiva Mello-Presidente

ATO Nº 4.011

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, em sessão de 12.02.87, e à vista do Proc. 029/87,

RESOLVE:

designar a Dra. GLEIDE DE MOURA PRALIER, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Miguel, para responder pelo expediente eleitoral da 42ª Zona-Paragominas, durante o impedimento do titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente, em 16 de fevereiro de 1987

(a) Raymundo Hélio de Paiva Mello-Presidente
APOSTILA Nº 547
Prot. 0326(34/594), 03.02.87

MARIA DA GRAÇA DINIZ DA ANUN-
CIAÇÃO- Datilógrafo, classe "C",
Ref. NM-25

Nos termos do art. 3º da Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974, ao funcionário de que trata o presente ato, fica concedido a partir de 01.02.87, a Gratificação Adicional de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo vencimento, por haver completado 05 (cinco) anos de serviço efetivo em 01.02.87 conforme processo sentenciado pela Presidência deste Tribunal Regional.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de fevereiro de 1987.

(a) Plínio da Silva Filho- Diretor Geral, em exercício

APOSTILA Nº 548

Prot. 0325(34/594), 03.02.87

ELISABETE SILVA DA SILVA
Datilógrafo, classe "C"- ref.
NM-29

Nos termos do art. 3º da Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974, ao funcionário de que trata o presente ato, fica concedido a partir de 03.02.87, a gratificação Adicional de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo vencimento, por haver completado 05 (cinco) anos de serviço efetivo em 03.2.87 conforme processo sentenciado pela Presidência deste Tribunal Regional.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de fevereiro de 1987.

(a) Plínio Alves da Silva Filho- Diretor Geral em exercício.

CONSELHO DE CONTAS
DOS MUNICIPIOS

Presidente: Irawaldyr Rocha

RESOLUÇÃO Nº 00804
(Processo nº 02094/84)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 08 de janeiro de 1987,

RESOLVE:

Aprovar, por votação unânime, o Parecer Prévio elaborado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Paulo Dourado, relator, favorável à aprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 1983 dos Srs. Francisco Chagas da Silva e José Assis de Oliveira Filho, respectivamente ex-prefeito e prefeito municipal de Curralinho.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 08 de janeiro de 1987.

Conselheiro LECYR RIODEADES

Presidente em exercício

Conselheiro PAULO DOURADO

Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Alcides Alcântara

RESOLUÇÃO Nº 00806

(Processo nº 01093/84)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 13 de janeiro de 1987,

RESOLVE:

I - Aprovar, por votação unânime, o Parecer Prévio elaborado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Lecyr Riodeades, relator, favorável à aprovação das contas referentes ao período de 1º a 31 de janeiro de 1983, do ex-prefeito municipal de Nova Timboteua, Sr. José Fernandes da Silva;

II- Aprovar, por maioria de votos, acompanhando o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Egidio Machado Salles, as contas referentes ao período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 1983, do prefeito municipal de Nova Timboteua, Sr. Osmar de Souza Forte, vencido o Exmo. Sr. Conselheiro relator, que emitiu Parecer Prévio contrário à aprovação das contas.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 13 de janeiro de 1987.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro LECYR RIODEADES

Relator

voto vencido, em parte

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Maria Inês Gueiros (Reg. nº 17.042)

RESOLUÇÃO Nº 00807

(Processo nº 01649/86)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 15 de janeiro de 1987,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Lecyr Riodeades, relator, homologado por decisão unânime,

RESOLVE:

I - Negar cadastramento à Lei nº 384 e ao Decreto nº 05/86, ambos de 16 de junho de 1985, da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, que dispõem sobre a abertura de Crédito Especial, por ferirem dispositivos legais;

II- Apensar os presentes autos à prestação de contas daquela prefeitura, exercício financeiro de 1986, para análise conjunta, devendo o auditor da instrução ficar atento às formalidades exigidas para a aquisição de veículos, pela vultosa quantia a isso destinada nos atos em apreciação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 15 de janeiro de 1987.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro LECYR RIODEADES

Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Maria Inês Gueiros (Reg. nº 16.007)

RESOLUÇÃO Nº 00809

(Processo nº 02403/86)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 20 de janeiro de 1987.

CONSIDERANDO a manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro Lecyr Riodeades, relator, aprovada por votação unânime,

RESOLVE:

Não tomar conhecimento, por ser incabível na espécie, do recurso de revisão interposto pelo Sr. Francisco Xavier Lages de Mendonça, ex-prefeito municipal de Itaituba, contra decisão deste Conselho, que emitiu parecer prévio contrário à aprovação de suas contas, exercício financeiro de 1984.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 20 de janeiro de 1987.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro LECYR RIODEADES

Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador-Chefe Expedito Ribeiro (Reg. nº 16981)

RESOLUÇÃO Nº 00813

(Processo nº 01157-A/84)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 22 de janeiro de 1987,

RESOLVE:

Aprovar, por votação unânime, o Parecer Prévio elaborado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Laudelino Pinto Soares, relator, favorável à aprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 1983 dos Srs. Erichides Ermano Monteiro e Mamede Farias Mamede Edoron, respectivamente ex-prefeito e prefeito municipal de Magalhães Barata.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 22 de janeiro de 1987.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Camilo Lopes (Reg. nº 17.007)

TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO
Presidente: Arthur Francisco Seabra
dos Argos

ACORDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

11.2.86

AC. nº 131/87. PROC. TRT RO 1494/86. 4a. JCU de Belém. Relator: Ribamar Soares. Recorrentes: Rendeiro Gelo e Frigorífico S.A. e João David Cabral (Dr. Paulo César de Oliveira e Drs. Antônio Cândido M. de Brito e Antônio C. Barra M. de Brito) respectivamente. Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Se a prova dos autos demonstrou que o reclamante foi um cumpridor dos seus deveres e obrigações, o ato da recorrida, substituindo-o por outro empregado, sem qualquer justificativa plausível, motivou a rescisão indireta do contrato de trabalho.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos e deram-lhes provimento para, reformar o parcialmente a decisão recorrida, determinar quanto ao apelo da reclamada, seja excluída da condenação a parcela de diferença de férias 81/82 e, quanto ao do reclamante, para determinar a integração da média das horas extras e do adicional por tempo de serviço ao seu salário, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Ríder Brito e Nazar Nassar, considerar rescindido o contrato de trabalho, determinando a baixa na CTPS com data de 18.10.85 e deferindo as parcelas de aviso prévio, indenização antiguidade em dobro, gratificação de Natal de 85, levando em consideração para o cálculo o salário com a integração da média das horas extras e do adicional por tempo de serviço, todos nos termos da fundamentação, por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$ 492,47 sobre Cz\$ 20.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. Nº 132/87. PROC. TRT RO 1442/86. 4a. J.CJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Distribuidora Colombo Ltda. (Dr. Paulo César de Oliveira) e Armazém Nôcio Ltda. (Reclamado) Recorrido: Antônio Walter Corrêa Miranda (Drs. Lindalva Nazare Magalhães e Raimundo Pereira Cavalcante).

EMENTA: A parte recorrente foi excluída da relação processual na sentença, faltando-lhe por isso o legítimo interesse para recorrer, donde negar-se conhecimento ao seu apelo.

DECISÃO: Unanimemente, acolhendo preliminar suscitada pela douta Procuradoria Regional, em não conhecer do recurso, uma vez que a parte que o interpus não foi vencedora no processo, tendo sido até excluída da relação jurídica processual.

AC. Nº 133/87. PROC. TRT RO 1451/86. 3a. J.CJ de Belém. Recorrente: Banco Econômico S.A. (Dr. Almerindo Trindade) Recorrido: Arnaldo da Conceição Damasceno (Dr. Adilson Vergosa). Relatora: Juíza Lygia Oliveira.

EMENTA: I - As alegações feitas pela recorrente em oposição à testemunha apresentada pelo reclamante, não passaram de meras suposições. Donde considerar-se inteiramente válido o depoimento da testemunha, provado assim o horário extraordinário pela mesma esclarecido. II - Retira-se da condenação o período de férias 84/85, porque não provado que o reclamante tivesse nele trabalhado, como alegou. E esse ônus o Egrégio Tribunal entendeu que era seu.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, no mérito pelo voto de desempate da Presidência, mandaram excluir da condenação a parcela de férias, por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 134/87. PROC. TRT RO 1456/86. 1a. J.CJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: José Maria da Silva (Dra. Dulcinéia Chaves Ribeiro) Recorrida: Pesca Alto Mar S.A. (Dr. Haroldo A. Santos)

EMENTA: Os documentos pelos quais pretende o reclamante provar pagamento de salário são imprestáveis, dadas as evidentes irregularidades. E não havendo qualquer outro elemento para provar a relação de emprego em tempo anterior ao anotado na CTPS, é de manter a decisão que não a reconheceu.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 135/87. PROC. TRT RO 1420/86. 1a. J.CJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Luis Otávio do Couto Pinto (Dra. Maria das Graças M. Valente) Recorrida: Estacon Engenharia S.A. (Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes).

EMENTA: Não há prova nos autos de que o reclamante tenha comunicado à empresa que tenha concluído o 2º grau, para fazer jus ao salário estabelecido em normas coletivas. Ao contrário, em sua ficha funcional consta não ter concluído tal curso.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 136/87. PROC. TRT RO 1495/86. 4a. J.CJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Enasa - Empresa de Navegação da Amazônia S.A. (Dra. Darcy Ramos Dias) Recorrido: Carlos José Melich (Drs. Miguel Serra e outros).

EMENTA: Confirmado o horário declarado na inicial por ocasião das viagens, pela prova testemunhal apresentada, e comprovado que no porto o reclamante continuava trabalhando na cozinha da embarcação, mantém-se o deferimento das horas extras, sem a compensação de que trata o artigo 250 da CLT.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 137/87. PROC. TRT RO 1292/86. 3a. J.CJ de Belém. Relator: Juiz Nazer Nassar. Recorrentes: Vilma Paes dos Santos (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira) e Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Dra. Ana Nizete Rodrigues) Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: "A parcela paga aos bancários sob a denominação quebra-de-caixa possui natureza salarial, integrando o salário do prestador de serviços, para todos os efeitos legais" (Enunciado nº 247/TST).

DECISÃO: Unanimemente conheceram de ambos os recursos e, negaram provimento ao da reclamada, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Rider Brito e José Cláudio Brito, deram em parte provimento do recurso do reclamante para, considerar a parcela denominada "quebra-de-caixa" para o cálculo das horas extras; por unanimidade, manteve-se a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 138/87. PROC. TRT R EX OFF 1474/86. J.CJ de Castanhal. Relator: Juiz Nazer Nassar. Reclamante: Maria Nilce Pereira Monteiro (Dra. Rosângela Aliverti Faria). Reclamado: Município de Irituia - Prefeitura Municipal (Dr. João Rodrigues de Souza).

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem definiu a controvérsia.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e, negaram provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 139/87. PROC. TRT R EX OFF 1472/86. J.CJ de Castanhal. Relator: Juiz Nazer Nassar. Reclamante: Maria Gonçalves do Espírito Santo (Dr. Raimundo Sérgio Brito do E. Santo) Reclamado: Município de Marapanim - Prefeitura Municipal.

EMENTA: As alegações da reclamante não são contrárias às provas dos autos, logo, devem ser tidas como verdadeiras.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 140/87. PROC. TRT R EX OFF 1443/86. 4a. J.CJ de Belém. Relator: Juiz Nazer Nassar. Requerente: Município de Belém - Secretaria Municipal de Obras (Dra. Tamar Palmeira) Requerido: João Luiz Barros da Silva (Dr. José Beltrão Pinho e Silva)

EMENTA: A falta grave imputada ao requerido não restou caracterizada nesta Justiça Especializada.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 141/87. PROC. TRT RO 1187/86. 5a. J.CJ Belém. Relator: Juiz Rider Brito. Recorrente: Milton Elias Ferreira (Dr. Antônio dos Santos Dias) Recorrida: Capemi - Caixa de Pécúlios, pensões e montepios - beneficente (Dr. Carlos Alberto dos S. Costa)

EMENTA: Não é empregado corretor de planos previdenciários de entidades abertas de previdência privada, que age com autonomia, inclusive custeando as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, nas viagens que empreendia com aquele fim.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 142/87. PROC. TRT RO 1483/86. 1a. J.CJ Belém. Recorrente: Raimundo Sebastião Dias Cardoso (Dr. Humberto Machado de Mendonça) Recorrido: Levi Barbosa da Silva. Relator: Juiz Nazer Nassar.

EMENTA: A obra contratada não foi concluída, logo, não pode o Autor receber saldo de empreitada de um serviço que não executou.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 143/87. PROC. TRT RO 1348/86. 1a. J.CJ Belém. Relator: Juiz Nazer Nassar. Recorrente: Elpidio Alves dos Santos (Dr. Joaquim Vasconcelos) Recorrida: Marathon Serviços de Exploração e Desenvolvimento Ltda. (Dr. Thadeu de Jesus e Silva. Gray Mackenzie Oilfield Services do Brasil Ltda. Litis consorte. (Dr. Thadeu de Jesus e Silva).

EMENTA: O reclamante ao ser despedido foi corretamente indenizado daí por que não se somam os períodos descontinuos que trabalhou na empresa.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 144/87. PROC. TRT RO 1379/86. 2a. J.CJ de Belém. Relator: Juiz Nazer Nassar. Recorrente: Engatel - Engenharia Civil, Elétrica e de Telecomunicações Ltda. (Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça) Recorrido: Augusto Borge Salgado do Nascimento (Dr. Antônio Carlos Andrade Monteiro).

EMENTA: A parte que intimada a prestar depoimento não compareceu a audiência, incorre na pena de confissão quanto à matéria de fato.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato e, também, por cerceamento do direito de defesa, por falta de amparo legal e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 145/87. PROC. TRT RO 1338/86. 6a. J.CJ Belém. Relator: Juiz Nazer Nassar. Recorrente: Marcia Vinicius Assunção da Costa (Dra. Lindomar Lúcia da Cruz Saldanha) Recorrida: Elo - Construção, Comércio e Navegação Ltda. (Dr. José Paulo Queiroz) M. Roscoe - Engenharia, Indústria e Comércio S.A. (Litisconsorte) (Dr. Marcos Antônio Drummond e AL BRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. (Litisconsorte) (Dr. Gerson de Oliveira Souza).

EMENTA: É litigante de má-fé quem utiliza do processo com o intuito de auferir vantagens indevidas.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 146/87. PROC. TRT RO 1354/86. 3a. J.CJ de Belém. Relator: Juiz Nazer Nassar. Recorrente: Benedita Macedo Nunes e Outros (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos) Recorrido: Prove Produtos Vegetais Conservas Ltda. (Dr. Iracilides Holanda de Castro).

EMENTA: As testemunhas ouvidas não servem para caracterizar a relação empregatícia, conforme exige o art. 3º consolidado. A subordinação ou dependência e pagamento de salários dos autores, estavam a cargo do empregado. Logo, não houve relação empregatícia com a reclamada.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 147/87. PROC. TRT RO 1357/86. 4a. J.CJ de Belém. Relator: Juiz Nazer Nassar. Recorrente: Raimundo Pereira dos Santos (Dr. Wilson Gaia Farias) e Recorrida: Taba - Transportes Aéreos da Bacia Amazônica S.A. (Dr. Gerson Vilhena Matos).

EMENTA: O pagamento nos contracheques referente ao repouso não desobriga a reclamada da do bra, como deferido, uma vez que a forma do pagamento era semanal e o autor não gozava do descanso a que fazia jus.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, no mérito por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Revisor, deram-lhe em parte provimento para incluir na condenação a parcela de repouso remunerado com inclusão das horas extras; por unanimidade mantiveram a sentença em seus demais termos.

Custas pela reclamada na quantia de Cz\$ 101,10 sobre Cz\$ 1.500,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. Nº 148/87. PROC. TRT RO 1418/86. 5a. J.CJ Belém. Relator: Juiz Nazer Nassar. Recorrente: Geomac Frigoríficos Ltda. (Drs. Alvaro José Norat de Vasconcelos e Outros). Recorrido: Osmar Carvalho Xavier (Dr. Moisés Martins Porto).

EMENTA: O horário extraordinário para ser

reconhecido, necessita de prova indubitosa, cujo ônus probandi pertence ao empregado. Uma vez que o Autor limitou-se a alegar, sem contudo, nada provar, devem ser consideradas apenas as declarações do preposto da empresa.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para, reformar o parcialmente a sentença recorrida, reduzir o número de horas extras conforme a fundamentação, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 149/87. PROC. TRT R EX OFF e RO 1454/86. 5a. J.CJ Belém. Relator: Juiz Nazer Nassar. Recorrente-reclamante: Antônio Jorge Pinto Ferreira (Dr. Roberto Mendes Ferreira) Recorrido-Reclamado: Município de Belém - Sesma Pronto Socorro Municipal (Dr. Sílvio Kós Miranda).

EMENTA: Uma vez provada a justa causa, improcedem as parcelas ligadas à dispensa imotivada.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos recursos e deram em parte provimento ao obrigatório, para excluir da condenação a parcela de salário-família dos meses de maio e junho/86, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 150/87. PROC. TRT RO 1298/86. 4a. J.CJ Belém. Relator: Juiz Nazer Nassar. Recorrente: Noye de Maio - Serviços e Comércio Ltda. (Dr. Marco Aurélio de Almeida Buaque) Recorridos: Edmilson Teles Rodrigues e Raimundo Sena Calandrin (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

EMENTA: As gorjetas, mesmo pagas a título de mera liberalidade pelos fregueses se integram à remuneração do empregado, eis que a lei não distingue entre gorjetas espontâneas e compulsórias.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz José Cláudio Monteiro de Brito, que mandou excluir da condenação a parcela de gorjetas, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 151/87. PROC. TRT RO 1440/86. 1a. J.CJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Lourival Araújo dos Santos (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos) Recorrida: Transbrasiliana - Transportes e Turismo Ltda. (Dr. Gabriel Lopes Teixeira).

EMENTA: I - Pelo recibo de quitação se vê que a rescisão contratual ocorreu por iniciativa da empresa e sem motivo. II - Ainda que não apresentados pela empresa os tacógrafos requisitados, ficou certo pelos depoimentos das testemunhas que as fichas em que se apoiou a sentença para deferir as parcelas de horas extras, repouso semanal remunerado e adicional noturno registram melhor o horário de cada motorista.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento fundada em impestividade, por falta de amparo legal, no mérito, deram-lhe em parte provimento para, deferir ao reclamante aviso prévio e diferença de 13º salário proporcional, férias proporcionais (em razão de horas extras, repouso remunerado e adicional noturno em face do aviso prévio, com o salário reajustado, conforme esclarecido acima) e ainda a diferença dos períodos de férias pagos e não prescritos, em decorrência da computação das três parcelas habituais, sendo que as diferenças dos depósitos de FGTS e dos 10% destes, deverão ser apurados junto com as demais parcelas e pagos na Secretaria da MM. Junta de origem, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$ 352,47 sobre Cz\$ 13.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. Nº 152/87. PROC. TRT RO 1353/86. J.CJ de Macapá. Relator: Juiz Rider Brito. Recorrente: Leal Santos Pescado S.A. (Dr. Haroldo Alves dos Santos). Recorrido: José de Azevedo Marques (Dr. Evaldy Motta de Oliveira).

EMENTA: Dá justa causa para a resolução do contrato o empregado soldador que no local de trabalho, utilizando-se de material e equipamentos da empresa, fabrica artefato de ferro para doar a terceiro, tudo sem autorização e sem conhecimento da empregadora.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cz\$ 492,47 sobre Cz\$ 20.000,00.

AC. Nº 153/87. PROC. TRT RO 1315/86. 2a. J.CJ de Belém. Relator: Juiz Rider Brito. Recorrentes: Raimundo Januário da Silva (Drs. Miguel Serra e Miguel Antônio Serra) e Cia. de Navegação da Amazônia - CNA (Dr. Ricardo Sampaio) e, como recorridos, OS MESMOS.

EMENTA: Embora exista norma coletiva prevenindo o pagamento de certo número fixo de horas extras por mês ao empregado, devem ser apuradas todas as horas extras efetivamente trabalhadas e pagas as que excederem daquele limite convencional.

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso adesivo da reclamada, porque incabível na Justiça do Trabalho; conheceram porém, do recurso

do reclamante e deram-lhe provimento para determinar que as horas extras trabalhadas e o adicional noturno do período abrangido pela prescrição, sejam apurados na sua totalidade deduzindo o que a título de horas extras noturnas e diurnas já tiver sido pago, repercutindo os seus valores nas demais parcelas trabalhistas, mantido o decisorio em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$ 292,47 sobre Cz\$ 10.000,00.

AC. Nº 154/87. PROC. TRT DC 1583/86. Prolator: Dr. Arthur Seixas - Juiz Presidente. Demandante: Procuradoria Regional do Trabalho pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém (Dr. Augusto Gomes Nogueira e Dr. Ronaldo Bentes Batista). Demandado: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Dr. José Maria Quadros de Alencar).

EMENTA: Homologa-se acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: Unanimemente, homologaram o acordo firmado entre o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém e o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Reajuste salarial para todos os integrantes da categoria profissional na ordem de 75% (setenta e cinco por cento), sendo 50% (cinquenta por cento) a partir de 10 de janeiro e 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de maio de 1987, incidentes, respectivamente, sobre o salário pago em dezembro de 1986. PARÁGRAFO ÚNICO - A diferença salarial de janeiro de 1987, será paga pelas empresas a todos os integrantes da categoria profissional, até a primeira quinzena de fevereiro de 1987. CLÁUSULA II - Não será atribuído pelas empresas a qualquer trabalhador que participou da paralisação a título de greve nenhuma penalidade disciplinar, ressalvadas as demissões já aplicadas. CLÁUSULA III - Permanece fixada em 1º de maio a data-base da categoria profissional. CLÁUSULA IV - As empresas descontarão de todos os seus empregados nos meses de janeiro e maio de 1987, em duas (2) parcelas semanais, em favor do sindicato profissional, 5% (cinco por cento) do salário reajustado em janeiro e 3% (três por cento) do salário reajustado em maio, respectivamente. CLÁUSULA V - Os descontos em favor do sindicato profissional deverão ser recolhidos pelas empresas, até o quinto dia do mês subsequente ao do desconto, diretamente na Tesouraria daquele, ou através de depósito bancário na conta 7.933-2 da Agência Centro do Banco do Brasil S.A., em nome do Sindicato Profissional, remetendo, em qualquer hipótese, relação nominal dos que sofreram desconto, bem como da guia de depósito bancário, quando for o caso. PARÁGRAFO ÚNICO - O não recolhimento do montante arrecadado importará em multa no valor de 15% (quinze por cento) sobre o montante de cada mês em atraso. CLÁUSULA VI - Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no acordo firmado pelas partes e constantes do Acórdão TRT 714/86 - Processo TRT 495/86. Por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz José Cláudio Monteiro de Brito, foi acolhida a sugestão da Exma. Juíza Vice-Presidente, Dra. Lygia Simão Luiz Oliveira, no sentido de excluir do parágrafo único da Cláusula V, a expressão "reconhecendo-se desde logo o foro trabalhista como sendo competente para cobrança desses descontos e multa". Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cz\$ 250,00, na quantia de Cz\$ 25,00, para cada uma das partes.

Belém, 11 de fevereiro de 1987.

Helena da Costa Paredes
HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço
de Acórdãos e Jurisprudência. (Reg. nº 17.039)

Relação dos processos distribuídos pelo E. TRT em:

1) RO 73/87 - RECORRENTES: Maria Iolanda e outros. Dr. Paulo C. de Oliveira. RECORRIDO: Transportes Belém Lisboa Ltda.-Dr. Raimundo Costa. 4a. JCY de Belém-RELATOR: Dra. Lygia Oliveira REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira. 2) AP-85/87 - AGRAVANTE: Banco Auxiliar S/A-Em liquidação extrajudicial. Dr. João C. Silva. AGRAVADA: Maria de Nazaré Santiago Miranda. Dr. Jader Dias. 3a. JCY de Belém-RELATOR: Dra. Lygia Oliveira REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira. 3) RO 116/87 - RECORRENTE-REQUERENTE: PINA-Intercâmbio Comercial, Ind. e Pesca- Dr. João Maroja. RECORRIDO-REQUERIDO: Edson Amaro Lima. Dr. Glaírson Figueiredo. 4a. JCY de Belém-RELATOR: Sr. Nazer Nassar REVISOR: Dr. José Cláudio Brito. 4) RO 109/87. RECORRENTE: Benedito Rodrigues Maués. Dr. Maria José C. Cavalli. RECORRIDA: Estação Engenharia S/A. Adv. Dr. Luiz Roberto dos Reis. ORIGEM: JCY de Abaetetuba. RELATOR: Dr. José Cláudio Brito REVISOR: Dra. Lygia Oliveira. 5) RO 107/87. RECORRENTE: Reginaldo Dias Rabelo. Adv. Dr. Amarildo da Silva Guerra. RECORRIDO: Moda. Guedes Dantas. Adv. Dr. Edson Almeida. ORIGEM: 1a. JCY de Belém. RELATOR: Dra. Marilda Coelho REVISOR: Dr. Nazer Nassar. 6) RO -125/87. RECORRENTE: José Osana Siqueira - Fazenda Vista Alegre. Adv. Dr. Silvio Ferreira de Almeida. RECORRIDO: Pedro Tomé Damasceno. Adv. Dr. Iracides Holanda de Castro. ORIGEM: JCY de Castanhal. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira REVISOR: Dr. Ribamar Soares. 7) RO - 128/87. RECORRENTE: Empresa de Transportes Nova Marabá. Adv. Dr. Mário Sérgio Pinto Toste. RECORRIDO: Francisco Milton Gomes Lira. Adv. Dr. Eduardo Moreira. ORIGEM: 7a. JCY de Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares REVISOR: Dr. Ríder Brito. 8) RO - 135/87. RECORRENTE: Sandoval Melo de Araújo. Adv. Dr. Antônio Carlos de Andrade Monteiro. RECORRIDA: ECCIR - Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A. Adv. Dr. Deusdedit Freire Brasil. ORIGEM: 1a. JCY de Belém. RELATOR: Sr. Alborone Lobato REVISOR: Dra. Marilda Coelho. 9) RO-98/87. RECORRENTE: Vinício Branco. Adv. Dr. João Barbosa

de Souza. RECORRIDO: Walter da Costa Souza. Adv. Dr. David Gonçalves de Araújo. ORIGEM: JCY de Capa noma. RELATOR: Dr. Ríder Brito REVISOR: Sr. Alborone Lobato. 10) AI - 96/87. AGRAVANTE: Maginco Compensados S/A. Adv. Dra. Maria Rosângela da Silva. AGRAVADO: Manoel Nazareno Cavalcante Ferreira. Adv. Dr. Leonardo Silva da Paixão. ORIGEM: 5a. JCY de Belém. RELATOR: Dr. Ríder Brito. 11) RO 133/87. RECORRENTE: Mineração Canopus Ltda. Adv. Dr. Válder Fernandes. RECORRIDO: Francisco Cezar de Menezes (Edital). ORIGEM: JCY de Altamira. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira REVISOR: Dr. Ribamar Soares (Reg. nº 17.033)

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS JUÍZES DO TRT DA 8a. REGIÃO em 13.2.87:
1) RO 90/87. RECORRENTE: Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Território Federal do Amapá-ASTER/AF. Dra. Sandra Ferreira. RECORRIDO: Altair Furtado Corrêa e outros. Dr. Olímpio Ferreira. JCY Macapá. RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dr. José Cláudio Brito. 2) RO 93/87. RECORRENTE: Ademir Farias Lima. Dra. Leda Rabelo. RECORRIDO: Raimundo Renato Marinho de Oliveira. Dr. José Raimundo Soares. JCY Santarém. RELATOR: Dra. Marilda Coelho REVISOR: Dr. Nazer Nassar. 3) RO 104/87. RECORRENTE: Madeiroira Gran Pará Ltda. Dr. Vivaldo Almeida. RECORRIDO: Dmétrio Lopes dos Santos. JCY Breves. RELATOR: Dr. José Cláudio Brito REVISOR: Dra. Lygia Oliveira. 4) RO 106/87. RECORRENTE: Valci Moura Dourado. Dr. Possidônio Costa Neto. RECORRIDO: Waldir Pina Cordeiro. (Oficina São Jorge). Dra. Olga Bayma. 4a. JCY Belém. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira. 5) AI 140/87. AGRAVANTE: SONAT Offshore do Brasil Perfurações Marítimas Ltda. Dr. João Paiva. AGRAVADO: Deonato Alterado de Jesus. Dr. Antonio Fernando Rocha. 2a. JCY Belém. RELATOR: Sr. Alborone Lobato. 6) R EX OFF 134/87. RECLAMANTE: Martinho Nogueira de Souza. RECLAMADO: Município de Ananindeua-Prefeitura Municipal. Dr. Sérgio Melo. 1a. JCY Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares REVISOR: Dr. Ríder Brito. 7) RO 105/86. RECORRENTE: Transpavi Codrasa S/A. Dr. Massako Utiyama. RECORRIDO: José Marques Pavaço e Adelino Rodrigues de Oliveira. Dr. Leonardo da Paixão. 5a. JCY Belém. RELATOR: Sr. Alborone Lobato REVISOR: Dra. Marilda Coelho. 8) AP 103/87. AGRAVANTE: Santa Casa de Misericórdia do Pará. Dra. Rosângela Silva. AGRAVADO: Manoel Raimundo Rodrigues. Dr. Paulo Oliveira. 5a. JCY Belém. RELATOR: Dr. Ríder Brito REVISOR: Sr. Alborone Lobato.

Relação de processos distribuídos em 16.2.87 pelo E. TRT:
1) RO 111/87 - RECORRENTE: TRANSCASTRO- Transp. Castro Ltda.- Dr. Hilton Pontes- RECORRIDO: Teodoro Cardozo de Oliveira- Dra. Olga Bayma. 5a. JCY Belém- RELATOR: Dr. Ríder Brito REVISOR: Sr. Alborone Lobato. 2) RO 123/87 - RECORRENTES: BANCO BANCERINDUS DO BRASIL S/A-Dr. Evaldo Pinto- e VANDILSON DA SILVA PISMEL-Dr. José Canto. RECORRIDOS: Os mesmos. Castanhal- RELATOR: Sr. Alborone Lobato REVISOR: Dra. Marilda Coelho. 3) RO 131/87 - RECORRENTE-ALDISIO RUAS PINTO IND. COM. & CIA. LTDA.- Dr. José Ribeiro Neto. RECORRIDO: Antonio Batista de Oliveira- Dra. Rosa Ramos. Castanhal - RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira REVISOR: Dr. Ribamar Soares. 4) RO 138/87-RECORRENTE: PORTO'S COM. IND. LTDA. (GEMINI DRIVE IN) Dr. Ildelfonso Guimarães Jr. RECORRIDO: Antonio Pinheiro dos Santos Neto- Dr. Ricardo Sampaio- 6a. JCY Belém- RELATOR: Dr. Ribamar Soares REVISOR: Dr. Ríder Brito. 5) RO 149/87-RECORRENTE: Antonio Costa - Dr. Odival Quaresma FILHO. RECORRIDAS: Estacon Engenharia S/A. Dr. Luiz Reis. J. Revestimentos Ltda.- Litisconsorte- Abaetetuba- RELATOR: Dra. Marilda Coelho REVISOR: Dr. Nazer Nassar. 6) RO 150/87- RECORRENTE: DOMINGOS BARARUA DA SILVA- Dra. Vilma Chavaglia. RECORRIDAS: E.S. Lima Marques e Estacon Engenharia S/A. JCY de Abaetetuba- RELATOR: Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Dr. José Cláudio Brito. (Reg. nº 17.048)

PROCESSO TRT Nº AP 113/86

RECORRENTE: INDÚSTRIA DE DUBIDAS ARTÍSTICAS DA AMAZÔNIA S/A
Advogados: Dra. Deusdedit Brasil e Edilza Valério

RECORRIDO: ITAIR DAS GRAÇAS MAIA DA COSTA
Advogada: Dra. Maria Barros

DESPACHO

I - A revista de fls. 342/344, conquanto tempestiva e firmada por advogada habilitada nos autos, é inaceitável, a teor da § 4º do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Em face do exposto, denego a interposição do recurso. Intime-se.

Belém, 27 de janeiro de 1987

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 116/86

RECORRENTE: ATILA AUGUSTO AMOEDO DA GAMA MALCHER
Advogada: Dra. Edna Maria Menezes Almeida

RECORRIDO: C.B.V. - INDUSTRIA MECANICA S/A
Advogado: Dr. Gilberto Pimental Pereira Guima - JCS.

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da CLT.

II - O recorrente impugna o v. Acórdão de fls. 139/144 que, reformando decisão do primeiro grau de jurisdição, lhe negou a parcels de comissões retidas e seus reflexos. Aponta violação do art. 300 do CPC e atrito jurisprudencial.

III - Toda a argumentação do recurso se volta para matéria essencialmente de índole fática. Com efeito, a alegada inobservância ao disposto no art. 300 da lei adjetiva civil, se aceita, redundaria na reanálise das provas, o que é proibido na atual fase do processo. A questão facti deve focar estranha aos recursos não ordinários, como sói ser o recurso de revista.

A divergência, outrossim, não restou demonstrada. Os acórdãos transcritos às fls. 152/154 descrevem a tal finalidade, vez que não se amolda à espécie discutida no feito.

IV - Diante do exposto, denego a interposição do recurso. Intime-se.

Belém, 27 de janeiro de 1987.

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1270/86

RECORRENTE: JOÃO DAMASCENO GOMES (2a reclamado)
Advogada: Dra. Maria da Glória Meroja

RECORRIDO: JOÃO NERES DIAS DOS SANTOS
Advogada: Dra. Heliana Denise da Silva Sena
e
LATE CLUBE DO PARÁ (1a reclamado)
Advogada: Dra. Maria da Glória Meroja

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada em ambas as alíneas do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 63/65 que, confirmando decisão do primeiro grau de jurisdição, reconheceu a existência da relação de emprego. Aponta violação do art. 3º consolidado e divergência jurisprudencial.

III - A revista inerece prosperar, porquanto o que o recorrente objetiva é a reapreciação das provas, o que torna impossível pela instância ad quem. In casu, descabe o apelo, a teor do Enunciado 126 do Colendo TST.

IV - Por todo o exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 27 de janeiro de 1987

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1304/86

RECORRENTE: VICENTE DA SILVA
Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDO: ANTONIO MARIA DA SILVA FIDALGO
Advogado: Dr. Mário Sérgio Testes

DESPACHO

I - A revista de fls. 89/90 é intempestiva, a teor da certidão de fls. 88v., do Serviço competente.

II - Em face do exposto, denego a interposição do recurso. Intime-se.

Belém, 27 de janeiro de 1987

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 116/86

RECORRENTE: JOÃO MARIA OLIVEIRA DA SILVA
Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDO: JOÃO DAMASCENO GOMES - Litisconsorte
Advogada: Dra. Maria da Glória Meroja

RECORRIDO: LATE CLUBE DO PARÁ (1a reclamado)
Advogada: Dra. Maria da Glória Meroja

DESPACHO

I - REVISTA DO RECLAMANTE (fls. 110/112)

Recurso não em ordem e está fundamentada nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

Impugna o v. Acórdão do fls. 103/108, que não considerou e reconheceu como seu empregador. Aponta violação da lei e do princípio jurisprudencial.

Com uma coisa, não outra. A tese do recurso é insubsistente, porque pretendendo rediscutir questão fática a existência da responsabilidade do vínculo empregatício pelo litigante, não houve a alegação de violação do art. 455 da CLT, além de inaplicável a cargo do Demandado 256, do RT. Ademais, inexistente a justada da certidão do fls. 113/115, a teor do Raciocínio nº 8, do Coto Superior Trabalhista.

A divergência, outrossim, não restou demonstrada. Os autos do fls. 112 não se ajustam à hipótese discutida no feito.

Diante do exposto, denega a interposição do recurso. Intimo-se.

II - REVISTA DE JURISPRUDÊNCIA (fls. 117/118)

O recurso, conquanto tempestivo e firmado por advogado habilitado, não tem condições de admissibilidade, eis que o recorrente deixou de efetuar o depósito em dinheiro, a que foi condenado pelo v. acórdão recorrido (fls. 107). E, portanto, o recolhimento das custas (fls. 102).

Em face da decisão, não se impõe a interposição do recurso. Intimo-se.

Belém, 23 de Janeiro de 1987.

ARTHUR FRANCISCO SNIAS DOS ANJOS
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RP Nº 1310/86

RECORRENTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva

RECORRIDA: JOANA DO NASCIMENTO PEREIRA

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão do fls. 37/39 que, ratificando decisão do primeiro grau de jurisdição, lhe impõe condenação ao pagamento do adicional de insalubridade. Alega violação de lei e do princípio jurisprudencial.

III - A argumentação do recurso é voltada para matéria essencialmente de índole fática. Com efeito, a alegada infringência aos arts. 818, 195 e 196 consolidados e art. 333 do CPC ou a pretensa divergência com os autos do fls. 43/44 não podem ser acolhidas, porquanto requererem a reabertura da discussão sobre provas, o que se torna tecnicamente defeso em grau de recurso não-ordinário.

IV - Em face do exposto, denega a interposição da revista. Intimo-se.

Belém, 28 de Janeiro de 1987.

ARTHUR FRANCISCO SNIAS DOS ANJOS
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RP Nº 1247/86

RECORRENTE: CONSTRUÇÃO ANDRADE GUTIERRES S/A
Advogado: Dr. Cipri Cavalcante Júnior

RECORRIDA: FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: Dr. José Euclides da Silva

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão do fls. 65/68 que, ao rejeitar preliminar de nulidade da sentença, fundada no julgamento extra petita, lhe impõe condenação ao pagamento da diferença do salário, em dobro, de horas extras e FGTS, além de multa, correção no notória e juros. Renova alegada preliminar, alegando, ainda, violação de lei e do princípio jurisprudencial.

III - O inconformismo da recorrente reside nos seguintes aspectos:

a) rejeição do pedido de extinção da revista - sustenta que o E. Regional, ao apreciar o apelo ordinário, teria emitido os fundamentos que lhe levaria a negar o pedido do recorrente. Com tal argumento, aponta violação dos arts. 632 e 699 consolidados; art. 322 do CPC e art. 153, § 4º da Carta Magna e divergência jurisprudencial, pois, não tem razão. In casu, o E. Tribunal, ao acatar o voto do Juiz relator, que não acolheu os documentos carreados com autos para elidir a revista, rejeitou o pedido, por falta de suporte legal. Assim, não há que falar em decisão contramandada.

De outro modo, o acerto transcrito no fls. 60 deve ser recusado, uma vez que não se ajusta à hipótese sob exame.

b) negativa de prestação de tutela jurisprudencial - alega que, embora reovel e confissão, requiriu em grau ordinário que, no âmbito, a recorrente fosse julgada improcedente, pois a decisão que decidira com base em documentação (convenção coletiva) não revestida das formalidades legais. A seu vez, sustentando a matéria do direito,

não poderia o Regional emitir a apreciação da questão. Nesse quadro, argui violação dos arts. 122, § 3º consolidados; art. 322 da CLT e art. 153, § 4º da C. P. e divergência. A pretensão, porém, improcedente. Cópia no que, in casu, a empresa foi rejeitada reovel e confissão quanto a matéria de fato e o Tribunal manteve a pena, ao confirmar a sentença, visto que a norma não trouxe ao processo as provas necessárias para que o julgamento tivesse outro desfecho.

Em verdade, trata-se da matéria do direito, que, de acordo com a alegação tempestiva do réu. Caso a recorrente foi reovel, por eluso está o seu direito de alegar a sua razão.

Divergência, por outro lado, não comprovada. O acerto do fls. 62 é incontestável e tal finalidade, eis que não se harmoniza com o equívoco examinado.

c) propositura de nulidade da sentença, por falta de justa petição, em face da impugnação da multa - sustenta que a sentença, ao fixar multa diária de 1/30 do salário do reclamante, por dia, acaso não fosse cumprida a decisão no prazo de oito (8) dias, teria extrapolado os limites da lide, vez que tal pena punitiva não fora pedida na peça exordial. Densa forma, alega violação dos arts. 128 e 460 do CPC; art. 153, § 2º da Lei Maior e do princípio jurisprudencial.

Com a justada do acerto do fls. 65/68, de fato Regional, a recorrente conseguiu demonstrar o desconhecimento jurisprudencial, sendo desnecessário enfrentar-se o outro preceito de admissibilidade.

Por derradeiro, a recorrente volta a insistir na nulidade da revista, sob a alegação de que o documento colacionado a seu fim (atestado médico do fls. 45), estaria revestido dos requisitos previstos na jurisprudência da Corte Superior Trabalhista. Ainda, suscita ofensa ao enunciado 122 do STJ. A tese do recurso, porém, não pode ser acolhida, eis que incide em matéria fática, cuja reapreciação é vedada em grau de recurso não ordinário. Agora isso, deve salientar-se que o documento em referência, ao contrário do que alega a recorrente, não contém a declaração expressa de "responsabilidade da locomoção do empregado em seu próprio veículo", conforme alega o verbete citado.

IV - Diante do exposto, admito a interposição do recurso, na parte referente à multa, para recomendação do E. STJ, no efeito devolutivo. Intimo-se.

Belém, 23 de Janeiro de 1987.

(Reg. nº 16.962) ARTHUR FRANCISCO SNIAS DOS ANJOS
PRESIDENTE

NOTA Nº 01/87

PROCESSO TRT RP Nº 394/86
EXEQUENTE: JOSÉ ALVES DE ARAÚJO
EXECUTADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de 1987.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, em Substituição

NOTA Nº 02/87

PROCESSO TRT RP Nº 395/86
EXEQUENTE: ELIAS DOS SANTOS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de 1987.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, em Substituição

NOTA Nº 03/87

PROCESSO TRT RP Nº 397/86
EXEQUENTE: JORGE DA MATA ARAÚJO e OUTROS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de 1987.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, em Substituição

NOTA Nº 04/87

PROCESSO TRT RP Nº 398/86
EXEQUENTE: JOEL NEVES DOS SANTOS
EXECUTADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de 1987.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, em Substituição

NOTA Nº 05/87

PROCESSO TRT RP Nº 399/86
EXEQUENTE: JOAQUIM CORRÊA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de 1987.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, em Substituição

NOTA Nº 06/87

PROCESSO TRT RP Nº 400/86
EXEQUENTES: JOSÉ DE RIBAMAR DE OLIVEIRA MACÊDO e OUTRO
EXECUTADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de 1987.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, em Substituição

NOTA Nº 07/87

PROCESSO TRT RP Nº 401/86
EXEQUENTE: IZAUARA NAZARÉ BARBOSA DA SILVA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BREVES

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal.

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária deste Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de 1987.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, em Substituição

NOTA Nº 08/87

PROCESSO TRT RP Nº 402/86
EXEQUENTE: LÁZARO FERNANDES
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de 1987.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, em Substituição

NOTA Nº 09/87

PROCESSO TRT RP Nº 403/86
EXEQUENTE: MARIA SANTANA DA SILVA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA

A Exma. Sra. Dra. Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal.

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de 1987.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, em Substituição

NOTA Nº 10/87

PROCESSO TRT RP Nº 404/86
EXEQUENTES: PAULO EDSON DA ROCHA ALBUQUERQUE e OUTRO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - 5ª DIVISÃO DE MÁQUINAS

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de 1987.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, em Substituição

NOTA Nº 11/87

PROCESSO TRT RP Nº 405/86
EXEQUENTE: DANILO GARCIA DOS SANTOS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de 1987.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, em Substituição

NOTA Nº 12/87

PROCESSO TRT RP Nº 405/86
EXEQUENTE: COSME OTÁVIO SILVA NETTO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - MUNICÍPIO

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de 1987.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, em Substituição

NOTA Nº 13/87

PROCESSO TRT RP Nº 407/86
EXEQUENTES: ODIVALDO JOSÉ GOMES DOS SANTOS e OUTRO
EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de 1987.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, em Substituição

NOTA Nº 14/87

PROCESSO TRT RP Nº 408/86
EXEQUENTE: FRANCISCO ALCY RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

A Exma. Sra. Dra. Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de 1987.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, em Substituição

NOTA Nº 15/87

PROCESSO TRT RP Nº 409/86
EXEQUENTE: LUIZ RAIMUNDO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ACARÁ

A Exma. Sra. Dra. Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de 1987.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, em Substituição

NOTA Nº 16/87

PROCESSO TRT RP Nº 410/86
EXEQUENTE: MARCIANA LOPES DE BRITO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE IRTUÍUA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 5 dias do mês de fevereiro de 1987.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 17/87

PROCESSO TRT RP Nº 411/86
EXEQUENTE: MARIA DE FÁTIMA EVANGELISTA DA SILVA
EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SEC. DE ESTADO DE AGRICULTURA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 5 dias do mês de fevereiro de 1987.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 18/87

PROCESSO TRT RP Nº 412/86
EXEQUENTES: ROSA MAXIMIANA SOUZA FENICHE, E OUTRAS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE IRTUÍUA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 5 dias do mês de fevereiro de 1987.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 19/87

PROCESSO TRT RP Nº 413/86
EXEQUENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS FILHA por seu esposo MANOEL GAUDÊNCIO BARROS (falecido)
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ALENQUER

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 5 dias do mês de fevereiro de 1987.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 20/87

PROCESSO TRT RP Nº 414/86
EXEQUENTE: CIRINEU PERES GUSMÃO
EXECUTADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 5 dias do mês de fevereiro de 1987.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 21/87

PROCESSO TRT RP Nº 415/86
EXEQUENTE: OTÁVIO TAVARES DE FREITAS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

A Exma. Sra. Dra. Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 5 dias do mês de fevereiro de 1987.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 22/87

PROCESSO TRT RP Nº 416/86
EXEQUENTE: RICARDO MOTA
EXECUTADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

A Exma. Sra. Dra. Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 5 dias do mês de fevereiro de 1987.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 23/87

PROCESSO TRT RP Nº 417/86
EXEQUENTE: JOSÉ GEORGE DOS SANTOS CABRAL
EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SEC. DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 5 dias do mês de fevereiro de 1987.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 24/87

PROCESSO TRT RP Nº 01/87
EXEQUENTE: RAIMUNDO DOS SANTOS BRITO E OUTROS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - ADMINISTRAÇÃO DO CEMITÉRIO DE SANTA IZABEL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 5 dias do mês de fevereiro de 1987.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 25/87

PROCESSO TRT RP Nº 02/87
EXEQUENTE: JOSÉ GEORGE DOS SANTOS CABRAL
EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SEC. DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 5 dias do mês de fevereiro de 1987.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 26/87

PROCESSO TRT RP Nº 03/87
EXEQUENTE: LUIZ CONZAGA MACEDO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 5 dias do mês de fevereiro de 1987.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 27/87

PROCESSO TRT RP Nº 04/87
EXEQUENTE: ZACARIAS NASCIMENTO DA SILVA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 5 dias do mês de fevereiro de 1987.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 28/87

PROCESSO TRT RP Nº 05/87
EXEQUENTE: MARIA ZILMA ALVES DIAS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 5 dias do mês de fevereiro de 1987.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 29/87

PROCESSO TRT RP Nº 07/87
EXEQUENTE: ELIAS JOSÉ DUARTE
EXECUTADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 5 dias do mês de fevereiro de 1987.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 30/87

PROCESSO TRT RP Nº 09/87
EXEQUENTE: DOMINGAS NUNES DOS PASSOS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 5 dias do mês de fevereiro de 1987.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, em substituição
(Reg. nº 17.006)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ossiam Corrêa de Almeida

Portaria: nº 049

O Exm. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Conceder ao bacharel Mário Miranda da Silva, sessenta (60) dias de férias, referentes aos dois períodos aquisitivos, acumulados, 84/85 e 85/86, a serem gozadas a partir de 20 (vinte) de janeiro p/passado.

Cumpra-se, Publique-se e Registre-se

Belém, 18 de fevereiro de 1.987

a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida
presidente (Reg.nº17.105)

Portaria: nº 050

O Exmº. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc..

Resolve:

Mandar contar em favor da bacharela Célia Angélica Dias Lobo, Técnica Judiciária, o tempo de serviço de nove (09) anos, onze (11) meses e treze (13) dias de serviços prestados até 27.01.87.

Cumpra-se, Publique-se e Registre-se

Belém, 18 de fevereiro de 1.987

a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida
presidente (Reg.nº17.105)

Portaria: nº. 051

O Exmº. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Conceder a funcionária Thais Helena Pereira de Carvalho Cruz, férias referente ao período de 85/86, é mais 15 dias do período relativo a 84/85 a partir de 11.02.87.

Cumpra-se, Publique-se e Registre-se

Belém, 18 de fevereiro de 1.987

a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida
presidente (Reg.nº17.105)

Portaria: nº 052

O Exmº. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Mandar contar em favor da bacharela Auren Maria de Oliveira Rodrigues, Técnica Judiciária o tempo de serviço de nove (09) anos, oito (08) meses e vinte e sete (27) dias de serviços prestados até 27.01.87.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Belém, 18 de fevereiro de 1.987

a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida
presidente (Reg.nº17.105)

Portaria: nº 053

O Exmº. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

Resolve: Conceder a funcionária Maria do Espírito Santo Iameira Sales trinta (30) dias de Licença Especial a partir de 02.02.87.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Belém, 18 de fevereiro de 1.987

a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida
presidente (Reg.nº17.105)

Portaria: nº 054

O Exmº. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Conceder ao funcionário Kenad Figueiredo Cohen, Auxiliar Judiciário Licença Especial já concedida em 18.08.86.

Cumpra-se, Publique-se e Registre-se

Belém, 18 de fevereiro de 1.987

a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida
presidente (Reg.nº17.105)

Portaria: nº 055

O Exmº. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Conceder a funcionária Maria de Fátima Martins Cunha, Auxiliar Judiciária 15 (quinze) dias de Licença Especial já concedida, a partir do dia 05 de fevereiro de 1.987.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Belém, 18 de fevereiro de 1.987

a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida
presidente (Reg.nº17.105)

Portaria: nº 056

O Exmº. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Conceder a funcionária Silvia Canceião do Amaral Rocha, Auxiliar Judiciária, Licença Especial trinta (30) dias deferida em 16.06.83. para ser gozada a partir do dia 05.02.87.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Belém, 18 de fevereiro de 1.987

a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida
presidente (Reg.nº17.105)ACÓRDÃO Nº 12.190
AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
AGRAVANTE= EDGARD NERY DE SOUZA (DR. ANTONIO PANTOJA).
AGRAVADO= O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. (DR. FRANCISCO SÉRGIO ROCHA).
RELATORA= DESA. LYDIA DIAS FERNANDES
EMENTA= DESERÇÃO DE RECURSO. - PARA DECRETAÇÃO DA DESERÇÃO DE RECURSO É NECESSÁRIO QUE O PEDIDO SEJA PROCESSADO NOS TERMOS DO §. 1º DO ARTIGO 519 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUTOS BAIXADOS EM DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DA LEI.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes da Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, preliminarmente, baixar os autos em diligência para que o Sr. Juiz processe o pedido de deserção do recurso, dando vista ao apelante, para cumprimento do § 1º do artigo 519 do Código de Processo Civil.

Belém, 2 de dezembro de 1986.

(a) DES. MANOEL DE CRISTO ALVES - PRESIDENTE
(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES - RELATORADiretoria Judiciária do TJE.-Belém, 11 de fevereiro de 1987.
Perito Pacifico da Costa
Perito Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício. (Reg.nº17.050)ACÓRDÃO Nº 12.191
AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
AGRAVANTE= MOYSES ISAAC BENCHIMOL. (DR. THALES PEREIRA).
AGRAVADO= VERA REGINA BENCHIMOL. (DR. CARLOS FERRO).
RELATORA= DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA= TRATANDO-SE DE INCIDENTE PROCESSUAL, ONDE NÃO FUNCIONOU ADVOGADO ESTRANHO À CAUSA, CONFIRMA-SE A DECISÃO DE PRIMEIRO GRÁU QUE DEIXOU DE ARBITRAR HONORÁRIOS AO ADVOGADO.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes da 1ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao agravo para manter a decisão agravada.

Belém, 4 de novembro de 1986

(a) DES. CRISTO ALVES FILHO - Presidente
(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES - RelatoraDiretoria Judiciária do TJE.-Belém, 12 de fevereiro de 1987.
Perito Pacifico da Costa
Perito Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício. (Reg.nº17.050)ACÓRDÃO Nº 12.192
APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL
APELANTE= ORIVALDO FAVACHO DA COSTA. (DRA. JOSELI SA KAUFFMAN)
APELADO= A JUSTIÇA PÚBLICA
RELATORA= DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA A FALTA DE QUALQUER UM DOS REQUISITOS CONSTITUTIVOS DA LEGÍTIMA DEFESA, É SUFICIENTE PARA QUE ESTA SEJA REPELIDA. NÃO ESTÁ NESSE ESTADO O ACUSADO QUE PROVOCA A PRIMEIRA BRIGA; SAI DO LÓCAL, DEPOIS DE SERENADOS OS ANIMOS.

E VOLTA ARMADO PARA PROVOCAR E MATAR' ALGUÉM, POIS NÃO ESTEVE NA IMPOSSIBILIDADE DE PREVENIR OU OBSTAR A AÇÃO DE VÍTIMA.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes da 1ª Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, negar provimento a apelação para manter a decisão apelada.

Belém, 30 de dezembro de 1986.

(a) DES. MANOEL DE CRISTO ALVES-PRESIDENTE

(a) DES. LYDIA DIAS FERNANDES-RELATORA

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 12 de fevereiro de 1987.

Pérola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício (Reg.nº17.050)

ACÓRDÃO Nº 12.193

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
APELANTE= WILTON CORRÊA MARTINS DA SILVA. (DR. JOAQUIM DE VASCONCELOS)
APELADA = ACIMA FERREIRA DA SILVA. (DR. RICARDO DA SILVA).
RELATORA= DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA= É VÁLIDA A FIXAÇÃO DE ALIMENTOS EM PERCENTAGEM RAZOÁVEL, PODENDO A DIFERENÇA RETROAGIR À DATA DA CITAÇÃO, CONFORME PREVÊ A LEI 5.478 de 25 DE JULHO DE 1968.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes da 1ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento à apelação para manter a decisão apelada.

Belém, 30 de dezembro de 1986.

(a) DES. MANOEL DE CRISTO ALVES-PRESIDENTE

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES-RELATORA

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 12 de fevereiro de 1987.

Pérola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício. (Reg.nº17.050)

ACÓRDÃO Nº 12.194

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
APELANTE= R. MENDONÇA COMÉRCIO LTDA. (DR. ALMEBARO KLAUTAU NETO).
APELADO= IRMÃOS BERNHARD LTDA. (DR. MAIRTON CARNEIRO).
RELATORA= DESA. LYDIA DIAS BERNANDES.

EMENTA= O PRAZO DE QUINZE DIAS PREVISTO NO ARTIGO 76, § 2º DA LEI DE FALÊNCIAS, CONTASE DA ENTREGA DA MERCADORIA NO LOCAL QUE A COMPRADORA DETERMINOU E NÃO DE SUA REMESSA.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes da 1ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento à apelação para manter a decisão apelada.

Belém, 2 de dezembro de 1986.

(a) DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO-Presidente

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES-Relatora

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 12 de fevereiro de 1987.

Pérola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos. (Reg.nº17.050)

ACÓRDÃO Nº 12.195

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
APELANTE= EXPIM - EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA (DR. ARY J. BRANCO)

APELADO= BANCO SUL BRASILEIRO S/A. (DR. CARLOS FERRO).
RELATORA= DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA= NÃO TENDO A APELANTE HONRADO O COMPROMISSO PACTUADO COM O BANCO AUTOR ATRAVÉS DE CONTRATO, CONFIRMA-SE A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes da Egrégia 1ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e no mérito, negar provimento à apelação para manter a decisão apelada.

Belém, 23 de dezembro de 1986.

(a) DES. MANOEL DE CRISTO ALVES-PRESIDENTE

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES-RELATORA;

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 21 de fevereiro de 1987.

Pérola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício. (Reg.nº17.050)

ACÓRDÃO Nº 12.196

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL
APELANTE= JOSÉ LUIZ BRITO FURTADO. (DR. ALBERTO CAMPOS)

APELADA= A JUSTIÇA PÚBLICA
RELATORA= DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA= ACIDENTE DE TRÂNSITO. EXCESSO DE VELOCIDADE. CULPA. SENTENÇA PROVIDA EM PARTE. É IMPRUDENTE O MOTORISTA QUE DIRIGE O SEU VEÍCULO EM EXCESSIVA VELOCIDADE EM QUALQUER ARTERIA QUE TRAFEGUE, POIS SEMPRE ESTARÁ VINCULADO À NORMA FUNDAMENTAL DO ARTIGO 83, INCISO I, DO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO QUE LHE IMPÕE O DEVER DE "DIRIGIR COM ATENÇÃO E OS CUIDADOS INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA DO TRÂNSITO".

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes da Egrégia Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará à unanimidade de votos rejeitar as preliminares de incompetência do Juízo e nulidade do processo por cerceamento de defesa, e dar provimento parcial à apelação, para reformar a decisão com relação a pena base do homicídio culposo que fica estabelecida em um ano e oito meses de detenção, que se transforma em definitiva, acrescida pelo concurso formal em 1/6, isto é, três meses e vinte dias de detenção, perfazendo um total de 23 meses e 20 dias em virtude do que fica concedido o livramento condicional da pena, por quatro anos, ficando o réu sujeito às condições estabelecidas na lei a serem fixadas no termo do próprio Juízo da Execução.

Belém, 23 de dezembro de 1986.

(a) DES. MANOEL DE CRISTO ALVES-PRESIDENTE

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES-RELATORA

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 13 de fevereiro de 1987.

Pérola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício. (Reg.nº17.050)

2ª CÂMARA PENAL
ACÓRDÃO Nº 12.197

COMARCA DA CAPITAL
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS PREVENTIVO
RECORRENTE= DRª. JUIZA DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL.

RECORRIDO: AMAURI PANTOJA NONATO CORREA
RELATOR: DES. STÉLIO MENEZES.

EMENTA= I - HABEAS-CORPUS PREVENTIVO- INEXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL- RECURSO DE PRISÃO- ISENÇÃO DO FICHAMENTO DACTILOSCÓPICO:

II - JUSTIFICADO O TEMOR DO PACIENTE EM VIR A SER MOLESTADO EM SUA LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO INDEVIDAMENTE E, NÃO HAVENDO INQUÉRITO POLICIAL REGULARMENTE INSTAURADO PARA RESPEITO LEGAL DO FICHAMENTO CRIMINAL, É DE SER CONCEDIDO O "REMEDIUM IURES".

III - RECURSO OFICIAL CONHECIDO E IMPROVIDO:

Vistos, etc...

ACORDAM, OS EXMOS. DESEMBARGADORES DA COLENDIA 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO OFICIAL PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO, ASSIM, A R. DECISÃO / ORA EM GRAU DE RECURSO.

BELÉM, 05 DE FEVEREIRO DE 1987

DES. PAIVA MELLO- PRESIDENTE

DES. STÉLIO MENEZES- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 13 DE FEVEREIRO DE 1987.

Pérola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos em exercício (Reg.nº17.050)

2ª CÂMARA PENAL
ACÓRDÃO Nº 12.198

COMARCA DA CAPITAL
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS PREVENTIVO
RECORRENTE= DRª. JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO

RECORRIDO: WILLIAM DE CASTRO LEO (DR. VANDERLEI BENEDETO DE OLIVEIRA)
RELATOR: STÉLIO MENEZES.

EMENTA= I - HABEAS CORPUS PREVENTIVO- INEXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL- RECURSO DE PRISÃO- ISENÇÃO DO FICHAMENTO DACTILOSCÓPICO:

II - CONFIRMADO O JUSTO RECEIO DO PACIENTE EM VIR A SER CONSTRAÍDO EM SUA LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO, BEM COMO INEXISTINDO INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO, É DE SER CONCEDIDO O REMÉDIO HERÓICO PLEITADO.

III- RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, OS EXMOS. DESEMBARGADORES DA COLENDIA 2ª CÂMARA ISOLADA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO OFICIAL PARA, LHE NEGANDO PROVIMENTO, MANTER A R. DECISÃO "A QUO".

BELÉM, 05 DE FEVEREIRO DE 1987

DES. PAIVA MELLO - PRESIDENTE

DES. STÉLIO MENEZES- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 13 DE FEVEREIRO DE 1987.

Pérola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos em exercício (Reg.nº17.050)

2ª CÂMARA CÍVEL
ACÓRDÃO Nº 12.199

COMARCA DA CAPITAL
APELAÇÃO CÍVEL
APELANTE: NORTEXTIL IND. E COMÉRCIO DO NORTE LTDA. (DR. FERNANDO WENZELER)

APELADA: MAIHARIA GENEVRA LTDA. (DR. CARLOS LUIZ AFONSO)

RELATOR: DES. STÉLIO MENEZES

EMENTA: I - FALÊNCIA- DUPLICATAS PROTESTADAS- PRELIMINAR DE IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO, POR VÍCIO NOS PROTESTOS- DEPÓSITO DA IMPORTÂNCIA COBRADA- CONTESTAÇÃO DE QUE PAGOU PARTE DA DÍVIDA- NÃO DECRETATÓRIA / DA FALÊNCIA EM FACE DA MESMA TER SIDO ELIDIDA- APELAÇÃO:

II - O PROTESTO ESPECIAL A QUE SE REFERE O ART. 10 DO DECRETO LEI Nº 7.661/45, É EXIGIDO PARA OS TÍTULOS NÃO SUJEITOS AO PROTESTO COMUM- PRELIMINAR REJEITADA: MÉRITO- NÃO HAVENDO DEMONSTRAÇÃO CABAL DO PAGAMENTO DE PARTE DO DÉBITO, A DUPLICATA PROTESTADA POR FALTA DE ACEITE E PAGAMENTO ACOMPANHADA DA PROVA DA ENTREGA DA MERCADORIA, OUTORGA O PEDIDO DE FALÊNCIA, E TENDO SIDO ESTA ELIDIDA, A IMPORTÂNCIA A COBRAR REVERTE EM FAVOR DO REQUERENTE:

III - APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, OS EXMOS. DESEMBARGADORES DA COLENDIA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM TURMA, REJEITAM A PRELIMINAR DE IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO, E, AINDA, À UNANIMIDADE, QUANTO AO MÉRITO CONHECER DA APELAÇÃO, PORÉM LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO-SE, ASSIM, EM CONSEQUÊNCIA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, A R. SENTENÇA APELADA, FICANDO COMO PARTE INTEGRANTE DESTA, O RELATÓRIO DE FLS. 75.

BELÉM, 05 DE FEVEREIRO DE 1987

DES. PAIVA MELLO- PRESIDENTE DO JULGAMENTO
DES. STÉLIO MENEZES- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 13 DE FEVEREIRO DE 1987

Pérola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos em exercício

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ary da Motta Silveira, Presidente, exarou às

fls. dos autos de Mandado de Segurança, em fase de Recurso Extraordinário, que tem como recorrente, o Procurador Geral de Justiça e recorrida, a bacharela Maria José Lobato Rossy (dr. Roberto Mendes Ferreira), o seguinte despacho:

" N. A. À impugnação

Forme-se a relevância

Belém, 22.1.87

(a) Ary da Motta Silveira

Presidente".

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 19 de fevereiro de 1987.

Luis Faria

Secretário do TJE (Reg.nº17.1057)

*** Republiado por ter saído com incorreção.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello exarou às fls. 26 dos autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital em que é requerente, Alfredo dos Santos Mello (adv. Américo Aurelio Pires dos Santos) e requerida, a M.M. Juíza de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca da Capital, o seguinte despacho:

"A impetração, em que pese o supli-
cante asseverar que o ato impugnado esta "consu-
banciado na ilegal omissão e abuso de poderes"
da impetrada, trazendo aos autos discussão sobre
suspensão, em verdade esse ato é o constante às
fls.9.

A decisão em referência (fls.9 cita
da) sofreu o agravo por parte do impetrante, cu-
jo o recurso, todavia, ainda não está com o res-
pectivo instrumento constituído, como se vê dos
documentos de fls.23 e 24.

O impetrante, embora requeira "a
concessão da medida liminar para suspender, de-
de logo, o curso da ação de despejo por falta de
pagamento, que tramita na 10a.Vara a expediente
do Cartório Sarmiento até que seja julgada a exce-
ção de suspensão e o agravo de instrumento apre-
sentados", o certo é, que o "Writ" somente seria
cabível, no caso concreto, para sustar os efei-
tos e da decisão no agravo de instrumento, se
ocorrerem os pressupostos legais da relevância e
prejuízo irreparável ou de difícil reparação,
exceção admitida, pela Jurisprudência, à norma
do inciso II, do artigo 59, combinada com o inci-
so II, do artigo 79, da Lei 1533/51.

Mas, como o próprio impetrante con-
fessa e comprova, o agravo de instrumento reque-
rido (fls.16,17,18 e 23) ainda não foi julgado.

Oram se a MM Juíza impetrada não se
pronunciou quanto ao agravo, como pode o impe-
trante afirmar que a decisão lhe será adversa?
Como pedir a suspensão de um ato inexistente?

Como evidente, a impetração é ex-
temporânea.

"Ex positis",
não se conhece do pedido por fal-
ta de objeto.

Belém, 13 de fevereiro de 1987

(a) Des. Raymundo Hélio de Paiva
Mello, Relator".

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-
Belém, 19 de fevereiro de 1987.

Luis Faria
Secretário do TJE(Reg.nº17.105)

2ª Sessão Ordinária das 2ªs Câmaras Isoladas, realizada em 12 de fevereiro de
1987, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador STÉLEO DOS SANTOS MENEZES.
Presentes, os Exmos. Desembargadores Raymundo Hélio de Paiva Mello, Nelson
Silvestre Amorim e Aurélio Corrêa do Carmo. Ausência justificada do Exmo. Sr.
Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida. Presentes, ainda, os Drs. Procurado-
res de Justiça Antônio Medeiros (Câmara Penal) e Adil Salgado Vieira (Câmara
Cível).

MATÉRIA PENAL

- 1 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
Recorrido - Helder Rodrigues de Souza
Relator - Desembargador Stéleo Menezes
Presidência do Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.
Decisão - A unanimidade de votos a Eg. Câmara negou provimento ao
recurso para confirmar a decisão recorrida pelos fundamentos do voto do Des.
Relator.
Turma julgadora: Des. Stéleo Menezes, Relator; Des. Aurélio do Carmo e
Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.
- 2 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
Recorrido - Edson de Andrade e Silva
Relator - Desembargador Stéleo Menezes
Presidência do Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão - A Eg. Câmara, à unanimidade de votos, conheceu do recur-
so porém lhe negou provimento para confirmar a decisão recorrida.
Turma julgadora: Des. Stéleo Menezes, Relator; Des. Aurélio do Carmo e
Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.
- 3 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus de Soure
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da Comarca
Recorrida - Ruth Cláa Ferreira Vaz
Relator - Des. Aurélio do Carmo
Decisão - A unanimidade de votos a Eg. Câmara conheceu do recurso
oficial e lhe negou provimento.
Turma julgadora: Des. Aurélio do Carmo, Relator; Des. Raymundo Hélio
de Paiva Mello e Des. Nelson Amorim.
- 4 - Recurso Penal em Sentido Estrito da Capital
Recorrente - Waldir Peon Roldan (adv. Alberto Campos)
Recorrida - A Justiça Pública
Relator - Desembargador Ossiam Almeida
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.

MATÉRIA CÍVEL

- 1 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Hissamu Hueno (adv. Antônio de Freitas Leite)
Apeladas - Liane Maria da Silveira Neto e Margarida Alves de Mene-
zes (adv. José Fernandes Chaves)
Relator - Desembargador Nelson Amorim
Decisão - Convertido em diligência para cumprimento de despacho.
- 2 - Apelação Cível da Capital
Apelante - José Salazar da Cunha Araújo (adv. Hermenegildo Antônio
Crispino)
Apelada - Arlete de Oliveira Souza Uchôa (adv. Edith Conceição Lo-
bo)
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão - Adiado.
- 3 - Apelação Cível da Capital
Apelante - José Maria Martha Neto (adv. Carlos dos Santos Souza)
Apelado - Eduardo José Salame (adv. Reynaldo Silveira)
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão - Adiado.
- 4 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Caetana Mendes Ferreira, Orlando Pereira de Oliveira e s/ mu-
lher (adv. Maria da Batalha Cunha e Adalberto G. Neto, respectivamente)
Apelados - Os mesmos
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão - Adiado.
- 5 - Apelação Cível da Capital
Apelantes - José Dionísio do Nascimento e Banco Sul Brasileiro S.A. (adv.
Antônio Villar Pantoja e outro)
Apelado - Guido Mutran (adv. Hildenor Cruz Barros)
Relator - Desembargador Stéleo Menezes
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.

- 6 - Apelação Cível da Capital
Apelante - José Maria Tetsuya Honda (adv. Conceição Maria Pinto)
Apelado - Rádio Cidade Morena FM Ltda. (adv. José Augusto Potiguar)
Relator - Desembargador Nelson Amorim
Decisão - Adiado.
- 7 - Apelação Cível de Santarém
Apelante - M. Aguiar Cardoso (adv. Miguel Borchezan e outro)
Apelada - Osnima Leão Bentes Rêgo (adv. José Ronaldo Campos)
Relator - Desembargador Stéleo Menezes
Decisão - Adiado.
- 8 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante - Waldir Pacheco Leão (adv. Moacir Pamplona)
Agravado - Guajará Veículos Ltda. (adv. Lucas Almeida)
Relator - Desembargador Ossiam Almeida
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 9 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante - Ivan Caldas Moura (adv. Francisco Assis Filho)
Agravado - Banco do Brasil S.A. (adv. Célio Simões de Souza)
Relator - Desembargador Ossiam Almeida
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 10 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante - Construtora Santa Mônica Ltda. (adv. Antônio Cândido M.Bri-
to)
Agravado - Mário Corrêa Baêtas e outros (adv. Darcy Ramos)
Relator - Desembargador Ossiam Almeida
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 11 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante - Leila Garcia de Araújo (adv. Eduardo Lassance de Carvalho)
Agravada - Edinalda Estumano Beckman
Relator - Desembargador Ossiam Almeida
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 12 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante - Antônio Soares (adv. José Humberto Lima)
Agravado - Antônio Irismar Portela (adv. José Araújo de Figueiredo)
Relator - Desembargador Ossiam Almeida
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 13 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante - Cesário Chiappeta (adv. Adalberto Ambrósio de Souza)
Agravado - João Batista de Araújo e outros (adv. Deusdedit Brasil)
Relator - Desembargador Ossiam Almeida
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 14 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante - Panificadora Formosa (adv. Carlos Ferro)
Agravada - Iracema da Silva Lourenço (adv. Manoel T. Lobato)
Relator - Desembargador Ossiam Almeida
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 15 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Governo do Estado do Pará (adv. Regina Lúcia Pinheiro)
Apelado - Roselino Antônio Ferreira (adv. Laurênio Rocha)
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão - Adiado.
- 16 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Emanuel Pinheiro Farias (adv. Pedro Lima e outro)
Apelado - Moacir Pereira Lima (adv. Carlos Balbino Potiguar)
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão - Adiado.
- 17 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Pedro Leandro Maia de Souza (adv. Orlando de Melo e Silva)
Apelado - Eldonor Pantoja de Moraes (adv. Paulo D'Antona)
Relator - Desembargador Stéleo Menezes
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
(Publicados no D. O. de 09.02.1987)
- 18 - Apelação Cível de Conceição do Araguaia
Apelante - José Carolino Lopes (adv. José F. Lúcio)
Apelada - Neusa Salviana da Silva (adv. Adhemar P. Torres)
Relator - Desembargador Stéleo Menezes, Relator; Des. Aurélio Corrêa do C
mo, Revisor e Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.
Decisão - A Eg. 2ª Câmara Cível Isolada, em turma, à unanimidade de v
tos, conheceu do recurso e lhe negou provimento para confirmar a decisão r
corrida em todos os seus termos.
- 19 - Reexame de Sentença de 19 Grau da Capital
Sentenciante - A MM. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, em exerc-
cio
Sentenciados - José Eduardo Matarazzo Kalil e outros (adv. José Mari
Scobar Neto)
Relator - Desembargador Aurélio do Carmo
Turma julgadora: Des. Aurélio do Carmo, Relator; Des. Paiva Mello e Des
Nelson Amorim.
Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. 2ª Câmara conheceu do Reexame
de Sentença, porém lhe negou provimento.
Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém(PA), 13 de fevereiro de 1987
Gengis Freire (Reg.nº17.089)
Subsecretário do T.J.E.

1ª. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS REALIZADA EM 16 DE FE-
VEREIRO DE 1987, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO.SR.DESEMBARGADOR MANOEL DE CHR-
TO ALVES FILHO.

Férias - Des.Almir de Lima Pereira
Aus.justificada: Des.Aurelio do Carmo
Procurador: Dr.Benedito Alvarenga

JULGAMENTOS

- 1- Habeas-corpus - Impte: A estag. Maria Selma Ramos da Silva a favor de
Carlos Fernandes da Silva.
- Concederam a ordem, unanimemente, recomendando, porém, ao M.M.Juiz
a quo para dar o devido andamento ao processo.
- 2- Idem, idem - Impte: o adv. Eurípedes Freitas Gomes a favor de Reinald
Lourenço Gomes.
- Negaram a ordem, à unanimidade.
- 3- Idem, idem - Impte: o adv. Alberto da Silva Campos e o estág. José Rui
de Almeida Barbosa a favor de Max Roberto Farias Tavares.
- Negaram a ordem, à unanimidade.
- 4- Idem, idem - Impte: a acad.de direito Maria Selma Ramos da Silva a fa-
vor de Gilberto Ferreira dos Santos.
- Negaram a ordem, unanimemente.
- 5- Idem, idem - Impte: o adv. Agostinho do L. Silva Filho a favor de Eds.
Carlos Raiol Rabelo.
- Negaram a ordem, unanimemente.
- 6- Idem, idem - Impte: o adv. Vanduir José de Lima a favor de Divino Ant-
nes de Oliveira.
- Negaram a ordem contra os votos dos Exmos.Srs.Desembargadores Ricar-
do Borges Filho e Calistrato Mattos que a concedia.
- 7 - Idem, idem - Impte: o adv. Eurípedes Ferreira Gomes a favor de Enoqi
Fidellis de Arruda.
- Negaram a ordem, unanimemente.

- 8- Idem, idem - Impõe: o adv. Flavio de Carvalho Maroja a favor de José Guilherme Peixoto Martins.
- Negaram a ordem, unanimemente.
- 9- Idem, idem - Impõe: o advogado Adalberto Ambrosio de Souza a favor de Raimundo Farias de Oliveira.
- Não conheceram por tratar-se de repetição de pedido, à unanimidade, não votando por impedido o Exmo. Sr. Des. Presidente, sendo o julgamento presidido pelo Exmo. Sr. Des. Pojucan Tavares.

2a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS REALIZADA EM 16 DE FEVEREIRO SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. DES. NANOEL DE CRISTO ALVES FILHO.

Idem, idem
Procurador de Justiça: Dr. Felício Pontes

JULGAMENTOS

- 1 - Exceção de Suspeição - Capital - Excipiente: Ronaldo Santos Bordallo (adv. em causa própria) - Exceto: M.M. Juiz de Direito da 12a. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Ossiam Almeida.
- Adiado a pedido do Exmo. Sr. Des. Ossiam Almeida
- 2 - Embargos Infringentes - Capital - Embgte: Maria Soares da Conceição (adv. João Alberto Paiva) - Embgda: Natalia Gonçalves dos Santos (adv. Miguel Neves Galvão) - Relator: Exmo. Sr. Des. Raimundo Hélio de Paiva Mallo
- Adiado, em virtude da ausência justificada do revisor, Des. Ossiam Almeida.
- 3 - Mandado de Segurança - Capital - Reqte: Luiz Siqueira Magalhães (adv. José Fernandes Chaves) - Regda: A Juiz de Direito da 4a. Vara Cível da Capital - Relatora: Exma. Des. Lydia Fernandes (pub. no D.O. 6.2.87)
- Adiado, a pedido do Relator
- 4 - Idem, idem - Reqte: Máximo Baptista Kraemer (adv. Washington L. Rodrigues) - Regda: a Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca de Itaituba - Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho (pub. no D.O. 11.2.87)
- Concederam a segurança a fim de aguardar o julgamento do agravo de instrumento nesta Superior Instância, unanimemente.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça. - Belém, 17 de fevereiro de 1987.

Luís Faria
Secretário do TJE (Reg. nº 17.089)

2a Sessão Ordinária das 3as Câmaras Isoladas, realizada em 13 de fevereiro de 1987, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATTOS. Presentes, os Exmos. Srs. Desembargadores Orlando Dias Vieira e Romão Amôêdo Neto. Férias: Des. Almir de Lima Pereira. Ausência justificada da Des. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Jayme Lamarão (Câmara Perna) e Moacyr Bernardino Dias (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

- 1 - Recurso Penal em Sentido Estrito da Capital
Recorrente - Paulo Maia dos Reis (adv. Raimundo Moreira Júnior)
Recorrida - A Justiça Pública
Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos
Decisão - Adiado por ausência justificada da Des. Relatora.
- 2 - Recurso Penal em Sentido Estrito de Santarém
Recorrente - Eliel da Silva Betoel (adv. Raimundo Braga)
Recorrida - A Justiça Pública
Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos
Decisão - Adiado por ausência justificada da Des. Relatora.
- 3 - Recurso Penal em Sentido Estrito de Santarém
Recorrente - A Justiça Pública, pelo Assistente de Acusação.
Recorridos - Benedito Antônio Cota Guimarães e outros (adv. Luiz Carneiro)
Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos
Decisão - Adiado por ausência justificada da Des. Relatora. (Publicação no D. O., de 09.02.1987)
- 4 - Recurso Ex-Offício em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital
Recorrentes - A MM. Dra. Juiz de Direito da 7a. Vara Penal e Eutiquio Araújo Dantas (adv. Alberto Akel)
Recorridos - Os mesmos
Relator - Desembargador Romão Amôêdo Neto
Turma julgadora: Des. Romão Amôêdo Neto, Relator; Des. Orlando Dias Vieira e Des. Calistrato Alves de Mattos.
Decisão - A unanimidade de votos a Egrégia Câmara, conheceu do recurso e lhe deu provimento para conceder o salvo-conduto a fim de que o paciente fique isento da identificação dactiloscópica.

MATÉRIA CÍVEL

- 1 - Apelação Cível da Capital
Apelante - M. N. Ferreira (adv. Flávio Maroja)
Apelada - Julieta Gomes da Silva (adv. Manoel Tocantins Lobato)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 2 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Panificadora Diplomata Ltda. (adv. Ricardo Ferreira Nunes)
Apelado - Teru Yamasaki (adv. Hermenegildo Crispino)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 3 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante - Embrams - Empresa Brasileira de Mineração e Importação e Exportação Ltda. (adv. João Alberto Paiva)
Agravado - Banco Sul Brasileiro S.A. (adv. Raimundo Barbosa Costa)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 4 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante - José Mário Rossetti (adv. Hermenegildo Crispino)
Agravado - Orlandino Ventura (adv. Mauro Mendes)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 5 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante - Raimundo Xavier Virgolino Giordano e Arlene Izabel Teixeira Giordano (adv. Clóvis Malcher Filho)
Agravado - Banco da Amazônia S.A. (adv. Antônio Carlos T. de Oliveira)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 6 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante - Alberto Pinto de Araújo (adv. Simão Bentes)
Agravado - Monteiro & Cia Ltda.
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 7 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante - Palmazon S.A. (adv. Santa Ana Pereira)
Agravada - Empresa de Transportes Atlas (adv. Elias Pinto de Almeida)
da)

- Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Turma julgadora: Des. Orlando Dias Vieira, Relator; Des. Romão Amôêdo Neto e Des. Calistrato Alves de Mattos.
Decisão - A unanimidade de votos a Eg. 3a Câmara Cível Isolada, em turma, conheceu do recurso porém lhe negou provimento.
- 8 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante - Rosivaldo Sana Melo (adv. Rosomiro Arrais)
Agravada - Carmem Sílvia Chermont de Castro (adv. Câmilo M. Duarte)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 9 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante - Indústria e Comércio Aramã Ltda. (adv. Edilson Dantas)
Agravado - Banco do Estado do Amazonas S.A. (adv. Maria Madalena Quites)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 10 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante - José da Silva Cabral e s/ mulher (adv. João G. Freire)
Agravado - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 11 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante - César Zacharias Mátyres (em causa própria)
Agravada - Maria de Lourdes Andrade da Silva (adv. Ademar Kato)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 12 - Agravo de Instrumento de Castanhal
Agravante - Ind. e Com. de Fumos de Confiança Ltda. (adv. Augusto Barreira Jr.)
Agravado - Incoforte - Ind. e Com. de Fumos Extra-Forte Ltda. (adv. José Firmino de Oliveira)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 13 - Agravo de Instrumento de Santarém
Agravante - Camile Dominico Rothoof (adv. Rodolfo Hans Geller)
Agravados - José Alves Taveira e Edda Silvestro (adv. Benedito Fernandes da Silva)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 14 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Zúila do Nascimento Paiva (adv. Vasco Borborema)
Apelado - Guilherme do Nascimento Paiva (adv. Pedro Bentes Pinheiro)
ro)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.

- 15 - Apelação Cível de Castanhal
Apelantes - Nelson Bastos e Prefeitura Municipal de Castanhal (adv. Eloy de Melo Neto)
Apelados - Milton Gusmão Magalhães e outros (adv. José Cândido Ribeiro Neto)
Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos
Decisão - Adiado por ausência justificada da Des. Relatora.
- 16 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Verna Regina Benchimol (adv. Iolene Barros)
Apelado - Moisés Isaac Benchimol (adv. Thales Pereira)
Relator - Desembargador Romão Amôêdo Neto
Decisão - Adiado por ausência justificada da Des. Revisora.
- 17 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Guilherme Dias Athaide (adv. Djalma Chaves)
Apelado - Paulo César Vasconcelos Barbosa (adv. Ademar Pereira)
Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos
Decisão - Adiado por ausência justificada da Des. Revisora.
- 18 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Raimundo Nonato Paiva (adv. Milton Chagas)
Apelada - Marlene Rodrigues Gomes (adv. Joana D'Arc Alves Bote-lho)
Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos
Decisão - Adiado por ausência justificada da Des. Relatora.
- 19 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Sotreq S.A. de Tratores e Equipamentos (adv. Jorge Amaru Nunes)
Apelado - Banakoba Ltda. (adv. Carmem Lúcia Cunha)
Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos
Decisão - Adiado por ausência justificada da Des. Relatora.
- 20 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Ladislau de Almeida Pita Moreira (adv. Carlos Ferro e outro)
Apelado - Sinal S.A. (adv. Adherbal Meira Mattos)
Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos
Decisão - Adiado por ausência justificada da Des. Relatora.
- 21 - Apelação Cível de Paragominas
Apelante - Carlos Teles dos Santos (adv. Gersino da Silva)
Apelada - Maria da Conceição da Silva Pinheiro (adv. Maria Rinal da Pinheiro)
Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos
Decisão - Adiado por ausência justificada da Des. Relatora.
- 22 - Apelação Cível de Tomé-Açu
Apelantes - Genciano Corrêa Franco e outros (adv. Neomício Lobo Nobre)
Apelada - Zenira de Souza Vieira (adv. Ruth Borges de Farias)
Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos
Decisão - Adiado por ausência justificada da Des. Relatora. (Publicados no D. O. de 09.02.1987)
- 23 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante - Mauro Luiz Del Caro Paiva (adv. Haroldo Alves dos Santos)
Agravado - Leonan Gondim da Cruz (adv. Haroldo A. Santos e Leonan Cruz)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 24 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Carban Comércio e Transportes Ltda. (adv. Ione Arrais)
Apelada - Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ (adv. Antônio Klautau Gomes)
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.

- 25 - Apelação Cível de Santarém
Apelante - Joana Saraiva da Silva (adv. Benedito Fernandes da Silva)
Apelados - Waldemar Vasconcelos de Oliveira e s/ mulher (adv. José O. Azevedo)
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 26 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Reinaldo Dourado Fonseca (adv. Ana Aurora Martins)
Apelado - Alberto Melo Ribeiro (adv. Reynaldo Andrade da Silveira)
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (PA), 16 de fevereiro de 1987

BIBLIOTECA
Gênis Freire
Subsecretário do T.J.E. (Reg. nº 17.105)
Câmara de Des. do T.J.E.

Diário Oficial

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 1987

ANO XCV 97º DA REPÚBLICA Nº 25.927

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª. VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, DE FÉRIAS, AUSENTES E INTERDITOS DESTA COMARCA DE BELEM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...

JUIZA: DRA. LÚCIA DE C. SEGUIN DIAS CRUZ.
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO.

Resenha do dia 18 de Fevereiro de 1987.

- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 4086/87) - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autores: BASTOS & SANTOS ("A PALMEIRINHA"). Réu: NAZARÉ FRAGOSO PIRES. Advogado: Dr. FRANCISCO NUNES SALGADO. Despacho: "Cite-se o Réu para vir ou mandar receber em Cartório no dia 26 do corrente, às 10:00 horas, a quantia na inicial referida, sob pena de depósito. Se receber na data, acima, pagará as custas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito e que deverão ser retidos no ato do recebimento, descontando-se do montante da importância depositada. Havendo prestações periódicas, após consignada a primeira, poderá a autora consignar sem mais formalidades além do termo, as que se fizerem vencendo, desde que obedeça o disposto no art. 892 do CPC, ou seja, que deposite até cinco dias, contados da data do vencimento de cada uma. O prazo para contestar será de dez (10) dias, contados da data da consignação. Não contestada a ação considerará-se aceitos os fatos na inicial narrados. Intime-se."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 4000/86) - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO. Autora: IDAMIR DUARTE BARBOSA. Réu: PEDRO DILAMOR FERREIRA. Advogados: Drs. BENEDITO DUARTE BARBOSA e FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA. Despacho: "Defiro o requerimento de fls. 30/31/32. Junte-se os documentos."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 2769/85) - EXECUÇÃO. Exequente: BAKERINDUS S/A - FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS. Executados: AMÉRCIO MIGUEL RODRIGUES e Outros. Advogados: Dr. JOSÉ ACRE AND BRASIL. Despacho: "Publique-se o Edital de Praça do Bem objeto da avaliação de fls."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3811/86) - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. Autor: TROPICAL-CIA. DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQ. EXTRAJUDICIAL. Réus: LUIZ DA SILVA MOREIRA e sua mulher MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA MOREIRA. Advogados: Drs. ADALBERTO MAROJA NETO, JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO. Despacho: "Diga o Autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto ao requerimento de fls. 18."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3470/86) - BUSCA E APREENSÃO. Autora: B.M.C. - CIA. DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Réu: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PALMEIRINHA. Advogados: Drs. IOLENE BARROS e ELIAS PINTO DE ALMEIDA. Despacho: "Defiro o requerimento de fls. 42/43. A Contadora para os devidos fins."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 4017/86) - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: MARIA MADALENA PENHA RAMOS. Réu: WALTER FARIAS DO NASCIMENTO. Advogado: Dr. CARLOS HACHEM CHAVES. Despacho: "Seja o Réu citado para vir ou mandar receber em Cartório no dia 27 do corrente mês, às 10:00, a quantia referida na inicial, sob pena de depósito, podendo oferecer a contestação que tiver, nos termos do art. 296 do C.P.C. Recebendo na data, acima, apó, digo pagará as custas processuais e os honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Intime-se."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3334/86) - BUSCA E APREENSÃO, CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. Autor: SAFRA-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. Réu: VIRGILINA QUARESMA NETA. Advogados: Drs. CARLOS LUIZ AFFONSO e JOSELENE KAUFFMAN. Despacho: "Recibo a Apelação de fls. 100/101/102/103/104/105/106/107/108/109/110/111/112/113/114/115/116/117/118/119/120/121/122/123/124/125/126/127/128/129/130/131/132/133/134/135/136/137/138/139/140/141/142/143/144/145/146/147/148/149/150/151/152/153/154/155/156/157/158/159/160/161/162/163/164/165/166/167/168/169/170/171/172/173/174/175/176/177/178/179/180/181/182/183/184/185/186/187/188/189/190/191/192/193/194/195/196/197/198/199/200/201/202/203/204/205/206/207/208/209/210/211/212/213/214/215/216/217/218/219/220/221/222/223/224/225/226/227/228/229/230/231/232/233/234/235/236/237/238/239/240/241/242/243/244/245/246/247/248/249/250/251/252/253/254/255/256/257/258/259/260/261/262/263/264/265/266/267/268/269/270/271/272/273/274/275/276/277/278/279/280/281/282/283/284/285/286/287/288/289/290/291/292/293/294/295/296/297/298/299/300/301/302/303/304/305/306/307/308/309/310/311/312/313/314/315/316/317/318/319/320/321/322/323/324/325/326/327/328/329/330/331/332/333/334/335/336/337/338/339/340/341/342/343/344/345/346/347/348/349/350/351/352/353/354/355/356/357/358/359/360/361/362/363/364/365/366/367/368/369/370/371/372/373/374/375/376/377/378/379/380/381/382/383/384/385/386/387/388/389/390/391/392/393/394/395/396/397/398/399/400/401/402/403/404/405/406/407/408/409/410/411/412/413/414/415/416/417/418/419/420/421/422/423/424/425/426/427/428/429/430/431/432/433/434/435/436/437/438/439/440/441/442/443/444/445/446/447/448/449/450/451/452/453/454/455/456/457/458/459/460/461/462/463/464/465/466/467/468/469/470/471/472/473/474/475/476/477/478/479/480/481/482/483/484/485/486/487/488/489/490/491/492/493/494/495/496/497/498/499/500/501/502/503/504/505/506/507/508/509/510/511/512/513/514/515/516/517/518/519/520/521/522/523/524/525/526/527/528/529/530/531/532/533/534/535/536/537/538/539/540/541/542/543/544/545/546/547/548/549/550/551/552/553/554/555/556/557/558/559/560/561/562/563/564/565/566/567/568/569/570/571/572/573/574/575/576/577/578/579/580/581/582/583/584/585/586/587/588/589/590/591/592/593/594/595/596/597/598/599/600/601/602/603/604/605/606/607/608/609/610/611/612/613/614/615/616/617/618/619/620/621/622/623/624/625/626/627/628/629/630/631/632/633/634/635/636/637/638/639/640/641/642/643/644/645/646/647/648/649/650/651/652/653/654/655/656/657/658/659/660/661/662/663/664/665/666/667/668/669/670/671/672/673/674/675/676/677/678/679/680/681/682/683/684/685/686/687/688/689/690/691/692/693/694/695/696/697/698/699/700/701/702/703/704/705/706/707/708/709/710/711/712/713/714/715/716/717/718/719/720/721/722/723/724/725/726/727/728/729/730/731/732/733/734/735/736/737/738/739/740/741/742/743/744/745/746/747/748/749/750/751/752/753/754/755/756/757/758/759/760/761/762/763/764/765/766/767/768/769/770/771/772/773/774/775/776/777/778/779/780/781/782/783/784/785/786/787/788/789/790/791/792/793/794/795/796/797/798/799/800/801/802/803/804/805/806/807/808/809/810/811/812/813/814/815/816/817/818/819/820/821/822/823/824/825/826/827/828/829/830/831/832/833/834/835/836/837/838/839/840/841/842/843/844/845/846/847/848/849/850/851/852/853/854/855/856/857/858/859/860/861/862/863/864/865/866/867/868/869/870/871/872/873/874/875/876/877/878/879/880/881/882/883/884/885/886/887/888/889/890/891/892/893/894/895/896/897/898/899/900/901/902/903/904/905/906/907/908/909/910/911/912/913/914/915/916/917/918/919/920/921/922/923/924/925/926/927/928/929/930/931/932/933/934/935/936/937/938/939/940/941/942/943/944/945/946/947/948/949/950/951/952/953/954/955/956/957/958/959/960/961/962/963/964/965/966/967/968/969/970/971/972/973/974/975/976/977/978/979/980/981/982/983/984/985/986/987/988/989/990/991/992/993/994/995/996/997/998/999/1000/1001/1002/1003/1004/1005/1006/1007/1008/1009/1010/1011/1012/1013/1014/1015/1016/1017/1018/1019/1020/1021/1022/1023/1024/1025/1026/1027/1028/1029/1030/1031/1032/1033/1034/1035/1036/1037/1038/1039/1040/1041/1042/1043/1044/1045/1046/1047/1048/1049/1050/1051/1052/1053/1054/1055/1056/1057/1058/1059/1060/1061/1062/1063/1064/1065/1066/1067/1068/1069/1070/1071/1072/1073/1074/1075/1076/1077/1078/1079/1080/1081/1082/1083/1084/1085/1086/1087/1088/1089/1090/1091/1092/1093/1094/1095/1096/1097/1098/1099/1100/1101/1102/1103/1104/1105/1106/1107/1108/1109/1110/1111/1112/1113/1114/1115/1116/1117/1118/1119/1120/1121/1122/1123/1124/1125/1126/1127/1128/1129/1130/1131/1132/1133/1134/1135/1136/1137/1138/1139/1140/1141/1142/1143/1144/1145/1146/1147/1148/1149/1150/1151/1152/1153/1154/1155/1156/1157/1158/1159/1160/1161/1162/1163/1164/1165/1166/1167/1168/1169/1170/1171/1172/1173/1174/1175/1176/1177/1178/1179/1180/1181/1182/1183/1184/1185/1186/1187/1188/1189/1190/1191/1192/1193/1194/1195/1196/1197/1198/1199/1200/1201/1202/1203/1204/1205/1206/1207/1208/1209/1210/1211/1212/1213/1214/1215/1216/1217/1218/1219/1220/1221/1222/1223/1224/1225/1226/1227/1228/1229/1230/1231/1232/1233/1234/1235/1236/1237/1238/1239/1240/1241/1242/1243/1244/1245/1246/1247/1248/1249/1250/1251/1252/1253/1254/1255/1256/1257/1258/1259/1260/1261/1262/1263/1264/1265/1266/1267/1268/1269/1270/1271/1272/1273/1274/1275/1276/1277/1278/1279/1280/1281/1282/1283/1284/1285/1286/1287/1288/1289/1290/1291/1292/1293/1294/1295/1296/1297/1298/1299/1300/1301/1302/1303/1304/1305/1306/1307/1308/1309/1310/1311/1312/1313/1314/1315/1316/1317/1318/1319/1320/1321/1322/1323/1324/1325/1326/1327/1328/1329/1330/1331/1332/1333/1334/1335/1336/1337/1338/1339/1340/1341/1342/1343/1344/1345/1346/1347/1348/1349/1350/1351/1352/1353/1354/1355/1356/1357/1358/1359/1360/1361/1362/1363/1364/1365/1366/1367/1368/1369/1370/1371/1372/1373/1374/1375/1376/1377/1378/1379/1380/1381/1382/1383/1384/1385/1386/1387/1388/1389/1390/1391/1392/1393/1394/1395/1396/1397/1398/1399/1400/1401/1402/1403/1404/1405/1406/1407/1408/1409/1410/1411/1412/1413/1414/1415/1416/1417/1418/1419/1420/1421/1422/1423/1424/1425/1426/1427/1428/1429/1430/1431/1432/1433/1434/1435/1436/1437/1438/1439/1440/1441/1442/1443/1444/1445/1446/1447/1448/1449/1450/1451/1452/1453/1454/1455/1456/1457/1458/1459/1460/1461/1462/1463/1464/1465/1466/1467/1468/1469/1470/1471/1472/1473/1474/1475/1476/1477/1478/1479/1480/1481/1482/1483/1484/1485/1486/1487/1488/1489/1490/1491/1492/1493/1494/1495/1496/1497/1498/1499/1500/1501/1502/1503/1504/1505/1506/1507/1508/1509/1510/1511/1512/1513/1514/1515/1516/1517/1518/1519/1520/1521/1522/1523/1524/1525/1526/1527/1528/1529/1530/1531/1532/1533/1534/1535/1536/1537/1538/1539/1540/1541/1542/1543/1544/1545/1546/1547/1548/1549/1550/1551/1552/1553/1554/1555/1556/1557/1558/1559/1560/1561/1562/1563/1564/1565/1566/1567/1568/1569/1570/1571/1572/1573/1574/1575/1576/1577/1578/1579/1580/1581/1582/1583/1584/1585/1586/1587/1588/1589/1590/1591/1592/1593/1594/1595/1596/1597/1598/1599/1600/1601/1602/1603/1604/1605/1606/1607/1608/1609/1610/1611/1612/1613/1614/1615/1616/1617/1618/1619/1620/1621/1622/1623/1624/1625/1626/1627/1628/1629/1630/1631/1632/1633/1634/1635/1636/1637/1638/1639/1640/1641/1642/1643/1644/1645/1646/1647/1648/1649/1650/1651/1652/1653/1654/1655/1656/1657/1658/1659/1660/1661/1662/1663/1664/1665/1666/1667/1668/1669/1670/1671/1672/1673/1674/1675/1676/1677/1678/1679/1680/1681/1682/1683/1684/1685/1686/1687/1688/1689/1690/1691/1692/1693/1694/1695/1696/1697/1698/1699/1700/1701/1702/1703/1704/1705/1706/1707/1708/1709/1710/1711/1712/1713/1714/1715/1716/1717/1718/1719/1720/1721/1722/1723/1724/1725/1726/1727/1728/1729/1730/1731/1732/1733/1734/1735/1736/1737/1738/1739/1740/1741/1742/1743/1744/1745/1746/1747/1748/1749/1750/1751/1752/1753/1754/1755/1756/1757/1758/1759/1760/1761/1762/1763/1764/1765/1766/1767/1768/1769/1770/1771/1772/1773/1774/1775/1776/1777/1778/1779/1780/1781/1782/1783/1784/1785/1786/1787/1788/1789/1790/1791/1792/1793/1794/1795/1796/1797/1798/1799/1800/1801/1802/1803/1804/1805/1806/1807/1808/1809/1810/1811/1812/1813/1814/1815/1816/1817/1818/1819/1820/1821/1822/1823/1824/1825/1826/1827/1828/1829/1830/1831/1832/1833/1834/1835/1836/1837/1838/1839/1840/1841/1842/1843/1844/1845/1846/1847/1848/1849/1850/1851/1852/1853/1854/1855/1856/1857/1858/1859/1860/1861/1862/1863/1864/1865/1866/1867/1868/1869/1870/1871/1872/1873/1874/1875/1876/1877/1878/1879/1880/1881/1882/1883/1884/1885/1886/1887/1888/1889/1890/1891/1892/1893/1894/1895/1896/1897/1898/1899/1900/1901/1902/1903/1904/1905/1906/1907/1908/1909/1910/1911/1912/1913/1914/1915/1916/1917/1918/1919/1920/1921/1922/1923/1924/1925/1926/1927/1928/1929/1930/1931/1932/1933/1934/1935/1936/1937/1938/1939/1940/1941/1942/1943/1944/1945/1946/1947/1948/1949/1950/1951/1952/1953/1954/1955/1956/1957/1958/1959/1960/1961/1962/1963/1964/1965/1966/1967/1968/1969/1970/1971/1972/1973/1974/1975/1976/1977/1978/1979/1980/1981/1982/1983/1984/1985/1986/1987/1988/1989/1990/1991/1992/1993/1994/1995/1996/1997/1998/1999/2000/2001/2002/2003/2004/2005/2006/2007/2008/2009/2010/2011/2012/2013/2014/2015/2016/2017/2018/2019/2020/2021/2022/2023/2024/2025/2026/2027/2028/2029/2030/2031/2032/2033/2034/2035/2036/2037/2038/2039/2040/2041/2042/2043/2044/2045/2046/2047/2048/2049/2050/2051/2052/2053/2054/2055/2056/2057/2058/2059/2060/2061/2062/2063/2064/2065/2066/2067/2068/2069/2070/2071/2072/2073/2074/2075/2076/2077/2078/2079/2080/2081/2082/2083/2084/2085/2086/2087/2088/2089/2090/2091/2092/2093/2094/2095/2096/2097/2098/2099/2100/2101/2102/2103/2104/2105/2106/2107/2108/2109/2110/2111/2112/2113/2114/2115/2116/2117/2118/2119/2120/2121/2122/2123/2124/2125/2126/2127/2128/2129/2130/2131/2132/2133/2134/2135/2136/2137/2138/2139/2140/2141/2142/2143/2144/2145/2146/2147/2148/2149/2150/2151/2152/2153/2154/2155/2156/2157/2158/2159/2160/2161/2162/2163/2164/2165/2166/2167/2168/2169/2170/2171/2172/2173/2174/2175/2176/2177/2178/2179/2180/2181/2182/2183/2184/2185/2186/2187/2188/2189/2190/2191/2192/2193/2194/2195/2196/2197/2198/2199/2200/2201/2202/2203/2204/2205/2206/2207/2208/2209/2210/2211/2212/2213/2214/2215/2216/2217/2218/2219/2220/2221/2222/2223/2224/2225/2226/2227/2228/2229/2230/2231/2232/2233/2234/2235/2236/2237/2238/2239/2240/2241/2242/2243/2244/2245/2246/2247/2248/2249/2250/2251/2252/2253/2254/2255/2256/2257/2258/2259/2260/2261/2262/2263/2264/2265/2266/2267/2268/2269/2270/2271/2272/2273/2274/2275/2276/2277/2278/2279/2280/2281/2282/2283/2284/2285/2286/2287/2288/2289/2290/2291/2292/2293/2294/2295/2296/2297/2298/2299/2300/2301/2302/2303/2304/2305/2306/2307/2308/2309/2310/2311/2312/2313/2314/2315/2316/2317/2318/2319/2320/2321/2322/2323/2324/2325/2326/2327/2328/2329/2330/2331/2332/2333/2334/2335/2336/2337/2338/2339/2340/2341/2342/2343/2344/2345/2346/2347/2348/2349/2350/2351/2352/2353/2354/2355/2356/2357/2358/2359/2360/2361/2362/2363/2364/2365/2366/2367/2368/2369/2370/2371/2372/2373/2374/2375/2376/2377/2378/2379/2380/2381/2382/2383/2384/2385/2386/2387/2388/2389/2390/2391/2392/2393/2394/2395/2396/2397/2398/2399/2400/2401/2402/2403/2404/2405/2406/2407/2408/2409/2410/2411/2412/2413/2414/2415/2416/2417/2418/2419/2

lher Maria de Fátima Mendonça da Silva. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 39, determinando que, por dois (2) Oficiais de Justiça deste Juízo, seja operado o despejo compulsório do imóvel de que trata este feito, devendo os meios, na diligência, observarem os requisitos prescritos, pelo Código de Processo Civil, para o despejo de imóveis, usando, inclusive, se isso for necessário, de auxílio de força policial que, desde logo, defiro. Expeça-se o competente mandado." (17.02.87) Advogada: Dra. Maria Antonete Machado.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Raimunda de Jesus Vieira Barreto. Réu: Amilton Fergueson dos Santos. Despacho: "Sobre o documento de fls. 40, diga o réu, no prazo de cinco (5) dias." (18.02.87) Advogados: Drs. Vivaldo Nascimento, Raimundo João Oliveira de Macedo.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO. Autor: Banco do Brasil S/A. Réu: Raimundo do Leonardo Almeida Rego. Despacho: "Sobre o documento de fls. 58, diga o réu, no prazo de cinco (5) dias." (18.02.87) Advogados: Drs. Carlos Alberto Miranda Gomes, Waldir Pinheiro de Oliveira.

2a. Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICAÇÃO. Requerente: Carmelino Soares das Dores. Despacho: "Contados e preparados, a conclusão." (18.02.87) Advogada: Dra. Maria Julia de Carvalho Barra.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: José Maria de Oliveira Marques. Réu: Guilherme Dias de Azevedo. Despacho: "Sobre a informação constante da certidão de fls. 15, diga o autor requerendo o que de direito." (18.02.87) Advogado: Dr. Sinésio Paulo Borges Cunha.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Econômico S/A. Devedores: Rubertex Comércio e Indústria S/A. e outros. Despacho: "Considerando a representação de fls. 20/21, mando que o Oficial de Justiça José Maria Pereira preste informações a respeito, no prazo improrrogável de setenta e duas (72) horas." (18.02.87) Advogados: Drs. Paulo Rubens Xavier de Sá, Luiz Otávio Lobo Paiva Rodrigues.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: Aly Mamud Charone. Inventariante: Uadih Charone. Despacho: "Cumpra-se a determinação constante do despacho de fls. 20, lavrando-se termo circunstanciado das primeiras declarações do inventariante." (18.02.87) Advogado: Dr. Adel Sleiman Banna.

2a. Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Credora: Indústria Brasileira da Amazônia S/A. Devedora: Jota de Comercial Ltda. Despacho: "Sobre a informação constante da certidão de fls. 98 verso, diga a credora, requerendo o que de direito." (18.02.87) Advogado: Dr. João Roberto Cavaleiro de Macedo.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Devedores: Fábio Ataíde de Souza e Alzira Gonçalves Souza. Despacho: "Sobre o cálculo de fls. 27, digam as partes, no prazo comum de cinco (5) dias." (18.02.87) Advogada: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: Elita Barbosa Lucas. Despacho: "Nomeio, nos termos do artigo 990, III, do Código de Processo Civil, a herdeira Marieta da Cruz Vieira inventariante dos bens fidejados por falecimento de Elita Barbosa Lucas, devendo ela, dentro de cinco (5) dias, prestar compromisso e, até vinte (20) dias após, fazer as primeiras declarações." (18.02.87) Advogada: Dra. Lena Vânia de Matos Cavalcante.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Conel Indústrias Químicas Ltda. Ré: Maria de Lourdes Rosal Teixeira. Despacho: "Seja a ré citada para, em o cartório do 2º Ofício Cível desta Comarca, que funciona no prédio do Fórum de Belém (Palácio da Justiça), 3º andar, sala nº 332, no dia 09 do mês de março entrante, às 12.00 horas, vir ou mandar receber a quantia dita, na inicial, como a ela devida, sob pena de ser feito o respectivo depósito, podendo a mesma acionada oferecer contestação, nos termos do artigo 896 do Código de Processo Civil." (18.02.87) Advogado: Dr. Edilson Moura Barroso.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Ernestina Rodrigues Pinto. Réu: Paulo Roberto Brito. Despacho: "Cite-se." (18.02.87) Advogado: Dr. Laurêncio M. da Rocha.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: João Carlos Noronha do Nascimento. Ré: Marita de Carvalho Martins. Despa-

cho: "Seja a ré citada para, em o Cartório do 2º Ofício Cível desta Comarca, que funciona no prédio do Fórum (Palácio da Justiça), 3º andar, sala nº 332, no dia 09 do mês de março entrante, às 12.00 horas, vir ou mandar receber a quantia dita, na inicial, como a ela devida, sob pena de ser feito o respectivo depósito, podendo a mesma acionada oferecer contestação, nos termos do artigo 896 do Código de Processo Civil." (18.02.87) Advogado: Dr. Jorge Borba.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: Pedro Araújo Ramalho Filho. Despacho: "No meio, nos termos do artigo 990, II, do Código de Processo Civil, o herdeiro requerente Getúlio Alves Ramalho inventariante dos bens fidejados por falecimento de Pedro Araújo Ramalho Filho, devendo ele prestar, dentro de cinco (5) dias, o necessário compromisso e, até vinte (20) dias após, fazer as primeiras declarações." (18.02.87) Advogado: Dr. Edir de Souza Brígida.

2a. Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: Paulo Xavier de Souza. Requerente: 2a. Curadoria Geral. Curadora: Amélia Xavier. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 15, diga o Ministério Público." (18.02.87) Advogado: Dr. José Maria L. Pedreira de Albuquerque Jr.

2a. Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventariante: Raimundo Victor Lobato Torres. Inventariante: Maria de Nazaré Rodrigues Torres. Despacho: "Proceda a retificação da primeira avaliação feita dos bens do espólio, como se vê do laudo de fls. 85, mando que sejam estes autos remetidos ao Cartório do Contador do Juízo para a elaboração do novo cálculo do imposto de transmissão a título de morte." (18.02.87) Advogado: Dr. Antônio Fernando Rocha. Maria José Machado Torres.

Belém, 18 de fevereiro de 1987.

O Escrivão,

JOÃO RHOA

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 1987-4ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FÓRUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CAMARA LEXO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

4ª VARA

Proc. nº 751/86-135930

DESPEJO

Aut: Jorge Salim Sab Abud
Adv: Waldemar Teixeira
Ré: Amazônia Distribuidora de Alimentos Ltda
DESP: Procede o Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência uma verificação no local.

Proc. nº 10/87-145038

DESPEJO

Aut: Maria Tereza Machado da Silva Lima
Adv: Helena C. Miralva Pingarilho
Ré: Representações Pantoja
Adv: Antonio Carlos Silva Pantoja
DESP: Junte o requerido certidão do Cartório do 1º Ofício, para comprovar o trâmite da Ação de Consignação em Pagamento.

Proc. nº 16/87-145509

EXECUÇÃO

Ex: Coimpa-Concreto Industrial do Pará Ltda
Adv: Carlos Alberto Serra de Souza
Ex: José Raimundo Vieira
DESP: Tome-se por termo o acordo de fls. 16/17.

Proc. nº 441/86-043068

EXECUÇÃO

Ex: José Natanael Macedo
Adv: Raimundo N. O. Nery
Ex: Yracemi Nery da Silva
DESP: Defiro o pedido de fls. 16. Solicite-se força policial.

Proc. nº 170/85

BUSCA E APREENSÃO

Aut: Cia. Bandeirantes-Cred. Fin. Inv.
Adv: Paulo R. X. de Sá
Ré: Carlos Couto Moraes
P. Interessada: Raphael Siqueira
Adv: José Paulo Queiroz
DESP: Manifeste-se o autor, sobre o pedido de fls. 15, no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 73/86

ALVARÁ

Req: Cydalina Bastos Neves
Adv: Aluizio Gouvêa
Req: Antonio Juliano do Espírito Santos
DESP: Cumpra-se o despacho de fls. 21, na parte final.

Proc. nº 73/87-157975

DESPEJO

Aut: Daniel Teixeira Dias
Adv: Manoel Vitalino Martins
Ré: Francisco Coelho Castro Vasconcelos
DESP: I- Cite-se, devendo constar do Mandado às advertências do art. 319, do CPC. II- Caso seja requerida purgação da mora, fica deferida nos termos do art. 36, da Lei nº 6.649/79, devendo o suplicado efetuar o pagamento dos aluguéis em atraso, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento, juros de mora, multa contratual, custas e despesas judiciais, e honorários advocatícios de 10% do débito. O pagamento deverá ser efetuado vinte (20) dias, após a citação, às 11 horas, em Cartório, ficando o Sr. Escrivão do feito autorizado a receber, entregando posteriormente ao autor, com as cautelas legais.

Proc. nº 74/87-157991

DESPEJO

Aut: Fernando de Matos Lima
Adv: Vera Sarmento
Ré: Otávio Oliveira da Silva
DESP: I- Cite-se, constando do Mandado às advertências do art. 319, do C.P.C. II- Caso seja requeri-

da purgação da mora, fica deferida nos termos do art. 36, da Lei nº 6.649/79, devendo o suplicado efetuar o pagamento dos meses ou aluguéis em atraso, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento, juros de mora, os encargos da locação, multa contratual, custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 10% do débito. O pagamento deverá ser efetuado, vinte (20) dias após a citação, ficando o Sr. Escrivão do feito autorizado a receber e entregá-lo, posteriormente ao autor. Intimem-se os fiadores.

Proc. nº 493/86-051673

DESPEJO

Aut: Georges Chadi Abdumassih
Adv: Ademar Kato
Ré: M. J. Cavalcante
Adv: Vinicius Hasketh
DESP: Vistos, etc. Nada a sanear legítimas e bem representada as partes. A preliminar de carência face a falta de legítimo interesse do autor, não procede. Defiro as provas requeridas, inclusive a prova pericial. Designo o dia 28/03/1987, às 11 ha, para a realização ou abertura da pericia, em Cartório. Nomeio o Dr. Eng. Antonio dos Santos / Ferreira Neto, com escritório à Braz de Aguiar, nº 835, bloco F, aptº 404, o qual deverá prestar o compromisso legal, na data acima designada. Apresentem as partes questionários e indiquem os assistentes técnicos, no prazo legal. Deposite o autor a importância correspondente a seis (6) salários de referência, para fazer jus aos honorários do perito, sujeito à complementação. P.R.I.

Proc. nº 58/87-154535

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Adriano Pimentel Neto
Adv: Chislaine Segurado Pimentel
Ré: Carlos Eduardo de Amorim
DESP: Complementem os autores a inicial, indicando a residência do requerido, na Comarca do Rio de Janeiro, ou comprove que o Procurador do mesmo tem poderes para receber citação. Concedo o prazo de dez (10) dias.

Proc. nº 411/86-036757

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req: Amaro Bernardino de Oliveira
Aut: Maria Celma Souza de Oliveira
Adv: Valters Santos
DESP: Manifeste-se o M. P.

Proc. nº 635/86-110677

EXECUÇÃO

Ex: Raul da Luz Bastos
Adv: José Maria V. Oliveira
Ex: Eduardo da Conceição Ramos e s/mulher
DESP: À conta.

Proc. nº 588/86-098864

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Orlando Gomes da Costa
Adv: Ophir F. C. Junior
Ré: Francisco Pinheiro de Souza e Outra
Adv: Sérgio Guimarães Martins
DESP: Cumpra-se o despacho de fls. 49v.

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES

4ª VARA

Proc. ns: 425/83; 170/85; 441/86; 588/86; 635/86; 751/86; 785/86; 010/87; 16/87; 19/87; 70/87; 792/86; 60/87 e 73/87.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REMETIDOS

Proc. nº 721/86 - Despejo
Elizeu Alves de Oliveira
Mitsuaki Nishoke e Outros

Proc. nº 659/86 - Execução
Luiz Ferreira Antunes
Manoel Ribeiro da Silva

RECEBIDOS

Proc. nº 489/86 - Separação Judicial
José Souza da Silva
Edna Maria Nascimento da Silva

Proc. nº 435/86 - Inventário
Reynaldo Lima Dillon
Oswaldo Pacheco Dillon

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS

EXPEDIDOS

Proc. nº 423/86 - Separação Judicial
Antonio Leite de Oliveira
Marlene Silva de Oliveira
OBS: Entregue ao Of: Bandeira

Proc. nº 76/87 - Execução
Banco do Estado do Maranhão S/A (DEM)
Antonio Queiroz
OBS: Entregue ao Of: Bandeira

Proc. nº 686/86 - Execução
Importadora de Ferragens S/A
Raimunda Pereira Vieira
OBS: Entregue ao Of: Ferreira

Proc. nº 72/87 - Execução
Radio Cidade Morena FM Ltda
Sergio Cunha Neto
OBS: Entregue ao Of: Ferreira

RECOLHIDOS

Proc. nº 764/86 - Execução
Olaivo Castano Corrêa Filho
Raimundo Nunes Bezerra

Proc. nº 37/87 - Notificação Judicial
Clevis Gabilanes Corrêa Pinto
Orlando Maués Empreendimentos Ltda

Proc. nº 786/86 - Busca e Apreensão
Washington Soares Barroso
Ladilson Araújo Moura e Outro

PETIÇÃO INICIAL

Proc. nº 82/87-160524 - Execução
Carlos Rogério Lobato de Araújo
Maria de Lourdes M. das Neves
Valor: -Cz\$18.000,00

Proc. nº 83/87-160607 - Ex. Hipotecária
Vivenda-Ass. de Poupanga e Empréstimo
João Bosco Conde Barros e s/mulher
Valor: -Cz\$63.915,70

Proc. nº 84/87-160706 - Execução
Lupino Comércio de Material Elétrico Ltda.
Motel Farol Ltda
Valor: -Cz\$4.281,65

Proc. n.º 85/87-Busca e Apreensão
Banco Safra S/A
Incoa-Ind. Com. Const. e Assessoria Ltda.
Valor: -Cr\$ 650.000,00

Proc. n.º 86/87-Reintegração de Posse
N.º COMP. - 160995
Maria de Lourdes Rodrigues
Raimundo Corrêa Pinheiro
Valor: -Cr\$ 2.000,00

Proc. n.º 87/87-161001 - Despejo
Antonia Botelho Calandrini
Francisco José da Costa Silva
Valor: -Cr\$ 19.800,00

A U D I Ê N C I A

Não houve.

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

Paulo de Figueiredo Rodrigues, por seu advogado, apresentando quesitos na ação de Alimentos que lhe move Thiago de Campos Valente.

Trailson Ubirajara Couto da Rocha, requerendo jun-
tada de procuração na ação Ordinária que lhe move
Iranêlio Edir Couto da Rocha.

Montana S/A Indústria e Comércio, por seu advoga-
do, expondo e requerendo o prosseguimento da ação
de execução movida contra Ego Industrial Ltda.

Banco Brasileiro de Descontos S/A, por seu advoga-
do, requerendo a devolução da Carta Precatória da
C. de São Paulo para penhora de bens de José Ma-
ria Brasil Albuquerque, a comarca de origem.

Max Pereira dos Santos, por seu advogado, presta-
do esclarecimentos no Alvará requerido ao Juízo.

Maria dos Anjos Barbosa Gantusa, por seu advogado
manifestando-se sobre a contestação apresentada /
na ação de Despejo que move contra Pedro Rodrigues
do Nascimento.

Belém, 18 de fevereiro de 1987

Fernando Camara L.º
ESCRIVÃO JUDICIAL

CARTÓRIO PEPE

RESENHA DO DIA 18/02/87 - 5ª Vara

INDENIZATÓRIA POR MORTE- Sumariss

no (301860156886)

Requerente : JOSÉ AUGUSTO LIMA (Adv. Angela Terezi
nha de Souza Coelho)
Requerido : CAMILO JOSÉ DELDUQUE PINTO (Adv.)
Despacho : A. conclusos.

CONSIGNAÇÃO

(301860156175)

Requerente : RAIF MOHAMAD BALLOUT (Adv. Mariolito
de Carvalho)
Requerido : FIRMO PEREIRA LIMA (Adv.)
Despacho : Designo o dia 26.02.87 às 11,00hs -
para que o suplicado venha receber
mediante termo perante o cartório com
competente o valor consignado ficando
avaliados honorários advocatícios em
10% sobre o valor da consignação. O
suplicado recebimento importará depósito -
perante cartório de poupança do Ban-
co do Estado do Pará ficando faculta-
do a providência especificada pelo
art. 892. Expeça-se o competente man-
dato. Cite-se advertindo-se quanto a
revelia.

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

(301860159161)

Requerente : GUILHERME DIAS ATHAYDE (Adv. Djalma -
Chaves)
Requerido : SEMI DEMACHKI (Adv.)
Despacho : A. notifique-se.

EXECUÇÃO

(301860156357)

Credora : C.C.A.- CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZO-
NIA (Adv. Ademira Carneiro Maia)
Devedor : RAIMUNDO MANUEL FORTADO (Adv.)
Despacho : A. cite-se.

DESPEDIR

(301860143199)

Requerente: DEILMA DEODORA RIKER (Adv. Evangelina
A. Farah)
Requerido : PAULO GOMES VIEIRA (Adv. José do Carmo
Sampaio Martha)
Despacho : Defiro o pedido fls retro e designo -
o dia 27 do corrente às 11,00hs para
que o suplicado proceda purgação mora
Renovem-se as diligências ordenadas
no despacho anterior.

5ª Vara

DESPEDIR

(301860156883)

Requerente : RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA (Adv. Abra-
ham Assayag)
Requerido : OSCAR MELO KOURY (Adv.)
Despacho : A. cite-se.

EXECUÇÃO

(301860156100)

Credor : ADRIANO PIMENTEL NETO (Adv. Francisco
Cardoso Mello)
Devedores : MASTER DISTRIBUIDORA LTDA e OUTROS
(Adv.)
Despacho : A. cite-se.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

(301860155979)

Requerente : RUI NEI MARQUES ESPINDOLA (Adv. Luiz
Fernando Franco)
Requerida : ZENEIDE DIAS ESPINDOLA (Adv.)
Despacho : A. conclusos.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

(301860156514)

Requerente : ALEILTON UDECOFF MOUTINHO SIMÕES (Adv.
Edmar Pereira)
Requerida : MARTA SANTANA LOPES SIMÕES (Adv. Ediso
n M. Almeida)
Despacho : Apensos aos autos de medida cautelas
e voltem conclusos para apreciação.

DESPEDIR

(301860159807)

Requerente : VALMIR HERMÍNIO DA SILVA (Adv. José
Antonio Ferreira Cavalcante)
Requerido : LUDEVINO ANTONIO CAMPOS (Adv.)
Despacho : A. cite-se.

INVENTÁRIO NEGATIVO DE BENS

(301860158676)

Inventariante: JAIME COSTA UCHOA (Adv. Carlos Alb.
erto Arruda)
Inventariada: ELIZA BRAGA UCHOA (Adv.)
Despacho : A. tome-se por termo o compromisso
do inventariante e suas declarações
Intime-se.

EXECUÇÃO

(301860157371)

Credora : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A (BEM)
(Adv. Maria Madalena G. Quitas)
Devedor : ANTONIO CARDOSO PAES (Adv.)
Despacho : A. cite-se.

RESENHA DO DIA 18/02/87 -

EXECUÇÃO

(301860159385)

Requerente : BANCO REAL DE INVESTIMENTO S/A (Adv.-
Paulo Rubens Xavier de Sá)
Requerido : J. D. MARTINS COMÉRCIO E INDÚSTRIA -
e S/AVALISTA (Adv.)
Despacho : A. cite-se.

EXECUÇÃO FORCADA

(301860156696)

Credor : ROBERTO GOMES (Adv. Innocencio de Je-
sus e Silva)
Devedor : BIANOR VILHENA DE ANDRADE (Adv.)
Despacho : A. cite-se.

EXECUÇÃO

(301860157967)

Credora : ENSTEL - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA:
(Adv. Maria da Conceição S. Fernandes)
Devedora : ECCIR- EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS
E RODOVIÁRIAS S/A (Adv.)
Despacho : A. Intime-se a requerente a no prazo
legal para a irregularidade da habili-
tação ex-vi art. 283 e 284 do C.P.C

EXECUÇÃO

(301860157959)

Credora : ENGIGRO- ENGENHARIA E FUNDAÇÕES LTDA
(Adv. Maria da Conceição S. Fernandes)
Devedor : EMBRACON- EMPRESA BRASILEIRA DE CONS-
TRUÇÕES LTDA (Adv.)
Despacho : A. cite-se.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 87

Juízo da 6ª Vara
Requerimento de JOSÉ ACREANO BRASIL, nos autos da
Ação de EXECUÇÃO que move contra LUCIVALDO SCUZA
TAVARES, requerendo junyada do recibo anexo- Adv.
José Acreano Brasil

PBS: Recebido em 18/02/87

Requerimento de LEONEL PADINHA e MARIA IZANEIDE
BARBOSA PADINHA, requerendo desistência do proces-
so-Adv. Celestina Maria Duarte Elleres e Ana Colia
Carneiro Bastos
PBS: Recebido em 18/02/87

Requerimento de MARIA DO SOCORRO DELGADO MENDES, p/
seu advogado, na Ação que move contra JOÃO PAULO
MENDES FILHO, falando no processo-Adv. Flavio de Car-
valho Maroja
PBS: Recebido em 18/02/87

EXECUÇÃO
Requerente: JOSÉ NELSON V. FORTE-Adv. Maria Rosinei-
de Bentes

Requerido : MARIVAL DUETI REZENDE SILVA e sua mu-
lher-Adv. Ademar Kato
Despacho : A. decisão do Juízo já foi devidamente
prolatada em fls 40. Assim sendo, se cumprido o des-
pacho de fls 40, procedendo-se a penhora em bens
do avalista, também parte passiva, legítima na pro-
prieção, bens estes indicados nas fls 41.

Requerimento de DOMINGOS NATIAS PEREIRA, por seu
advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra MA-
RIDALVA LOPES DE ARAUJO, falando no processo- Adv.
Elano da Silva Chaves
PBS: Recebido em 17/02/87

DESPEDIR

Requerente: PEDRO RATIS PINHEIRO-Adv. Afonso Vitor
Cardoso
Requerido : INO FARMACEUTICA FIALHO LTDA-Adv. Ary
Jansen Branco
Despacho : Intime-se o apalante para efetuar o
devido preparo, após o que encaminhe-se os autos a
superior instância, com os nossos cumprimentos aos
dignos e doutos desembargadores.

DESPEDIR

Requerente: GUILHERMINA DIAS DE PINHO BORBOREMA -
Adv. Jorge Fereaz Neto
Requerido : D.H.B. BANDEIRA
Despacho : Cite-se

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Requerente: VIVENDA -Adv. Antonele Machado
Requerido : LUCIDES SILVA VASCONCELOS
Despacho : Cite-se

RESENHA DO DIA 18/02/87

CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

SECRETARIE: ANA DA MATA LORATO

QUARTA VARA

Processo n.º 1879/82.

AÇÃO DE SUMARISSIMA

Requerente: Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes
- Cia de Seguros.
Adv: Vera Lúcia da Silva Freitas.
Requerido: Isaac Jacob Serruya.
Despacho: Manifestem-se os interessados sobre o cálculo
do de fls. 132, no prazo de cinco (05) dias.

OITAVA VARA

Processo n.º 5208/86.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Isabela Lúcia Dantas Leão.
Adv: Jayme Bentes.
Requerido: Mário do Nascimento Leão.
Adv: Ademar Kato.
Despacho: Como requer em Termos. Oficie-se determinando o
cancelamento da penção a partir de março vindouro. Cumpra-
-se.

OITAVA VARA

Processo n.º 153/86 - Siscom 301860044033.

AÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA (EXECUÇÃO)

Exequente: Banco Itaú de Investimento S/A.
Adv: Luiz Sávio Gaetano Reis e outros.
Executado: Rubertex do Amazonas S/A.
Despacho: Defiro o pedido de fls. 17. Expeça o mandado.

OITAVA VARA

Processo n.º 426/86 - Siscom 301860101262.

AÇÃO DE CONVERSO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVÓRCIO

Requerente: Geraldo Saldanha.
Adv: Lindomar Lúcia da C. Saldanha.
Requerida: Zenaide da Lica Soixas.
Despacho: Cite-se o Suplicado por edital, com prazo de
trinta dias. Cumpra-se.

OITAVA VARA

Processo n.º 3549/84.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Gilberto Vale de Albuquerque.
Adv: José Livio S. Bambaio.
Requerido: Lauro Chalot e outro.
Adv: Arnaldo de Sousa Gama.
Despacho: I - Junte-se o subestabelecimento; II - Informe a
Sra. escriturária se foi cumprido o mandado reintegratório.

OITAVA VARA

Processo n.º 431/86 - Siscom 301860130600.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Econômico S/A - Créd., Fin. e Investimento.
Adv: Paulo Rubens Xavier de Sá.
Executado: Nelson Argemiro Nascimento de Moraes.
Adv: Raimundo Rubens Lopes.
Despacho: Intime-se o devedor, para no prazo de três dias
efetuar o pagamento constante da conta de fls. 18, sob pe-
na de prisão por descumprimento da Ação.

OITAVA VARA

Processo n.º 5242/85.

AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA

Inventariante: Eliete Pinho da Costa e outros.
Adv: Nelson Ribeiro do M. o Sousa.
Inventariados: João Vicente da Costa.
Despacho: Cumpra-se o despacho anexado às fls. 53, mantem

-se as declarações iniciais, e a seguir dê-se vista à Fazenda Estadual.

OITAVA VARA

Processo nº 534/87 - Siscom 30186015559.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: José Ribamar Nascimento Ferreira e Maria Goretti Alvino Ferreira.

Adv: Jandira Pinheiro de Carvalho.

Despacho: Euvi os cônjuges com as cautelas legais, exortando-os à reconciliação, sem resultado positivo. Assim, convocando-me de suas pretensões, determinei: Lavre-se o Termo de ratificação; Ouça-se o Rep. do M.P. o, contados, com o luso.

OITAVA VARA

Processo nº 37/86 - Siscom 301860004474.

AÇÃO DE PARTILHA JUDICIAL

Requerente: Lourivaldo Dantas da Silva.

Adv: Júlio Almeida.

Requerida: Ivone Reis da Silva.

Adv: Omar Ferreira.

Despacho: Tratando-se de partilha de bens em uma decorrência da sociedade de fato, devem os interessados, comparecer à Juízo, no dia 25 do corrente, às 9:30hs., para a divisão dos bens arrolados.

OITAVA VARA

Processo nº 4825/85.

AÇÃO DE RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO COMERCIAL

Requerente: Katia Redes Ltda.

Adv: Wilson Dabas Jorge.

Requerido: Bernardo Nicolau Koury e Nicolau Koury.

Adv: Ademar Kato.

Despacho: Para a instrução designo o dia 27 de março, 10:30hs. Intime-se.

OITAVA VARA

Processo nº 508/84 - Siscom 301860146168.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Francisco Coelho Castro Vasconcelos.

Adv: Antonio Fernando Rocha.

Requerido: Daniel Teixeira Dias.

Adv: Manoel Vitalino Martins.

Despacho: Deposite-se com as cautelas legais, a seguir conclusos.

OITAVA VARA

Processo nº 89/86 - Siscom 301860013723.

AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Maria Luiza Guimarães Rodrigues.

Adv: Laurêncio Rocha.

Requerido: Manoel Campos Castro.

Adv: Hipólito Garcia.

Despacho: Aguarde-se a audiência.

OITAVA VARA

Processo nº 3401/86.

AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Importadora do Ferragens S/A.

Adv: Paulo Meira.

Requerido: Brailton Belém Hotéis de Turismo S/A.

Adv: Paulo Erico Gueiros.

Despacho: Não havendo desistência do recurso, cumpra-se o despacho de fls. 56.

OITAVA VARA

Processo nº 3511/84.

AÇÃO DE EXTINÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: Raimundo Gomes Rosa.

Adv: José Maria do Nascimento.

Requerida: Claudomira Velasques e Carlos Gomes Rosa.

Despacho: Defiro o pedido, de fls. Ofício-se.

OITAVA VARA

Processo nº /87.

AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA EM CONSENSUAL

Requerente: Euriana da Silva.

Adv: Wilson Monteiro de Figueiredo.

Requerido: Henrique Ferreira da Silva.

Adv: José da Rocha Moreira.

Despacho: Ofício-se a fonte pagadora, para fins de desconto, nos termos do pedido de fls.

OITAVA VARA

Processo nº 559/87 - Siscom 30186015701.

AÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA (ALIMENTOS)

Requerente: Rosencir de Miranda Sousa.

Requerido: Agnaldo Gonçalves Sousa.

Despacho: Cumpra-se.

OITAVA VARA

Processo nº 560/87 - Siscom 31860156662.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: KAC - Madeireira Cruz Ltda.

Adv: Ioner Arrais.

Executado: Alfredo Pinheiro dos Santos.

Despacho: Cite-se.

OITAVA VARA

Processo nº 561/87 - Siscom 301860156977.

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Neide Alves Justo Reis.

Adv: Eliete de Souza Lopes.

Requerido: Ortager - Organização Técnica e Assessoramento em Geral Ltda.

Despacho: Cite-se.

OITAVA VARA

Processo nº 583/87 - Siscom 301860157546.

AÇÃO DE POSSESSÃO

Requerente: Ernandes Correa Lopes.

Adv: Carlos Raymundo Luzio Affonso.

Requerido: Elivar da Silva Castro e outros.

Despacho: Para a comprovação dos requisitos legais necessários, justifique-se o alegado em audiência, para a qual designo o dia 12 de março, às 9:30hs. Citem-se os RR.

OITAVA VARA

Processo nº 564/87 - Siscom 301860157157.

AÇÃO DE DIVÓRCIO E/OU CONVERSÃO

Requerentes: José Marcus Buzzoni e Maria do Carmo Kulitz Oliveira.

Adv: Edson Augusto de Souza.

Despacho: Lavre-se o Termo de ratificação das declarações: b) Ouça-se o Rep. do M.P. c) Contados, conclusos.

OITAVA VARA

Processo nº 565/87 - Siscom 301860157439.

AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Sandra Vallória de Oliveira.

Adv: Maria Madalena Garcia Quites.

Despacho: Citem-se os demais herdeiros da falecida para se manifestar sobre o pedido.

OITAVA VARA

Processo nº 566/87 - Siscom 301860157462.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Vanja Helena de Souza Ferreira.

Adv: Adilson G. Verçosa.

Requerido: Ivanilson de Almeida Ferreira.

OITAVA VARA

~~Despacho:~~ Despacho: Arbitro os alimentos provisórios em quantia equivalente a trinta por cento (30%) dos rendimentos do Suplicado, descontos do Suplicado, descontados na fonte, acrescido do salário família. Esse percentual inside sobre salário ~~base~~ base e vantagens, exclusiva os descontos compulsórios, que juntos perfazem os rendimentos. Ofício-se para os devidos fins. O desconto deverá ser feito a partir do mês corrente. Cite-se o Suplicado. Para a conciliação e julgamento designo o dia 08 de junho às 10:30hs., o mais próximo desimpedido. De ciência da ao Rep. do M.P. para acompanhar o processo. Cumpra-se.

OITAVA VARA

Processo nº 567/87 - Siscom 301860157470.

AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Fernando Silva Felipe de Castro.

Adv: José Otávio Teixeira da Fomaca.

Requerido: José Orlando Pinheiro da Silva.

Despacho: Cite-se.

OITAVA VARA

Processo nº 568/87 - Siscom 301860157250.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Fund El Souki Filho.

Requerido: Fundação Papa João XXIII.

Despacho: Cite-se a Suplicada para vir ou mandar receber o valor consignado, no dia 06 de março, às 11:00hs. em Cartório, sob pena de depósito. Aceito o pagamento, deduzam-se as custas e honorários, estes arbitrados em dez por cento sobre o valor oferecido. Caso contrário, deposite-se

em Caderneta de Poupança. Cumpra-se.

OITAVA VARA

Processo nº 569/87 - Siscom 301860158205.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Importadora Olima Ltda.

Adv: Vasco Borborema.

Executado: Mecânica Comercial Apolo Ltda.

Despacho: Junte-se as duplicatas ou triplicatas, relativas a dívida.

OITAVA VARA

Processo nº 573/87 - Siscom 301860158593.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Macanfer - Fatoriz de Construção e Ferragens Ltda.

Adv: Maria Madalena Garcia Quites.

Executado: José Pedro de Oliveira.

Despacho: Cite-se.

OITAVA VARA

Processo nº 574/87 - Siscom 301860158668.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Econômico S/A.

Adv: Paulo Rubens Xavier de Sá.

Executado: Raimundo Bentos Belém Brandão.

Despacho: Esclareça a Autora sobre o montante da dívida.

OITAVA VARA

Processo nº 576/87 - Siscom 301860159179.

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Maria Hilma Lins Vieira.

Adv: Roberto Rodrigues Cardoso.

Requerido: Antonio Bezerra Filho.

Despacho: Cite-se.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

Resenha do dia 18.02.87

NONA VARA

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: João Melo de Barros (Adv: Wilma Galvão).

Requerido: Milza Nazaré Vaz

DESPACHO: Cite-se. Belém, 17.02.87 a) CARLOS GONÇALVES

DESPESPEJO

A. Edivaldo Carvalho Martins (Adv: Jpselisa Kauffman

R. Gersino Ferreira Júnior

DESPACHO: Cite-se. Belém, 17.02.87 a) CARLOS GONÇALVES

DESPESPEJO

A. M. Amélia Gomes Baptista Oliveira (Adv. Laurêncio /

Rocha).

R. Edivaldo de Souza

DESPACHO: Cite-se. Belém, 17.02.87 a) CARLOS GONÇALVES

EXECUÇÃO

A. C. C. C. Const. Cíveis da Amazônia Ltda. (Adv. Adelmira

Maia)

R. Raimundo Maués Furtado.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 17.02.87 a) CARLOS GONÇALVES

DESPESPEJO

A. Ana Matilde dos Anjos Soares Barbosa (Adv. Reinaldo

Silveira).

R. Vicente Lima Moraes

DESPACHO: Cite-se. Belém, 17.02.87 a) CARLOS GONÇALVES

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

A. Ednilton Renato Cerequeira dos Santos (Adv: Ana M

Alonso de Souza).

R. Erna do Socorro Ribeiro dos Santos

DESPACHO: Ao M. Público. Belém, 17.02.87 a) CARLOS GON

ALVES.EXECUÇÃO

Exequente: Décio Silva (Adv. Raimundo Cavalcante).

Executado: Jorge Luiz Palha de Oliveira

DESPACHO: Cite-se. Belém, 17.02.87 a) CARLOS GONÇALVES

EXECUÇÃO

A. Auto São Pedro Comércio de Veículos (Adv. Auri Silva

R. A. Sampaio Cia. Ltda.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 17.02.87 a) CARLOS GONÇALVES

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A. Charles Melo Sodré (Adv. Antonio Guedes).

R. Lauro Tavares Gomes

DESPACHO: Intime-se para que o requerido cumpra o es

tabelado no artigo 282 item II. Belém, 17.02.87 a)

CRAIOS GONÇALVES.SUMARISSIMA

A. Venerável Ordem Terceira de S. Francisco (Adv. Las-

mie Ribeiro).

R. Venino Tourão Pantoja

DESPACHO: Designo o dia 07 de abril às 9 horas para

a audiência de instrução e julgamento. Cite-se e in-

time-se. Belém, 17.02.87 a) CARLOS GONÇALVES:

ORDINÁRIA.

A. M. José Luiz da Silva (Adv: Santana Ferreira).

R. B. M. Extratora de Madeira Ltda.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 17.02.87 a) CARLOS GONÇALVES

EXECUÇÃO

A. Banco do Estado do Maranhão S/A (Adv: Madalena Qui

tes).

R. Emanuel Cardoso Paes

DESPACHO: Cite-se. Belém, 17.02.87 a) CARLOS GONÇALVES

ORDINÁRIA

A. Deusdedit Freire Brasil (Adv: Ediléa Valério).

R:Abraão David benmuyal(Adv.Altiberto Coelho).
DESPACHO:Intime-se o requerente a fazer substituição dos documentos de folhas 12 a 16, em vista de estarem ~~em~~ ilegíveis.Belém,16.02.87 a)CARLOS GONÇALVES.

SEPARAÇÃO JUDICIAL
Requerentes:David Souza Gbés e Carmélia da Rocha / Gbés(Adv. M. José do Nascimento).
DESPACHO:A Conta.Belém,17.02.87 a)CARLOS GONÇALVES

EXECUÇÃO
A:José Teixeira Filho(Adv.Francisco Pompeu Brasil)
R:Alice Costa do Nascimento
DESPACHO:ao executante para se manifestar sobre a oferta.Belém,17.02.87 a)CARLOS GONÇALVES.

MODIFICAÇÃO DE CLAUSULA DE RESOLUÇÃO DE SOCIEDADE
Requerente:Mariza Iglesias Cabral(Adv.Paulo Klautau)
Requerido:Francisco Erivaldo Batista da Silva).
DESPACHO:Cite-se.Belém,17.02.87 a)CARLOS GONÇALVES

PRECATORIA
Deprecante:Juizo de Direito da Comarca de Curuçá
Deprecado:Juizo de Direito da 9ª Vara da Comarca / de Belém.
DESPACHO:Cumpra-se, após baixe-se a conta.Belém,17.02.87 a)CARLOS GONÇALVES.

SEPARAÇÃO JUDICIAL
A:Rosenaldo Ferreira Martins(Adv.Francisco Brasil).
R:M. Isabel Ramos Martins
DESPACHO:Incabível o pedido em face do artigo 320 item II, assim sendo nomeio digo remarço o prazo / para audiência para o dia 26 de março às 11 horas. Intime-se e dê-se ciência ao M.Público.Belém,17.02.87 a)CARLOS GONÇALVES.

NOTIFICAÇÃO
A:Luiz Felipe Cesar Santos Passarinho de Paiva Me-
nezes(Adv.Carlos Ferro).
R:A.F.Coelho Const.Com.S/A
DESPACHO:Cumpra-se o despacho de folha 02, após // baixe-se a conta.Belém,17.02.87 a)CARLOS GONÇALVES

EXECUÇÃO
A:Interpass/P.R.P. dos Santos(Adv.Narzila Campos).
R:M. Valdete de Moraes Pereira
DESPACHO:Cite-se.Belém,17.02.87 a)CARLOS GONÇALVES

DESPACHO:
Requerente:Espólio de Raimundo Ferreira Duarte e / Silva(Adv.Edilson Oliveira e Silva).
Requerido:Raimundo das Graças Penna Pereira
DESPACHO:Cite-se.Belém,17.02.87 a)CARLOS GONÇALVES

SUMARISSIMA
A:Idamar Soares Coelho(Adv. Angela Coelho).
R:Lourenço da Cunha Gonçalves.
DESPACHO:Designo o dia 02 de abril às 9 horas para a audiência de instrução e julgamento.Cite-se e in-
time-se.Belém,17.02.87 a)CARLOS GONÇALVES.

DECLARAÇÃO DE CREDITO
Credor:Moveis Copil Ind.e Com.Ltda.(Adv.Eufly Ange-
lo Ponchio).
Devedor:R.Mendonça Comércio Ltda.(Adv.Alderaz Klau-
tau Neto)
DESPACHO:ao curador das massas para opinar.Belém,17.02.87 a)CARLOS GONÇALVES.

DESPACHO:
Requerente:Francisco da Fonseca Martins(Adv.Teodo-
miro Cantuária Filho).
Requerido:Mabe Madeiras Exportações Ltda.(Adv.José
Maria do Nascimento).
DESPACHO:A Contraminuta.Belém,17.02.87 a)CARLOS GON-
ÇALVES.

DIVORCIO
Requerente:Claudio Roberto Feijó da Silveira(Adv.
Carlos Augusto Sampaio).
Requerido:Conceição Lourenço Silveira(Adv.Ízabel /
Osorio).
DESPACHO:Renove-se para o dia 25 de março às 11 ho-
ras. Intime-se e dê-se ciência ao M.Público.Belém,
17.02.87 a)CARLOS GONÇALVES.

CONSIGNAÇÃO
Consignante:Lourival Alves Carneiro(Adv. Joana D' /
arc Barbosa).
Consignado:Everaldo José Alves Patillo
DESPACHO:Intime-se o requerente para conhecer o ver-
dadeiro endereço do requerido no prazo de 15 dias /
sob pena do arquivamento do pedido.Belém,17.02.87
a)CARLOS GONÇALVES.

FALÊNCIA
A:Marcus Aurélio Rodrigues(Adv.Carlos Chaves).
R:Casa das Tintas Ltda.
DESPACHO:Solicite-se informação ao Banco Bradesco
sob a data do cancelamento de folhas 44, assim como
envie-se uma fotocópia do cheque anexado ao auto /
para que o referido Banco Confie digo confirme se
a assinatura confere com a executante no Banco.Be-
lém,17.02.87 a)CARLOS GONÇALVES.

CONSIGNAÇÃO
Consignante:Ione Bemerguy(Adv.José Maria Oliveira).
Consignado:Albertino Almada Pereira
DESPACHO:Intime-se o oficial responsável para fazer
juntada do mandado, ou melhor expeça-se novo manda-
do de citação para o requerido vir receber a impor-
tância consignada, no dia 06 de março às 11 horas.
Baixe-se a conta, para apuração das custas e hono-
rários já arbitrados.Belém,17.02.87 a)CARLOS GON-
ÇALVES.

EXECUÇÃO
A:Newton da Silva Carvalho(Adv.Milton Chagas).
R:Dilmarlene Froes da Costa
DESPACHO:Intime-se o requerente para o devido con-
certo inicial, uma vez que o cheque data de 15.06.
86 e somente caberia execução até 15.01.87. Belém,
17.02.87 a)CARLOS GONÇALVES

ALIMENTOS
A:Helenice do Socorro da Silveira Lima(Adv.Fernando
Gonçalves).
R:José Carlos Guimarães Lima
DESPACHO:Faga-se nova distribuição em vista do ti-
tular está impedido de funcionar no presente feito.
Belém,17.02.87 a)CARLOS GONÇALVES.

CONSIGNAÇÃO
Consignante:Nardino Edir Almeida Viana(Adv.Milton
Chagas).
Consignado:Manoel Mendes Duarte Cabral
DESPACHO:Designo o dia 06 de março às 11 horas pa-
ra recebimento da importância consignada, devendo
da mesma serem descontadas as custas processuais e
os honorários que arbitro em 10% do valor da divi-
da.Cite-se e intime-se.Belém,17.02.87 a)CARLOS GON-
ÇALVES.

EXECUÇÃO
A:Milton Ferreira das Chagas(Adv.o mesmo)
R:Ivan Tavares Corrêa
DESPACHO:Decorrido mais de sete (7) meses do venci-
mento do cheque é incabível sua execução.Conserte-
se o pedido inicial.Belém,17.02.87 a)CARLOS GONÇAL-
VES.

DIVORCIO
Requerente:Altemir Lopes Sarmiento(Adv.Ediléa Vale-
rio).
Requerido:Amarilze Sfair da Costa Sarmiento
DESPACHO:Faga-se juntada do processo de separação
ou da certidão de casamento com a devida averbação.
Belém,17.02.87 a)CARLOS GONÇALVES.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA
A:Teodilo de Souza Queiroz(Adv.João Alberto Paiva)
R:M. de Fatima da Silva Queiroz(Adv. Vera Lúcia /
Marques).
DESPACHO:As partes são legítimas, o processo está /
em ordem, nada há a sanear.Befiro as provas pedidas
e designo o dia 1º de abril às 9 horas para audiên-
cia.Intime-se e dê-se ciência ao M.Público.Belém,
17.02.87 a)CARLOS GONÇALVES.

EXECUÇÃO
Exequente:Itapagé Celulose Papeis e Artefatos(Adv.
Marcilio Viana).
Executado:Amazonprint Autodesiva Com.e Rep.(Adv.Sil-
vio Viana).
DESPACHO:Deposite-se o principal no prazo de 24 hor-
as, após o que baixe-se a conta. Arbitro honorário
de 10% do valor.Caso não efetue o depósito, prossiga
a ação.Belém,17.02.87 a)CARLOS GONÇALVES.

ORDINÁRIA DE COBRANÇA
A:Paraminas Ltda.(Adv.Fernando Vianna).
R:Madeireira Bannach Ltda.(Adv.Rosomiro Arrais).
DESPACHO:As partes são legítimas, o processo está em
ordem, nada há a sanear.Defiro as provas pedidas e
marcos. Designo o dia 08 de abril às 9 horas para /
a instrução e julgamento.Intime-se.Belém,17.02.87 /
a)CARLOS GONÇALVES.

DIVORCIO
Requerentes:Osvaldo de Oliveira Santos e Valquiria S
Souza Santos(Adv.José Livio Barbalho).
SENTENÇA:Vistos, etc.(trecho final).....,assim sendo
julgo o mesmo improcedente por falta de amparo le-
gal.P.R.I.Custas na forma da lei.Belém,18 de feve-
reiro de 1986 a)CARLOS GONÇALVES.

EMBARGOS A EXECUÇÃO
Embargante:Musgo Verde Ambiente Ltda.(Adv.Ademar /
Kato).
Embargado:Maria Rita Moreira Monteiro(Adv.Flavio Ma-
roja).
DESPACHO:Havendo embargos ~~signa~~, deverá ser aguarda-
do o prazo de recurso. Assim sendo, somente decorri-
do o prazo é que poderei digo poderá ser executado.
Belém,17.02.87 a)CARLOS GONÇALVES.

EMBARGOS A EXECUÇÃO
Embargante:Musgo Verde Ambiente Ltda.(Adv.Ademar /
Kato).
Embargado:Maria Rita Moreira Monteiro(Adv.Flavio Ma-
roja).
SENTENÇA:Vistos, etc.(trecho final)....Assim sendo
sem entrar no mérito do pedido, em vista da impossi-
bilidade do pedido, e assim determino que seja cum-
prida a decisão, conforme estipula o artigo 43 e 7
paragrafos da Lei.Belém,17.02.87 a)CARLOS GONÇALVES

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 18*02*87

10ª VARA

DESPACHO - Proc. nº 031/87
Reque: Ivan Loureiro Pinho
Adv: Eduardo Moreira
Reqdo: Roberto Sarmiento Pina
Adv: José Maria do Nascimento
Desp: Para purgação da mora designo o dia 9 de Mar-
ço, às 11 horas, em cartório, pagando custas proces-
suais e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre
o débito. 18-02-87.(A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS /
LEÃO.

DESPACHO - Proc. nº 543/86
Reque: Violeta Pereira do Nascimento
Adv: Francisco Hermógenes Pessoa
Reqdo: João Francisco do Nascimento
Desp: Expeça-se mandado de despejo. 17-02-87.(A) /
IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

DESPACHO - Proc. nº 591/86
Reque: Maria José Gomes Baptista Lins
Adv: Laurênio Rocha
Reqdo: Vilmarques Cassimiro dos Santos
Sent: Pelo exposto, julgo procedente o pedido de MA

RIA JOSÉ GOMES BAPTISTA LINS e em consequência de-
creto o despejo do imóvel situado a Av. Senador Le-
mos - Passagem Bom Sossêgo - Jardim Hortência Gomes
3ª Vila - casa nº 24 (97), fixando o prazo de 15 /
dias para a sua desocupação. Condeno ainda o réu ao
pagamento de custas processuais e verba advocatícia
que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P. I. R.
Belém, 18-02-87.(A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

REIVINDICATÓRIA - Proc. nº 571/86
Reque: Ailton Souto Figueiredo
Adv: Djalma Farias
Reqda: Maria Augusta Rodrigues Bastos
Adv: Paulo Roberto Freitas de Oliveira
Desp: Diga o autor sobre a contestação. 17-02-87. /
(A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº 596/86
Reque: Isaac Pepe Larrat
Adv: Edith Conceição Lobo
Reqdo: João Batista Barra e esposa
Adv: Solange Dantas
Desp: Diga o autor sobre a contestação. 17-02-87. /
IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - Proc. nº 299/84
Reque: Okajima Agrocomercial Ltda
Adv: Paulo Sérgio Ferreira de Souza
Reqdo: Banco Nacional S/A
Adv: Aderbal Meira Mattos
Desp: Remarco para o dia 6 de Abril, às 10,30 horas
05-02-87.(A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

CAUTELAR - Proc. nº 535/86
Reque: Paulo Sérgio Bellard Pereira
Adv: José Gimenes Pereira
Reqdo: Adamor Braga de Moraes
Adv: José Godofredo Pires dos Santos
Desp: Junte o réu o documento referente a ata da As-
sembleia Geral dos Condôminos. 16-02-87.(A) IZABEL
VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

SUMARISSIMA - Proc. nº 445/84
Reque: Jaime Alves de Melo
Adv: Mairton Marques Carneiro
Reqda: Mesbla S/A
Adv: Roberto Rodrigues Cardoso
Sent: Vistos, etc. Homologo por sentença, para que
produza os legais efeitos o acordo de fls. 92 entre
Jaime Alves de Melo como autor e Mesbla S/A e Mes-
bla Distribuidora de Veículos Ltda, como réus. P. 1
17-02-87.(A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUÇÃO - Proc. nº 235/86
Exeqte: Darcy Dalberto Uliana
Adv: Adherbal Meira Mattos
Excedo: Frigorífico A. R. Gomes & Cia Ltda
Adv: Pedro Paulo Campos
Desp: Darcy Dalberto Uliana ajuizou contra Frigorí-
ficos A. R. Gomes & Cia Ltda e José Fernando de Me-
donça Gomes. Determinada a citação, pelo petitorio
de fls. 19 a ré solicita que os autos sejam encami-
nhados ao Juizo da 11ª Vara, onde foi decretada a
falência, pois é o Juizo universal. Pelo petitorio
de fls. 26 a 40 o requerente diz que ficou suspenso
a falência por intermédio de uma liminar concedida
em um mandado de segurança. A ré no requerimento d
fls. 44 volta a solicitar a remessa destes autos
11ª Vara. As fls. 46 e 48, o requerente expoe a an-
xa uma decisão da Corregedoria, que tem entendimen-
to contrário a decisão proferida por este Juizo a
fls. 19. Verificando melhor os autos, e que o Des-
embargador Relator do mandado de Segurança, concedeu
a medida liminar dando efeito suspensivo a apelação
entendo que a execução deve prosseguir neste Juizo
pois a falência esta suspensa. Belém, 16-02-87. (A
IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

MEDIDA CAUTELAR - Proc. s/ nº
Reque: Nazaré Hage de Oliveira
Adv: Sérgio Couto/ Darly Britto
Reqdo: José Ribamar de Ataíde Nascimento
Desp: Verificando que o presente feito é contra o
Dr. Humberto Maradei Pereira, sendo este meu amigo
levando suspeição. 17-02-87.(A) IZABEL VIDAL DE NE-
GREIROS LEÃO.

HEBAL SARMANHO
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FAMILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO
Belém, 18 de fevereiro de 1987

AÇÃO:-Reintegração de Posse - 6a.Vara-nº 151/76
Autora:Odaláa Nunes Santiago(Adv.Moacir Mo-
rais Filho).
Réu:Antonio Ferreira Leal(Adv.Vinicius Hes-
keth).
Despacho:I)Recebo a apelação nos seus devi-
dos efeitos;II)Diga a apelada,no prazo 7
legal;III)Após a resposta,enviem-se os /
autos à conta.

AÇÃO:-Consignação em pagamento-11a.Vara-nº064/87
Requerente:Raimundo Afonso Correa(Adv.Iva-
neide dos Santos Trindade).
Requerido:Gilberto Baltazar de Lima.
Despacho:Cite-se o requerido Gilberto Bal-
tazar de Lima,através mandado para:1-No/
dia vinte e sete(27)do corrente mês,às /
11:00 hrs, em cartório,vir ou mandar re-
ceber a quantia declarada na inicial de/
fls.02,sob pena de,em caso de recusa,ser
feito o devido depósito,em caderneta de/
poupança,no B.E.P.12-Ou para contestar a
ação,no prazo de dez(10)dias a contar da
data acima designada para o recebimento;
3-Se o requerido vir ou mandar receber,/
deverá pagar as custas processuais e ho-
norários advocatícios que arbitro em 20%
sobre o valor da causa;4-Tratando-se de/
prestações periódicas,seja observado o /
disposto no art.892 do Cód.de Proc.Civil.
Intime-se.

AÇÃO:-Indenizatória p/morte-11a.Vara-nº 059/87
Autor:Benedito Dark Barbosa Vanzeler(Adv./
Angela Terezinha de Souza Coelho).
Réu:Raimundo Pereira de Sena.

Despacho: I-Designo o dia três (03) do mês de junho/87, às 9:30 hrs, para a audiência de instrução e julgamento, na sala deste Juízo; II-Defiro as provas requeridas na inicial; III-Cite-se o réu Raimundo Pereira de Sena, através mandado, dessa designação, para comparecer à audiência acima referida, podendo na mesma oferecer defesa, produzir provas e constando do mandado a ad vertência do art. 285 do Cód. Proc. Civil. / Intime-se.

AÇÃO:-Execução - 11a. Vara - nº 078/87
Autor: Banco Brasileiro de Descontos s/a (Adv. Márcio Olivir Brandão da Costa).
Réu: Gilberto Ferreira Gomes.
Despacho: Cite-se, com as cautelas legais.

AÇÃO:-Despejo p/falta de pgto-11a. Vara-nº 066/87
Autor: Manoel dos Santos Pacheco (Adv. Milton Ferreira das Chagas).
Réu: Valdez Barrados Lopes.
Despacho: Cite-se, com as cautelas legais.

AÇÃO:-Despejo p/falta de pgto-11a. Vara-nº 066/87
Autor: Manoel dos Santos Pacheco (Adv. Milton Ferreira das Chagas).
Réu: Valdez Barrados Lopes.
Despacho: Cite-se, com as cautelas legais.

AÇÃO:-Execução - 11a. Vara - nº 072/87
Autor: Filomeno Paulo de Melo (Adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo).
Réu: Luiz de Souza Moura.
Despacho: Cite-se, com as cautelas legais.

AÇÃO:-Despejo - 11a. Vara - nº 071/87
Autor: José Nogueira do Nascimento (Adv. Erme linda Mello Garcia).
Réu: Maria das Graças Silva da Silva.
Despacho: Cite-se, com as cautelas legais.

AÇÃO:-Despejo - 11a. Vara - nº 075/87
Autor: Alvaro Luiz Lobo (Adv. Abraham Assayag).
Réu: José Araújo Costa.
Despacho: Cite-se, com as cautelas legais.

AÇÃO:-Despejo p/falta de pgto-11a. Vara-nº 073/87
Autor: Carlos Augusto Horácio Freire (Adv. / Ferdinando Teles Sirotheau Corrêa).
Réu: Bom Preço s/a-Supermercado do Nordeste.
Despacho: Cite-se, com as cautelas legais.

AÇÃO:-Arrolamento Sumário - 11a. Vara e Provedo- / ria - nº 507/86
Inventariante: Heloisa Coelho de Souza Cas- / tro.
Inventariante: Frederico Coelho de Souza // (Adv. Daniel Coelho de Souza).
Sentença: Julgo por sentença, para que produ- / za seus devidos e legais efeitos, a adju- / dicação tomada por termo às fls. 31 des- / tes autos, do único bem deixado por fale- / cimento de Heloisa Coelho de Souza Cas- / tro, e devidamente descrito às fls. 18v9, / em favor de Frederico Coelho de Souza, / seu único legatário, expedindo-se carta / de adjudicação somente após o trânsito / desta em julgado e satisfeitas todas as / exigências fiscais. Mando pois, que se cum- / pra e guarde como nela se contém e deter- / mina. Custas de lei. PIR.

AÇÃO:-Execução - 11a. Vara - nº 061/87
Autor: Condomínio do Edifício Victor III // (Adv. Maria Aparecida da Silva Farias).
Réu: Marina Ramos.
Despacho: Para aplicação do art. 585, nº IV / parte final, que alude a crédito decorren- / te de encargos de condomínio, venha o su- / plicante, no prazo de dez (10) dias, comple- / tar a inicial de fls. 02, comprovando refe- / rido crédito, com o respectivo contrato / escrito. Intime-se.

AÇÃO:-Execução - 11a. Vara - nº 459/86
Autor: Canneo Summa (Adv. Luiz Otávio Lobo // / Paiva Rodrigues).
Réu: Universal Comércio, Indústria e Expor- / tação Ltda (Adv. José Sant'Ana de Sousa Pe- / reira).
Despacho: Não tendo sido embargada a presen- / te execução, conforme certificado pelo // sr. dr. Escrivão do feito, considero válida a penhora efetivada no auto de fls. 37, pa- / ra que produza seus efeitos legais. Conde- / no a devedora-executada Universal-Comer- / cio, Indústria e Exportação Ltda., ao paga- / mento da dívida principal e respectivos / acréscimos legais, bem como a honorários / advocatícios que arbitro em 20% sobre o / valor da causa. Em avaliação.

AÇÃO:-Inventário-11a. Vara e Provedoria
Inventariante: Aled Parry.
Inventariante: Cecília Ferreira Gomes Parry (Adv. Geraldo Ferreira Lima Filho).
Despacho: I-Manifeste-se o sr. dr. R. do Minis- / tério Público, em cinco (5) dias, sobre a // partilha amigável esboçada às fls. II- / Certifique o cartório a existência de to- / das as negativas e comprovações, vindo a / seguir, conclusos. Intime-se.

AÇÃO:-Despejo p/falta de pgto-11a. Vara-nº 584/86
Autor: Bernardo Nicolau Koury (Adv. Ademar Ka- / to).
Réu: Yasushi Sakairi (Adv. Milton F. Chagas).
Despacho: Certifique-se o sr. dr. Escrivão, / nos autos, se a purgação da mora, requeri- / da pelo réu e devidamente deferida, foi / plenamente efetivada pelo mesmo, no dia / designado. Intime-se.

AÇÃO:-Despejo p/falta de pgto-11a. Vara-nº 234/86
Autor: Walter José de Souza Kleinlein (Adv. / Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza).
Réu: Sérgio Augusto Mendes de Abreu.
Despacho: Diante do contido na certidão re- / tra, voltem os autos ao cartório do Conta- / dor do Juízo para refazer a conta de fls. / 14, sem ônus para a parte. Intime-se.

AÇÃO:-Reintegração de Posse-11a. Vara-nº 031/87
Autor: Edmundo Cândido de Albuquerque e s/

mulher (Adv. João Alberto Paiva).
Réu: Dario de Souza Rodrigues (Adv. Osvaldo / Nascimento Genú).
Despacho: A apreciação dos autores, no prazo / legal, a contestação de fls. 17/18 e docu- / mentos que a acompanha às fls. 20/26. Inti- / me-se.

AÇÃO:-Despejo - 11a. Vara - nº 626/86
Autor: Ronaldo Antonio da Cruz Vinagre (Adv. / Thadeu de Jesus e Silva).
Réu: Orlando Resque Duarte (Adv. Ana Maria // / Crispino Gomes).
Despacho: A apreciação do autor, no prazo / legal, a contestação apresentada pelo // réu às fls. 16/18. Intime-se.

AÇÃO:-Execução - 11a. Vara - nº 074/87
Autora: Pepi Luminotécnica Ltda (Adv. Claudio- / miro Lobato de Miranda).
Réu: Edgar de Lima Silva.
Despacho: Apresente a requerente os títulos / que embasam a presente execução, no seu / original. Conclusos.

AÇÃO:-Testamento - 11a. Vara e Provedoria-nº 063/87
Testador: Raimundo Batista de Lima.
Apresentante: Reinaldo Furtado de Lima (Adv. / Wilton Nery).
Despacho: Apresente o requerente o testamen- / to público no seu original. Intime-se.

AÇÃO:-Despejo - 11a. Vara - nº 579/86
Autora: Elza de Bastos Rendeiro (Adv. José // / Acreano Brasil).
Réu: Wilson Natalino Monteiro David (Adv. Ce- / lestina Maria Duarte Elleres).
Despacho: Contados e preparados, conclusos.

RESENHA DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 1987
CARTÓRIO ALVÍSSIMO COSTA - A.C. - A.J.C.
12ª VARA CÍVEL. DR. HUMBERTO DE CASTRO, Juiz de Di- / reito da 12ª Vara Cível da Capital.
AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO CAUTELAR DE PENSAO ALIMENTÍ- / CIA:
REQT: MARIA EXPEDITA NERY PRESTES
ADV.: JOÃO ALBERTO PAIVA
REQD: ABÍLIO CÉSAR CANSIAÇÃO PRESTES
ADV.: JOSÉ MARIA V. OLIVEIRA
DESP: Defiro o pedido retro, expeça-se o Alvará; a / pós diga o M.P. Em, 12.02.87.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL. D.P.-7460:
REQT: CORNELIA MARIA FERREIRA DIAS
ADV.: GLACILDA F. FURTADO
DESP: Defiro o pedido, expeça-se o Alvará. Em, 12. / 02.87.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO DIRETO:
REQT: MARIA DA CONCEIÇÃO PORTUGAL MARTINS
ADV.: ARTHUR A. RAMOS
REQD: ANTONIO MARTINS
DESP: Ratifico o despacho inicial, designo o dia / 24.02.87 às 11 hs. para a audiência, ciente / os interessados, inclusive o M.P. Em, 12.02. / 87.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL:
REQTS: MARINA DE FÁTIMA DE JESUS LOPES e / FRANCISCO DE ASSIS DOS ANJOS LOPES
ADV.: JACIREMA DA SILVA E CUNHA
DESP: ... Transitada esta em julgado, expeçam-se / os mandados que forem necessário e archive- / se o processo. P.R.I. Em, 13.02.87.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL:
REQTS: MIGUEL DO CARMO ARAÚJO e / ALFINA SOUZA DE ARAÚJO
ADV.: AVELINA HESKEITH
SENT: ... Transitada esta em julgado, expeçam-se / os mandados que forem necessário e archive- / se o processo. P.R.I. Em, 13.02.87.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO:
AUT.: BENEDITO MESQUITA DA COSTA
ADV.: MOACYR GONÇALVES PAMPLONA
RÉ.: ANA BARBOSA SOARES COSTA
DESP: Designe o Cartório data para audiência que / será renovada, ciente os interessados, in- / clusive o M.P. Em, 13.02.87. - A audiência se / realizará no dia 07 de outubro vindouro, às / 10 horas.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONTENCIOSO:
AUT.: JOSÉ SARMENTO
ADV.: MIGUEL DA SILVA MACEDO
RÉU.: OSCARINA FERREIRA SARMENTO
DESP: Removem-se as diligências designando o Cartó- / rio data p/ audiência, ciente os interessad- / os. Em, 13.02.87. - Audiência em 06.10.87, 10h.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL:
REQTS: DENIS DA SILVA MAGALHÃES e / ELIANA MARIA NUNES MAGALHÃES
ADV.: RAIMUNDA MARY M. CARVALHO
SENT: ... Considerando que o requerente exerce pro- / fissão lucrativa e não sendo pobre no senti- / do da lei, indefiro o pedido da Justiça Gra- / tuita, determino que o mesmo efetue o paga- / mento das custas processuais e taxas judici- / árias no valor da causa. Custas na forma da / lei. P.R.I. Em, 16.02.87.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL. D.P.-7389:
REQTS: MANOEL ROSÁRIO DE ARAÚJO e / MARIA DE FÁTIMA MARQUES ARAÚJO

ADV.: ANA CÉLIA BASTOS
SENT: ... Transitada esta em julgado, expeçam-se / os mandados que forem necessário e archive- / se o processo. P.R.I. Em, 16.02.87.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:
REQTS: RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA e / JOSENETA CARVALHO DA SILVA
ADV.: JOSÉ MARIA DE LIMA COSTA
DESP: As assinaturas foram apostas à inicial em / minha presença, malograda a tentativa de / conciliar os cônjuges, proposta por este / Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da / peça exordial da ação. Diga o M.P. Em, 16.02. / 87.

AUTOS CÍVEIS DE MANUTENÇÃO DE POSSE:
AUT.: RAIMUNDO GOMES BARBOSA e outros
ADV.: PAULO MARTINS BONA
RÉU.: TSURAYOKI MAKONASHI
DESP: Considerando o que está contido no Laudo de / Observação constante de fls. 32/33 e que / comprovam a invasão relatada na inicial, con- / cedo a Medida Liminar de Manutenção de Pos- / se em favor dos requerentes, determinando a / expedição do competente Mandado, após o cum- / primento desta decisão retornem os autos pa- / ra prosseguimento do feito. Em, 16.02.87.

AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA:
REQT: NADIR SANTOS ALMEIDA
ADV.: REGINA FERREIRA VAZ
REQD: RAIMUNDO ARAÚJO ALMEIDA
DESP: Cite-se o requerido para que efetue o paga- / mento das pensões em atraso no prazo de 42 / hs. Em, 13.02.87.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-7743:
REQTS: RAIMUNDO CÉLIO F. FERNANDES e / MARIA ALDENORA DOS S. FREITAS
ADV.: MARIA DE BELÉM PEREIRA
DESP: Diga o M.P. Em, 17.02.87.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUD. LITIGIOSA:
AUT.: RAIMUNDA ROCHA RODRIGUES
ADV.: RUTH HELENA DA COSTA
RÉU.: ORLANDO GOMES RODRIGUES
DESP: Diga o M.P. Em, 17.02.87.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO:
INVT: AIDA CARDOSO DO ESPÍRITO SANTO
ADV.: NEOMÍZIO LOBO NOBRE
INVDS: INÊS PEREIRA CARDOSO e RDO. DO B. SANTO
DESP: À avaliação; após diga o M.P. Em, 17.02.87.

AUTOS CÍVEIS DE REDUÇÃO DE ALIMENTOS:
REQT: JOSÉ MARIA PRESTES DE BRITO
ADV.: CELINA PANTOJA B. e outra
REQD: VERA LÚCIA CARNEIRO DOS SANTOS, rep. seu fi- / lho menor PAULO ROGÉRIO C. DE BRITO
DESP: Diga o M.P. Em, 17.02.87.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS EM SEGREDO DE / JUSTIÇA. D.P.-7760:
AUTS: J.P.V. e J.P.V., menores rep. por sua mãe / D.M.P.S.
ADV.: NAZARÉ G. DOS SANTOS
RÉU.: M.A.R.V.
DESP: Defiro a gratuidade. Fixo os alimentos em fa- / vor de seus filhos em 25% sobre o salário / bruto. Oficie-se à fonte pagadora. Designo / o dia 13 de outubro vindouro, às 10 horas / para audiência de conciliação e julgamento. / Cite-se o Réu. Intimem-se as partes o e M. / P. Em, 17.02.87.

AUTOS CÍVEIS DE SEP. JUD. C/C ALIMENTOS: NRE.
AUT.: MARIVONE FRANCO DA COSTA
ADV.: MARIA DE NAZARÉ C. MAIA
RÉU.: PAULO ROBERTO GONÇALVES DA COSTA
DESP: Defiro a gratuidade. Designo o dia 19 de mar- / ço, às 10 horas para a audiência de concili- / ação prévia. Cite-se o Réu, ficando ciente de que / fluirá a partir da data designada para a audiência / o prazo de resposta, sob pena de revelia. Intimem- / se o M.P. Em, 17.02.87.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL. D.P.-7008:
REQT: ANA MARIA PAZ DAS CHAGAS
ADV.: LUIZ ANTÔNIO N. RAMOS
DESP: Diga o M.P. Em, 17.02.87.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:
REQTS: JOSÉ MARIA VIEIRA DE SOUZA e / JOANA MARIA FERNANDES DE SOUZA
ADV.: ERMELINDA MELLO GARCIA
DESP: Junte-se aos autos, cite-se. Em, 17.02.87.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:
REQT: RAIMUNDA BARBOSA DE BARROS
ADV.: NORMA ESTEVES
DESP: Diga o M.P. Em, 17.02.87.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
AUT.: IRENE DE JESUS DOS SANTOS
ADV.: MARILENA CARMONA
RÉU.: SANDOVAL PEREIRA DOS SANTOS
DESP: Defiro a gratuidade, arbitro os provisórios

em 20% sobre os vencimentos brutos do réu, excluídos os descontos necessários, designe o escrivão data para a audiência. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento e a daquele em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida à oitiva das testemunhas e à prolação da sentença. Expeçam-se ofícios, se requeridos, para informações e descontos. Intimem-se O M.P. Em, 17.02.87.

RESERVA DE 18/2/87

ADV. : CONSUELO R. DE MELO
RÉU. : ANTONIO JORGE SILVA RODRIGUES
DESP. : Renovem-se as diligências para o dia 08 de outubro vindouro, às 10 horas. Em, 17.02.87.

RESERVA DO 13º OFÍCIO
DO DIA 18.02.87

AÇÃO DE CUMINATÓRIA C.C. PERDAS E DANOS-Autor: Con. domínio do Ed. Sandra Heloíse (adv. Hipólito Garcia) Réu: Construtora Almirante Ltda (adv. Carlos A. Souza) Despacho: Designo o dia 10.03.87, às 10 horas, para a realização da vistoria, devendo o perito apresentar o laudo, no prazo de 15 dias. Expeçam-se, carta p precatória para a Comarca de Castanhal, requisitando a efetuação da vistoria, devendo a Carta ser a acompanhada de cópia de termo de fls. 102 e do despacho de fls. 103. Em, 16.02.87. Werther Coelho. x.x.x.

AÇÃO DE REVISÃO DE ALUGUEL-Autor: Antonio Carlos Ramos Nunes (adv. Antonio Lourenço) Réu: Washington Barbosa Leão (adv. Domingos Rodrigues) Despacho : Diga o autor. Em, 16.02.87. Werther Coelho. x.x.x.

AÇÃO ORDINÁRIA-REQ-Cocal Cereais Ltda (adv. Paulo Cherment) Req: FINAM-Fundo de Inv. da Amazônia (adv. José Alencar) Despacho- Oficie-se às Bolsas de Valores na forma requerida. Após, diga a autora sobre a contestação. em, 16.02.87. Werther Coelho. x.x.x.

AÇÃO DE BUSCA E ARREENSAO-Autor: Compolar S.A. (adv. Antonio Ribeiro) Réu: Altamir de Oliveira Pedrosa Despacho- autuada a presente petição em apartado, intime-se o agravado para no prazo de 5 dias, indicar as peças dos autos, que serão trasladadas, e juntar documentos novos. Em, 16.02.87. Werther Coelho

AÇÃO DE EXECUÇÃO-Exequente: Orlando Rodrigues Martins (adv. Antonio Oliveira) Alberto Antonio Couto (adv. Carlos A. Albuquerque) Despacho- Oficie-se a Telepará-Telecomunicação do Pará, nos termos do requerimento do exequente, de fls. 66 e 69. Em, 16.02.87. Werther Coelho. x.x.x.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-Autor: Eduardo Alberto de Amaral Chaves (adv. Ademar Kato) Réu- Ma. do Carmo Bezerra da Silva (adv. Monclar Bastos) Despacho: Remeta-se os autos, ao Exmº Sr. Dr. Juiz Federal, neste Estado, por ser competente para julgar o feito. em, 13.02.87. Werther Coelho. x.x.x.

AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-Autor: Edson Ribeiro Brabo e outra (adv. Hipólito Garcia) Réu- Raimundo Matos de Souza e outra- Despacho: Chamo o processo à ordem, designando o dia 09.03.87, às 10 horas, para o cumprimento do despacho de fls. 29. Em, 17.02.87. Werther Coelho. x.x.x.

AÇÃO DE DESPEJO-Autor: Adilson Araújo de Souza Santos (adv. Edilson Dantas) Réu: Maria Elita Norta Loureiro (adv. Vera Ribeiro) Despacho: Diga o autor. Em, 17.02.87. Werther Coelho. x.x.x.

AÇÃO ORDINÁRIA-Autor: Guajará Veículos Ltda (adv. Sergio Couto) Réu- ENISA- Ind. Serv. e Adminst. Ltda (adv. Afonso Cardoso) Despacho: Junte-se a ação de Execução após o que sugira o sr. Escrivão dia e

hora desimpedido para a audiência em pauta. Ciente os interessados. Belém, 17.02.87. Ana Tereza S. Murieta. Certifico que designei o dia 06.04.87, às 10 horas, para a audiência em pauta. Dou Fé. 17.02.87. José Milton Sampaio. x.x.x.

AÇÃO EXECUÇÃO-Exequente: Enisa-Eng. Ind. Serv. e Adminst. (adv. Afonso Cardoso) Executado: Guajará Veículos Ltda (adv. Sergio Couto) Despacho- Defiro nos termos. Oficie-se a Telepará. Belém, 13.02.87. Ana Tereza Sereni Murieta. x.x.x.

AÇÃO DE POSSESSÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE-Autor: Waldeimar Telles rilhante (adv. Sergio Couto) Réu- Severino Santos (adv. Carlos A. Arruda) Despacho- Diga o autor sobre os documentos de fls. 75 a 89, no prazo de 5 dias. em, 17.02.87. Werther Coelho. x.x.x.

AÇÃO SUMARISIMA-Autor: Rui Marques Corrêa (adv. Gilson Souza) Réu: Construção e Com. Camargo Corrêa S.A. Designo o dia 02.04.87, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se, em, 06.02.87. Werther Coelho. x.x.x.

AÇÃO DE USUCAPIÃO-Req: Roberto Rodrigues Borges (adv. Haroldo Silva) Requerido: Wilson de Sena Muniz (adv. Manoel Magalhães) Despacho- Certifico que designei o dia 30.03.87, às 10 horas, para a audiência de justificação. Dou Fé. Em, 17.02.87. Edmilson Sampaio. x.x.x.

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO

RESERVA DE 18/2/87

Proc. 82/86

Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Eunice Batista de Lima Oliveira (Adv. Reinaldo A. da Costa).

Requerido: Antonio da Silva Pinho Junior (Adv. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outro).
Despacho (Final de Sentença): Vistos e etc... Nestas condições, considerando que o pedido não foi contestado, tendo a parte recebido o valor consignado, julgo procedente o pedido, e extinta a obrigação da autora para com o réu, nesta ação, referente aos meses depositados e recebidos. Custas e honorários advocatícios já foram pagos. P.I.R. Belém, 16-02-87. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital.

Proc. 72/86

Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Roberto Luiz Batista Serrão (Adv. Manoel Figueiredo Neto).

Requerido: Maria da Glória Brito Monteiro
Despacho: "Rec. hoje. Remarco para o dia 09-03-87, às 10 hrs, devendo o autor fornecer o nº da casa onde reside a ré a fim de que possa ser citada. Int. Belém, 12-02-87. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital."

Proc. 62/86

Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Luiza Rodrigues China (Adv. Adelino Simão).

Requerido: Osvaldina Trindade Moreira
Despacho: "Rec. hoje. Remarco para o dia 06-03-87, às 10 hrs. Int. Belém, 13-02-87. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital."

Proc. 06/85

Ação: Atentado
Requerente: Otávia Monteiro da Silva (Adv. Nazare Gonçalves Santos).

Requerida: Maria Tereza de Jesus Santos Lima
Despacho: "Rec. hoje. Manifeste-se a ré sobre as certidões de fls. 27 e 28 dos autos de atentado. Belém, 13-02-87. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital."

MARIA DE NAZARETH DUTRA MENDES
Escrivã da 1ª Pretoria do Cível
e Comércio da Capital
15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
JUÍZA: DRA ANA TEREZA SERENI MURIETA, JUÍZA SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA 15ª VARA.

RESERVA DO DIA 18.02.1987

CARTE ANA CASTELO

Proc. nº 32/87-SISCOM-301860158569 de MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: SÉRGIO HUMBERTO BRANDÃO DO NASCIMENTO. (Adv. Djalma Farias).
Impetrado: SR. COMENDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ. (Adv.).
Despacho: Diga a autoridade coatora no prazo de lei. Belém, 13.02.87. Dra. Ana Tereza Sereni Murieta.

Belém, 18 de Fevereiro de 1987
Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho.
Escrivã

BELÉM, 18 DE FEVEREIRO DE 1987.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª. VARA CÍVEL.
REDUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. Req: ADELINO SANTANA DE OLIVEIRA (Adv. Ma de Nazaré Maia). Req: MARIA ARLETE LIMA DE OLIVEIRA. DESP. Decido Mandar que se oficie à fonte empregadora DOCEGEO, para que informe a este Juízo como está sendo feito o desconto da pensão alimentícia em litígio, se estão incluindo as vantagens percebidas e, caso positivo, por ordem de quem o fazem; Após o recebimento da informação, voltem-me conclusos. Inrimem-se. Belém, 12.02.87. Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza.

JUSTIFICAÇÃO. Req: MARIA RAIMUNDA GONÇALVES DE CASTRO (Adv. Adalberto A de Souza). Sentença. Julgo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a presente justificação proposta por Maria Raimunda Gonçalves de Castro, abstendo-me de apreciação de mérito da prova. Intimem-se e, decorridas quarenta e oito horas entreguem-se os autos à Requerente, independentemente de traslado. Belém, 13.02.87.

ALVARA. Req: MANUEL DE SOUSA MACIEL (Adv. Norma Esteves) DESP. Vista ao M.P. Belém, 13.02.87.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ALIMENTOS Nº 6194/86. Req: LUCIO JHONES SILVA RODRIGUES (Adv. Carmem Adário) Req: MOAC VIEIRA DE MENEZES (Adv. Paulo O. Andrade Wan

Seção de Obras do País
Desp. Certifique a sra. escrevã ao despacho de fls. 21 foi publicado no Diário Oficial, após conclusos. Belém, 10.02.87.

ALIMENTOS. Req: NEDJE DA SILVA SANTOS E OUTROS (Adv. Pedro W. da Silva). Req: LUIZ BERNARDINO DOS SANTOS (Adv. Deise Magalhães). DESP. Certifique a sra. escrevã o motivo da não realização da audiência, após conclusos. Belém, 05.02.87.

ALIMENTOS. Req: ROSILENE AMARAL DA SILVA SOUZA (Adv. Djalma Farias). Req: WASHINGTON LUIZ SILVA DE SOUZA. DESP. Arbitro os alimentos provisórios em 25% sobre os vencimentos brutos do réu, excluídos os descontos necessários, a partir da citação. Designe a sra. escrevã, dia e hora a audiência. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas. Intime-se o M.P. Expeçam-se ofícios. Belém, 09.02.87. Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza. - CERTIDÃO. - Certifico que dando cumprimento ao despacho, designo o dia 05.06.87., às 10,30 horas, para realização da audiência. O Referido é Verdade e Dou Fé. Belém, 13.02.87. EU, Sandra Alves, Escrivã Interina Subscrevi.

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª. VARA CÍVEL.
INDENIZAÇÃO. Req: BENEDITO DOS SANTOS BORGES (Adv. Ma de Nazaré Maia). Req: EDVALDO JOAQUIM CARVALHO DA SILVA (Adv. Aldebaro Cavaleiro K. Neto). DESP. Designe dia e hora para a audiência de instrução e julgamento. Belém, 06.02.87. Dr. Werther Benedito Coelho. - CERTIDÃO. - Certifico que dando cumprimento ao despacho, designo o dia 09.04.87., às 10 horas, para realização da audiência. O Referido é Verdade e Dou Fé. Belém, 09.02.87. EU, Sandra Alves, Escrivã Interina Subscrevi.

SEPARAÇÃO Nº 5095/86. Req: FRANCISCA CARDOSO PINHEIRO (Adv. Neide Rocha). Req: ANTONIO DE SOUZA PINHEIRO. DESP. Designe a sra. escrevã dia e hora para a audiência de conciliação. Intimem-se as partes e o M.P. Belém, 12.02.87. Dra. Werther Benedito Coelho. - CERTIDÃO. - Certifico que dando cumprimento ao despacho, designo o dia 10.04.87., às 10 horas, para realização da audiência. O Referido é Verdade e Dou Fé. Belém, 13.02.87. EU, Sandra Alves, Escrivã Interina Subscrevi.

DIVÓRCIO. Req: MANOEL NATALINO DA SILVA ABREU e MARIA NEUZA CORREA ABREU (Adv. Regina Paula da Silva). Senteça: Homologo, por sentença, o divórcio consensual dos requerentes, que se regerão pelas cláusulas conveniadas e ratificadas pelo termo de fls. 21, para que produzam a dissolução do vínculo jurídico do matrimônio dos mesmos. Após o trânsito em julgado, expeça-se ao cartório do registro civil. Belém, 12.02.87.

REAJUSTE DE PENSÃO. Req: JOSEFA DOS SANTOS ROCHA (Adv. Joseliza Kauffman). Req: ANACLETO FERREIRA DA ROCHA. DESP. A Conta. Belém, 06.02.87.

JUSTIFICAÇÃO Nº 4733/86. Req: LUCIA GONÇALVES (Adv. Nazaré Santos). - CERTIDÃO. - Certifico que dando cumprimento ao despacho de fls. designo o dia 20.02.87., às 10 horas, para realização da audiência. O Referido é Verdade e Dou Fé. Belém, 11.02.87. EU, Sandra Alves, Escrivã Interina Subscrevi.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ALIMENTOS. Req: KELLY CRISTINA FARIAS SOUZA (Adv. José Odalin Santos). Req: OLIVIO GOMES CÂMARA (Adv. Monclar Bastos). DESP. Chamo o processo à ordem para tornar sem efeito o arbitramento dos alimentos provisionais, tendo em vista que o devedor não reconheceu a filiação da menor autora no termo de nascimento. Designo o dia 25.02.87., às 10 horas para o exame hematológico nas pessoas do investigado, da investigante e da mãe da menor, a fim de ser determinado a correspondência hereditária dos grupos sanguíneos. Intimem-se. Belém, 10.02.87.

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA - ESCRIVÃ.

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM Nº 024/87

JUÍZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 09.02.87.

OFÍCIOS: Nº 018/87 : Bel. Roberto Porto - Superintendente Regional - DFP/PA.
Assunto : Comunicação (Faz) ref. Decreto nº 90.079, de 16 de agosto de 1984.
DESPACHO : Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa. em 06.02.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 087/87 : Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau - Pte. da OAB/PA.

Assunto : Solicitação (Faz) dependência disponível p/Advogados.
DESPACHO : Acusar, responder e arquivar. Belém, Pa. em 06.02.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal Diretor do Foro.

Nº 330/87 : Bel. Fábio Caetano - Coordenador Regional de Polícia Federal/PA.
Assunto : Encaminhamento (Faz) nos autos do IPT nº 022/86.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 09.02.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÕES:

Petição da Caixa Econômica Federal
Advog. : Dra. Maria Cecília Rodrigues
Assunto : Presta esclarecimentos e requer providências, Proc. nº 17.729.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 06.02.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de Elmano Gomes Martins
Advog. : Dr. Waldir Bandeira
Assunto : Vem solicitar permissão para viajar, Proc. nº 21.764.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 09.02.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição da União Federal
Proc. : Dr. José Augusto Potiguar
Assunto : Requer extinção do Proc. nº 30.938.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do Dr. Waldemir Teixeira - Advogado.
Assunto : Solicita remessa de quantia à Justiça Federal do Rio de Janeiro, assim como, depósito das importâncias vendidas e vincendas ref. aos Proc. nºs: 27.214, e 26.232 respectivamente.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do I A P A S
Advog. : Dr. José Maria Prota Rêlo
Assunto : Requer reforço de penhora, Proc. nº ... 16.529.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

CARTA PRECATÓRIA em devolução, extraída dos autos do Proc. nº 29.579, em que é deprecado o Juiz Federal de São Paulo.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 09.02.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

JUIZO FEDERAL DA SEGUNDA VARA

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.

DR. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

EXPEDIENTE DO DIA 09.02.87**TELEX:**

Nº 158, de 06.02.87, do Ministro Lauro Leitão-Presidente do Conselho da Justiça Federal.
Assunto : Comunica que expediu Ato designando o Exmo. Sr. Dr. Aristides Medeiros-Juiz Federal da 2ª Vara, para processar e julgar os Mandados de Segurança nºs 4873/86, 4942/86 e 5030/87 em tramitação junto à Seção Judiciária do Estado do Maranhão, face impedimento neles declarado.
DESPACHO :

Nº 012/87-de 09.02.87, do Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Maranhão.
Assunto : Comunica remessa de autos face à designação do Exmo. Sr. Min. Presidente do Conselho da Justiça Federal para este Juízo processar e julgar Mandados de Segurança.
DESPACHO : À Secretaria. Belém, 09.02.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

OFÍCIOS:

Nº 312, de 05.02.87, do Exmo. Sr. Min. William Patterson - Tribunal Federal de Recursos.
Assunto : Solicita informações pormenorizadas a fim de instruir julgamento do Habeas Corpus nº 6.805-PA, impetrado naquele Tribunal em favor de Humphrey Ludwig Paul Ong A Swie.
DESPACHO : N. A. Ofício-se. Belém, 09.02.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 14/87, de 13.01.87, do Juiz Federal da 3ª Vara-I da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.
Assunto : Conforme recebimento da Carta Precatória expedida nos autos do Processo nº 19.442.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 09.02.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PETIÇÕES:

De: JOSÉ MARIA ALVES DOS SANTOS
Advogado: Dr. Jorge Guilherme Silva da Costa.
Assunto: Vem juntar procuração aos autos da Ação Penal que lhe move o Ministério Público Federal (Proc. nº 27825). Idêntico ao anterior.

DESPACHO:
Da: UNIO FEDERAL
Advogado: Dr. José Augusto Torres Potiguar.
Assunto: Requer sejam julgadas extintas as Execuções Fiscais a que aludem os Processos nºs 30815 e 30923, em face do cancelamento das inscrições das dívidas.
DESPACHOS: N. A. Conclusos. Belém, 09.02.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Da: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE / ALEGRE (CAIMA).
Advogado: Ilegível.
Assunto: Pede providências nos autos do Mandado de Segurança (Proc. nº 23.492).
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

CARTA PRECATÓRIA EM DEVOLUÇÃO:

Procedência: Juiz Federal da 3ª Vara no Estado do Ceará.
Assunto: Devolução de Carta Precatória referente ao Processo nº 27717.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROCESSOS:

Nº 30250
Impte: MANDADO DE SEGURANÇA Augusto Lemos Ltda.
Advogado: Dr. Carlos Platinha.
Impta: Delegada Regional da SUNAB.
DESPACHO: A manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 09.02.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 30060
Autora: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Companhia de Desenvolvimento de Barcarena (CODEBAR).
Réu: Daniel da Costa Mendes.

Advogados: Dr. Álvaro Calilo Kzan Filho.
Da Autora: Dr. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza.
Do Réu:
DESPACHO: I - A desistência de ação, como é óbvio, é faculdade conferida ao autor. In casu, porém, o demandante nada requereu nesse sentido. Assim sendo, não tomo conhecimento do expedito pelo R. a fls. 33/34. II - Intime-se. Belém, 09.02.87. a) Dr. Aristides Medeiros-Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 30392
Autor: AÇÃO DE DESPEJO Daniel da Costa Mendes.
Advogado: Dr. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza.

Ré: Cia. de Desenvolvimento de Barcarena (CODEBAR).
DESPACHO: I - Esclareça o A., no prazo de 24 horas, como conseguiu ter consigo os Ofícios de fls. 26 e 27 (juntados com a petição de fls. 24), os quais tem a mim como destinatário, só a quem deveriam ser entregues para inicialmente tomar conhecimento de seus termos, pa-recendo que in casu terá ocorrido crime previsto no art. 151 do Código Penal. II - Intime-se. Belém, 09.02.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 30543
Autor: AÇÃO DE DESPEJO Daniel da Costa Mendes.
Advogada: Dr. Nelson Ribeiro de M. e Souza.
Ré: CODEBAR - Cia. de Desenvolvimento de Barcarena.
DESPACHO: Contados e preparados. Belém, 09.02.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

JUIZO FEDERAL DA TERCEIRA VARA

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA, NO EXERCÍCIO CUMULATIVO DA 3ª VARA

DR. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA, NO EXERC. CUMULATIVO DA 3ª VARA.

EXPEDIENTE DO DIA 09.02.87**PETIÇÕES**

Petição do IAPAS (Proc. nº 31.389)
Procurador: Dr. Luiz Carlos Martins Moura
Assunto: Vem requerer a suspensão por trinta dias, a execução contra a Com. Paratense de Turismo - Paratur.
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 09.02.87. a) Dr. Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara, no exerc. cum. da 3ª Vara.

Petição do IAPAS (Proc. nº 31.520)
Procurador: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo
Assunto: Vem requerer a suspensão por trinta dias, a execução contra Sérgio Soares Troj. e Equip. Inds. Ltda.
DESPACHO: Idêntico ao anterior

Petição do IAPAS (Proc. nº 31.216)
Procurador: Dr. Joaquim Moreira Rocha
Assunto: Requer o pagamento das custas processuais pelo executado Marco Aurélio de Queiroz.
DESPACHO: N. A. A Conta. Belém, 09.02.87. a) Dr. Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara, no exerc. cum. da 3ª Vara.

DESPACHO EM PROCESSO

Proc. nº 31.654 (Mandado de Segurança)

Impetrante: Encol. S/A Engenharia Com. e Ind.
Impetrado: Patrícia Souza de Medeiros e outra
DESPACHO: A manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 09.02.87. a) Dr. Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara, no exerc. cum. da 3ª Vara.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 92 (outubro a dezembro de 1986)

Está circulando o nº 92 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal. Este número, com 416 páginas, contém as seguintes matérias:

COLABORAÇÃO:

- Liberdade, participação, comunidade - André Franco Montoro
- O referendun e a representação democrática no Brasil - Cármen Lúcia Antunes Rocha
- Constituição: lição americana - Adhemar Ferreira Maciel
- A Constituição, a Federação e o planejamento nacional - Cotrim Neto
- A Assembléia Constituinte e o seu temário - José Alfredo de Oliveira Baracho
- Imunidades parlamentares dos Vereadores - Zeno Veloso
- Educação e Constituinte - Pinto Ferreira
- A Constituinte de 1987 e as finanças públicas - Harry Conrado Schuler
- Tribunais de Contas e a Constituição - José Luiz Anhaia Mello
- A liberdade de iniciativa econômica. Fundamento, natureza e garantia constitucional - Francisco dos Santos Amaral Neto
- El Ombudsman en América Latina - Jorge Luis Maiorano
- O Ouvidor-Geral e o Ombudsman: duas instituições distintas - Carlos Alberto Provenciano Gallo
- Responsabilidad del Estado por revocación unilateral de sus actos y contratos - Rodolfo Carlos Barra
- O habeas corpus e o interdictum de homine libero exhibendo - Edson de Arruda Câmara
- A prática do processo legislativo - Rosineth Monteiro Soares
- Estabilidade e Fundo de Garantia - análise Constitucional da compatibilidade dos dois sistemas - Torquato Jardim
- Trabalho do menor: realidade e ordem legal - Cândido Alberto Gomes
- Cultura: incentivos fiscais a aplicações no setor - Carlos Alberto Bittar
- Tortura - delito não tradicional recentemente criminalizado na Grécia - Dionysios D. Spinellis
- Direito de voto nas sociedades anônimas - Fátima Regina França Farah

PREÇO DO EXEMPLAR: Cz\$ 40,00

Assinatura para 1987 (nºs. 93 a 96): Cz\$ 160,00

A venda na Subsecretaria de Edições Técnicas - Senado Federal, anexo 1, 22º andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160 - Brasília, DF - Telefone: 211-3578.

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal - CGA 470775.

Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

LEIS ORGÂNICAS DOS MUNICÍPIOS 2ª edição - 1987

Textos atualizados e consolidados das Leis Orgânicas dos Municípios de todos os Estados da Federação brasileira. Índice temático comparativo.

3 volumes

Preço: Cz\$ 150,00

A venda na Subsecretaria de Edições Técnicas - Senado Federal, anexo 1, 22º andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160 - Brasília, DF - Telefone: 211-3578.

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal - CGA 470775.

Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.